

TARIFA

DAS

ALFANDEGAS

Revisada de accordo com as leis n.ºs. 640 e 651, de 14 e 22 de novembro de 1899



RECEBIMOS DO DIRETORIO
1020111111
ATAS

336.860981
B8237

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1900

751 - 1900

DECRETO N. 3617 — DE 19 DE MARÇO DE 1900

Approva a revisão da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil
Decreta:

Art. 1º Fica approvada a Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas, que a este acompanha, revista de accordo com o art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899.

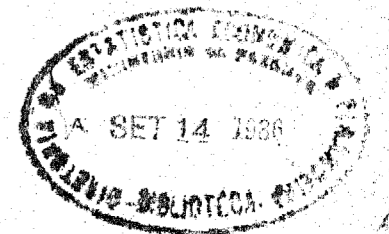
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA
9066 - 20 11 98



Decreto nº 5890 de 10 de Fevereiro de 1908 - Da nova regulamentação para arrecadação dos impostos de consumo

§ 1º
O de fumo recae não só sobre os seus preparados, charutos, flus, cigarros, rapé, fumo desfiado, picado ou migado, como também sobre os acessórios de palha e papel para cigarros.

Charutos, cujo preço não exceda de 50\$000 o milheiro, cada charuto	005	
Idem do preço de 50\$000 a 100\$000 o milheiro	idem	010
Idem do preço de 150\$000 a 500\$000 o milheiro	idem	020
Idem de preço superior a 500\$000 o milheiro	idem	100
Cigarros por maços de 20 ou fração		035
Fumo desfiado de procedencia estrangeira p ^o 0,25 gr ^o = ou fração	040	080
Idem desfiado, picado ou migado de procedencia nac ^o	idem	020
Rapé por 100 grammas ou fração		060
Papel para cigarros em taboas ou maços até 150 mortaltas	040	500
Idem em blocos até 1.000 mortaltas cada bloco	040	1.000
Palha, quando de procedencia nac ^o , p ^o maço de 50 mortaltas ou fração		010
Palha, quando de procedencia estrangeira, idem idem	020	

§ 2º
Cá bebidas, sobre as aguas mineraes artificiaes gaseosas ou não, inclusive as denominadas syphão ou soda, sobre o amer-picon, fernet branca, vermouth e outras bebidas semelhantes, sobre as bebidas constantes dos art^{os} 130 e 131 da actual Tarifa da Alfandega, sobre a cerveja, sobre o vinho natural estrangeiro e sobre os vinhos artificiaes de qualquer procedencia, sobre as demais bebidas fermentadas que ponham ser assemelhadas e vendidas como vinhos de uvas, como vinhos espumantes e como champagne.

Excepção se a aguardente, o alcool e o vinho de uvas nacionaes e todas as bebidas produzidas exclusivamente pela fermentação de fructas ou plantas do país.

Bebidas

Aguas denominadas syphão de soda	
Por litro	060
Por garrafa	040
Por 1/2 garrafa	020
Carvinhos de 1 duria de cartuchos ou capsulas contendo acido carbonico para o preparo destas aguas de soda toma denominada Sparklets, Soda e Lemon	
Aguas mineraes artificiaes, gaseosas ou não	

	Por litro	150
	Por garrafa	100
	Por 1/2 garrafa	50
Amor, pisco, bitter, fernet, bianco, vermouth, e bebida semelhante	Por litro	240
	Por garrafa	160
	Por 1/2 garrafa	80

§ 12

Os chapéus, sobre os chapéus de chuvia ou de sol para ambos os sexos com coberturas de lã algodão, linho ou seda, pura ou com mistura de qualquer materia, simples ou enfeitados, sobre os chapéus de cabeça para homens, senhoras e crianças de lã, palha, china, castor, seda ou outra qualquer qualidade semelhante.

Faz-se com preheuda n'estas disposições as formas caseas ou caseacas de palha ou de qualquer materia destinada a confecção de chapéus.

Chapéus para sol ou chuvia

A - com cobertura de linho ou algodão	500
B - com cobertura de seda pura ou com mescla de qualquer materia	1.000
C - com cobertura de qualquer tecido, enfeitado com rendas, franjas ou bordados	1.500
D - com cobertura de qualquer tecido, enfeitado ou não, com rabo de ouro ou prata, ou com lavores de setas, metaes	2.000

Chapéus para cabeça para homens e meninas

A - crina ou palha de arroz, trigo e semelhantes	300
B - castor, feltro, lã e semelhantes	500
C - palha de lã, Peru, manilha e semelhantes até o preço de 10\$000	200
D - idem, idem a preços acima de 10\$000	2.000
E - idem de pelto de seda de qualquer qualidade, de mola e elagues	2.000
F - idem de lã	200

Para senhoras e meninas

A - chapéus cujo preço não exceda de 5\$000	300
B - idem de mais de 5\$000 até 20\$000	500
C - idem de mais de 20\$000 até 50\$000	1.000
D - idem cujo preço exceda de 50\$000	2.000

Estes impostos são impostos os chapéus nacionais de palha ordinaria sem carreira ou forro, cujo preço não exceda de 2\$000

Bebidas constantes do n.º 130 da classe 9.ª da Tarifa, a saber, licores communs ou doces de qualquer qualidade, riz, de, papa ao de mel ou não, como os de bananas, laranja, melancia, melancia, cacão, laranja ou semelhantes, a americana, romão, o aniz, herba doce, hesperidina, humel e outras que lhes se lhes assemelham, exceptuados apenas os licores melancia, dicirnes, classificados no n.º 227 da mesma Tarifa.

Por litro	300
Por garrafa	200
Por 1/2 garrafa	100

Bebidas constantes do n.º 131 da classe 9.ª da Tarifa a saber: Absintho, aguardente de France, Jamaica ou do Reino, brandy, cognac, laranja, chocalpinho, genebra, rum, whisky e outras semelhantes ou que lhe possa ser assemelhadas.

Por litro	300
Por garrafa	200
Por 1/2 garrafa	100

Cerveja de baixa fermentação

Por litro	075
Por garrafa	050
Por 1/2 garrafa	025

Cerveja de alta fermentação

Por litro	080
Por garrafa	060
Por 1/2 garrafa	030

Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas ou vendidas, como vinhos de uvas, como vinhos espumosos ou como champagne

Por litro	1500
Por garrafa	1000
Por 1/2 garrafa	500

Vinhos estrangeiros, até 14.º de alcool absoluto

Por litro	075
Por garrafa	050
Por 1/2 garrafa	025

De mais de 14.º até 24.º

Por litro	150
Por garrafa	100
Por 1/2 garrafa	050

De mais de 24.º

Por litro	300
Por garrafa	200
Por 1/2 garrafa	100

Champagne e outros vinhos espumosos
 Por litro 300
 Por garrafa 200
 Por 1/2 garrafa 100

§ 3º - Phosphors, sobre os de madeira, de cera ou de qualquer especie
 Por cada caixinha de qualquer especie até 60 palitos 020
 Qualquer fraccão a mais contida na mesma caixinha sobre esta quantidade 020

§ 4º - O de sal sobre o chlorureto de sodio, bruto refinado, ou miúdo seja purificado ou não.
 Chlorureto, de sodio em bruto ^{por} kilogramma 020
 Idem refinado ou purificado ^{por} 300 gr ou fraccão 025

O de calçado sobre botas compridas de montar, botinas ou borseguins, esturmos e sapatos de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã, linho ou seda, ou simplesmente com mescla de seda, sobre chinellas e sandalias, e sobre sapatos, galochas, botas e esturmos de borracha.

Botas compridas de montar par 1000
 Botinas, esturmos e borseguins de couro, pelle, ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0,22^m de comprimento par 300
 Idem, idem de mais de 0,22^m par 400
 Idem, de tecido de seda ou qualquer tecido com mescla de seda, até 0,22^m par 400
 Idem, idem de mais de 0,22^m par 700
 Sapatos de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0,22^m par 100
 Idem, idem de mais de 0,22^m par 200
 Idem, de qualquer tecido de seda, ou simplesmente com mescla de seda, par 300
 Chinellas e sandalias communs, par 050
 Idem, idem de seda ou velludo, bordado ou não, par 300
 Sapatos, galochas, botas e esturmos de borracha, até 0,22^m par 050
 Idem, idem de mais de 0,22^m par 100

§ 6º
 O de perfumarias, sobre todas as perfumarias, não comprehendidas as essencias simples e os oleos puros que constitue materia prima de diversas industrias, mas somente as preparações mixtas destinadas a uso de toucador, tais como os oleos, lo-

ções, cosméticos, cremes, brithantinas, bandolinas, pós, pasta, e extractos para uso do cabello, pelle, unhas, lençóis, etc as aguas de colonia, as aguas e vinagres aromaticos de quaesquer especies, as tintas para cabellos, barbas, os dentrificios, os pós, cremes e outras preparações para conservar, tingir ou amaciar a pelle, os sabões em forma, pais, massia, pó ap' barra, e uma vez que sejam perfumadas, as pastilhas aromaticas e perfumarias cujo preço não exceda de 5,000 a duzia, cada objecto

Idem de mais de 5,000 até 10,000 a duzia, cada objecto 020
 Idem de mais de 10,000 até 15,000 a duzia, cada objecto 040
 Idem de mais de 15,000 até 20,000 a duzia, cada objecto 060
 Idem de mais de 20,000 até 25,000 a duzia, cada objecto 080
 Idem de mais de 25,000 até 50,000 a duzia, cada objecto 100
 Idem de mais de 50,000 até 120,000 a duzia, cada objecto 200
 Idem cujo valor exceda de 120,000 a duzia, cada objecto 500
 7.000

§ 7º
 O de especialidades pharmaceuticas, sobre todo remedio officinal, simples ou complexo, acompanhado ou não do nome do fabricante, preparado e indicado com doses medicinas e amarrado nos respectivos prospectos, rotulos ou titulos, como capaz de curar, por applicação interna ou externa e sem molestia ou grande

Especialidades pharmaceuticas cujo preço não exceda de 5,000 a duzia, cada objecto
 Idem de mais de 5,000 a 10,000 a duzia, cada objecto 020
 Idem de mais de 10,000 até 15,000 a duzia, cada objecto 040
 Idem de mais de 15,000 até 20,000 a duzia idem 060
 Idem de mais de 20,000 até 25,000 idem 080
 Idem de mais de 25,000 - 60,000 idem 100
 Idem de mais de 60,000 - 120,000 idem 200
 Idem cujo valor exceda de 120,000 por duzia idem 500
 7.000

§ 8º
 O de conservas, sobre todas as conservas de carnes, peixes, crustaceos, fructas e legumes sempre haudeudo, e - presuntos, conservas de carnes, paus, linguetas, sardinhas, salames, mortadellas, extractos, caldos, geleas e outras preparações semelhantes não me- dicinas; e - sardinhas, outras, sardinhas, peixe de qualquer especie em conserva de vinagre, agulha ou de qualquer outro modo preparado.

C - Doces de qualquer especie e fructas, preparados em saldas, asucar, chrystallizado, espirito, massa, geléas ou salmouza; D - legumes em conserva, com ou sem mistura de fructas em massa ou de qualquer outro modo preparado. Exceptuam-se o zargem e o bacalhão, de qualquer procedencia, o toucinho, a carne de porco, acondicionada em tinhas, barricas, latas e outros volumes de peso superior a 10 kilogrammas, ou a granel; salchichas, linguicas e outros semelhantes, não acondicionados em latas, caixas, saccos etc, e peixe secco e o salgado ou em salmoura, acondicionado em tinhas, barricas ou a granel, quando de produccão nacional.

Conservas

Por 250 grammas ou fracção, peso bruto 025

§ 9º

O de vinagre, não só sobre o vinagre commun ou de espinha, branco ou de côr, inclusive o vinagre composto para conservas, como também sobre o ácido acético liquido, solido, ou chrystallizado e classial ou chrystallizavel

Vinagre

Por litro 020

Por garrafa 020

Por meia garrafa 010

Por litro ou fracção de ácido acético 500

§ 10º

O de velas, sobre as de stearina, spermaceti, parafina ou de composição

Por pacote, cartucho ou caixinha de velas, pesando liquido 250 grammas ou fracção 028

§ 11º

O de cartões de jogar sobre baralho de qualquer typo ou qualidade

Por baralho 500

§ 13

O de bengalas sobre as de marfim, madeira ou outra qualquer materia.

A - Bengalas cujo preço não exceda de 5\$000 200

B - Idem de mais de 5\$ até 10\$000 500

C - bengalas de mais de 10\$000 até 50\$000 1.000

D - Idem cujo preço exceder de 50\$000 2.000

§ 14

O de tecidos sobre: A - Os tecidos de algodão lisos e entrançados não especificados, crús, brancos, tintos e estampados, constantes do artº 473 da Tarifa actual. B - Os tecidos de algodão, lavrados de listras, xadrez, impressados e de phantasia tais como, cambaias, caixas de listras, xadrez ou salpicos, fustões, refinetas lisas ou de phantasia, muselinas, panos, riscados, lavrados, de listras ou de xadrez, pannos adagnacados para toalhas, tecidos abertos, tecidos de phantasia, abertos ou tapados, damascados, crús, brancos, tintos e estampados constantes do artº 474 da Tarifa actual. C - Os tecidos de algodão, como brins, casinetas, castores, tecidos semelhantes, para roupa de homem (proprio): caixas grossas, lisas ou entrançadas, de listras ou de xadrez, proprias para ferro e os pannos listrados proprios para

alpacas, caixas, listras, durantes, damascos, merinos, semelhantes, lisos ou entrançados, lavrados ou adagnacados, baetas, baetistas e flanelas brancas, tintas ou estampadas. D - Os pannos saracuras e passinetas, cheviots, flanelas americanas, sarajas e diagonaes de lã pura. E - Os cobertores e mantos para cama, chales, ponches e palas de algodão, de lã ou de lã e algodão. F - Os tecidos de amigam, proprios para sacos e para enfiar, dar, libos e entrançados, em peças ou já reunidos a sacos -

A - Tecidos de alg crús, cada metro 070

B - Idem, idem brancos e tintos, idem 020

C - Idem idem estampados, cada metro 030

D - Idem constantes da lettra a do artº 14, idem 700

E - Idem idem idem e idem idem 200

F - Idem idem idem idem idem idem 300

G - Idem constantes da lettra g idem idem 020

§ 15 Os retalhos de tecidos de algodão, crús, brancos, tintos e estampados, quando não excederem de 1,50^m, pagarão o imposto na proporção de 200 grammas ou fracção.

§ 8º
§ 9º
§ 10º
§ 11º
§ 12º
§ 13º
§ 14º
§ 15º

o exercicio de sua profissão ou industria, comtanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4.º Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos, que vierem estabelocer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos, emquanto se não empregam.

§ 5.º A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem, que chegarem á Republica.

§ 6.º Aos generos e effeitos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao Governo da Republica, na fórma da legislação em vigor, e pelos consules geraes de carreira das nações que não teem Legação no Brazil; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes e consules de carreira, importados para o seu primeiro estabelecimento.

§ 7.º Aos objectos de uso e serviço dos chefes das missões diplomaticas brasileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro das Relações Exteriores.

§ 8.º Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas, e de seus officiaes ou tripolações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes ou em navios mercantes, mediante requisição da competente Legação, ou chefe da Estação Naval.

§ 9.º A's mercadorias de producção e industria nacional ou nacionalizadas pelo pagamento dos direitos que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, comtanto que taes mercadorias: 1º, sejam distinguiveis ou possam ser differenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira; 2º, regressem dentro de um anno, contado da data da sua sahida do porto nacional; 3º, venham acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalizado pelo agente consular brasileiro, e, na sua falta, pela fórma indicada no art. 342 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

§ 10. Aos generos e mercadorias de producção nacional pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvasdas nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção dos direitos de consumo.

§ 11. Aos instrumentos, livros e utensilios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinar á exploração da natureza do Brazil, precedendo requisição da competente Legação.

§ 12. A' roupa ou fato usado dos passageiros, e aos instrumentos, objectos ou artigos de seu serviço diario ou profissão.

§ 13. A' roupa ou fato usado dos capitães e das pessoas das tripolações dos navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mappas e utensilios proprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem consigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos livros mercantis escripturados, e quaesquer manuscriptos; aos retratos de familia, aos livros de uso dos passageiros, comtanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; aos desenhos e esboços acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica, e, em geral, aos utensilios e objectos usados necessarios para o exercicio de sua arte ou profissão.

§ 15. Aos bahús, malas e saccos de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripolação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias de uso dos passageiros.

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilizadas, sendo livre ás partes inutilisal-as quando o não estejam na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdeado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccos e capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario; e a quaesquer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo si estiverem vazios ou por qualquer causa se esvaziarem, ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam.

§ 19. A' palha que for encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo.

§ 20. A's mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das repartições fiscaes competentes, e forem transportadas de uns para outros portos onde houver alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes na fórma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido pela Tarifa.

§ 22. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido por lei especial, ou por contracto celebrado pelo Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação nacional ou estrangeira.

§ 23. A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

§ 24. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 25. Aos generos introduzidos pelo interior dos Estados do Amazonas, Pará e de Matto Grosso, de qualquer ponto dos territorios que limitam com esses Estados, e que forem de producção dos ditos territorios limitrophes, nos termos, porém, dos tratados e convenções celebrados com os paizes limitrophes.

§ 26. A's peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896.

§ 27. Aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; ás collecções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades; ás estatuas e bustos de quaesquer materias que forem destinados á exposição ou representação publica; e ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriaes que se fizerem no paiz.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idonea; sendo cobrados os direitos, si dentro do prazo concedido pelo chefe da repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente, ou não se provar terem desaparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 28. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjunctamente arrematados em leilão, os quaes ficarão sujeitos sómente aos direitos de transferencia de dominio.

§ 29. Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, comtanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos.

* § 30. Aos seguintes productos chimicos, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola : phosphato e superphosphato de cal, quer mineral quer de ossos, nitratos de potassa e de soda, sulphatos de ammonia, de cobre, de ferro ou potassa, enxofre, guanos artificiaes, kainito, chlorureto de potassa e formicidas. *Vide art. 4.º da Lei Dec. - 1906*

§ 31. Aos animaes introduzidos para o melhoramento de raças indigenas.

§ 32. A's obras de arte, de pintura, esculptura e semelhantes produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz e que forem importadas na Republica, bem como ás obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas artes existentes na Republica, e ás que forem julgadas de utilidade immediata para o estudo e modelo, e contribuirem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional.

§ 33. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica.

§ 34. Ao gado de qualquer especie que for introduzido pela fronteira do Rio Grande do Sul, destinado a criação, consumo, trabalho ou qualquer outro fim no Estado, sendo considerado contrabando o que for posteriormente exportado para qualquer porto da Republica.

§ 35. Aos livros e reactivos, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar pertencentes aos Museus dos Estados e ás Escolas Superiores, ou destinados ao ensino publico gratuito em estabelecimentos de instrucção popular, mantidos ou não pelo Governo Federal, pelo dos Estados ou por associações que possuam edificio destinado para esse fim.

§ 36. Aos machinismos para lavoura, nos termos do art. 424 §§ 27 e 28 da Consolidação das Leis das Alfandegas e aos que forem destinados a engenhos centraes, aos materiaes de custeio e peças sobressalentes ; e aos machinismos, seus sobressalentes e tambem aos materiaes de custeio de mineração, importados directamente pela lavoura ou pelas emprezas de mineração, para consumo proprio. As emprezas que tiverem importado machinismos e materiaes para uso alheio ficarão sujeitas á multa do dobro dos direitos, segundo a Tarifa.

Nos materiaes de custeio se comprehendem somente as substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina necessarios áquelles trabalhos.

Art. 3.º Aos objectos de que tratam os §§ 12 a 15 se poderá conceder isenção de direitos, ainda quando não acompanharem os passageiros e pessoas da tripolação dos navios da mesma embarcação.

Art. 4.º Para o despacho livre de que tratam os §§ 22, 23, 26, 29, 31, 32, 33, 35 e 36 do art. 2º, é necessario ordem do Ministro da Fazenda.

Parapho unico. O despachante, na nota que fizer; e quando requerer ao chefe da repartição, ou impetrar do Ministro da Fazenda ordem para o despacho, deverá mencionar com exactidão os numeros e márcas dos volumes, seu conteúdo, quantidade e peso ou medida dos objectos de que tratam os citados §§ 22, 23, 29, 31, 32, 33, 35 e 36 do art. 2º.

Quanto ás mercadorias do § 26 do art. 2º, deverá ser requerida a isenção com uma relação dos materiaes e peças necessarias, o nome do navio, o estaleiro onde vai ser construido e a capacidade futura daquelle.

Art. 5.º A's mercadorias comprehendidas nas disposições dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 30, 31, 32, 34 e 35, do art. 2º, além

** Art. 4.º da Lei Dec. 1906
Alcoholes, sulfureto, flocos, tinturas,
Laminas, Sulfato de 1906
de 9.º foram importada
pelos sociedades de...*

da isenção dos direitos de consumo ahi estabelecida, se concederá tambem isenção do expediente de 10% de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas, *Vide nota ao § 1º do art. 2º da Tarifa. Dec. 1906*

As mercadorias de que trata o § 36 do art. 2º pagarão somente uma taxa de expediente de 5% do seu valor official. *Art. 4º*

GENEROS PROHIBIDOS

Art. 6.º E' prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos :

§ 1.º Qualquer objecto de esculptura, pintura ou lithographia, obsceno ou offensivo da moral e bons costumes.

§ 2.º Qualquer artefacto cujo uso ou applicação esteja nos mesmos casos.

§ 3.º Os impressos ou obras contrafeitas, a que se referem o art. 35 da lei n. 309, de 18 de setembro de 1845 e o decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859.

§ 4.º Os punhaes e canivetes-punhaes, as espingardas ou pistolas de vento, e as bengalás, guarda-chuvas, ou quaesquer outros objectos que contenham espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

§ 5.º A polvora de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade policial.

§ 6.º As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção, ou de avaria, que possam ser nocivos á saude publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na fórma prescripta pela secção 3ª do Cap. 3º do Tit. VIII da Consolidação.

* § 7.º O armamento e petrechos de guerra, quando o Governo Federal entender necessario á segurança e manutenção da ordem publica.*

Art. 7.º Denegado o despacho em virtude do artigo antecedente, os objectos dos §§ 1º, 2º, 4º e 6º serão apprehendidos, e immediatamente destruidos ou inutilizados ; os do § 3º serão confiscados, na fórma do art. 2º do decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859 ; os dos §§ 5º e 7º, conforme sua natureza, serão depositados nos arsenaes de guerra ou armazens de artigos bellicos, ou em qualquer outro logar que o Governo designar, ou recolhidos a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados ; lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da repartição.

§ 1.º Si os objectos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que porventura se acharem annexos, permittir-se-ha o despacho destes ; no caso contrario, serão destruidos tanto uns como outros dos referidos objectos.

§ 2.º Si nos objectos comprehendidos no § 4º do sobredito artigo se encontrarem alguns fabricados de materias preciosas e de valor, e mesmo fóra deste caso, si as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilizadas sem prejuizo ou estrago das bengalás, guarda-chuvas, chicotes, etc., que as contiverem, proceder-se-ha como nos casos do parapho antecedente.

APPLICACÃO DA TARIFA

Art. 8.º Na applicação da Tarifa e cobrança dos direitos, nenhuma distincção se fará, sob qualquer pretexto, em relação ás mercadorias ou aos seus donos e importadores, que não se ache legalmente estabelecida.

** e de bebidas alcólicas que continham alho ou que
outra essencia noiva. Lei do Dec. de 1906.*

Art. 9.º Na percepção dos direitos, nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça e retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 18 §§ 4.º e 5.º, nem também pela natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificada na mesma Tarifa, que elle não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 10. As fazendas e obras bordadas, ou que tiverem enfeites e guarnições de ouro ou prata, ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifadas ou subordinadas a disposições especificas da Tarifa, pagarão direitos *ad valorem* na razão imposta a identicas fazendas e obras sem bordados ou enfeites.

Art. 11. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias, ou de duvida sobre qual seja a materia predominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito dos quaes observar-se-hão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

TECIDOS MIXTOS

Art. 12. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas, que não tiverem taxas especiaes na Tarifa, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade que ella seja, salvo quando ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da materia menos tributada, caso unico em que se concederá o abatimento de 10 %.

Quanto aos tecidos misturados com seda, devem-se observar as seguintes regras:

1.ª Os tecidos mixtos, nos quaes, ou todos os fios da urdidura, ou todos os fios da trama forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50 %.

2.ª Os tecidos mixtos, com a urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou na urdidura, ou em ambas, trouxerem fios visiveis de qualquer outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 20 %.

Não se concederá, porém, abatimento aos tecidos de seda, quando na urdidura ou na trama se apresentarem fios de outra materia menos tributada em proporção insignificante que não altere a natureza, importancia ou valor dos tecidos.

3.ª Os tecidos mixtos, cuja trama e urdidura forem compostos de outras materias, e que contiverem na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %.

4.ª Os tecidos de qualquer materia, que tiverem mistura de ouro ou prata, e não estiverem especialmente tarifados, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes, com o augmento de 20 %.

MERCADORIAS OMISSAS NA TARIFA—ASSEMBELHAÇÃO

Art. 13. As mercadorias não especificadas, ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com ellas tiverem analogia ou affinidade, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor, ou fórma, combinados com seu uso ou emprego; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1.º No processo para esse fim estabelecido o inspector, ouvindo os peritos, que para o exame da mercadoria designar, decidirá si a assemelhação deve ou não ter logar; e, no caso affirmativo, em que artigo da Tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mesma mercadoria.

§ 2.º Si a parte não convier na assemelhação, poderá interpor para a competente autoridade superior recurso, na fórma e nos prazos marcados pelo Tit. XI da Consolidação.

§ 3.º Si a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata.

§ 4.º Quando a parte não se conformar com a assemelhação, antes ou depois do recurso, ser-lhe-ha permitido reexportar a mercadoria para fóra da Republica no prazo de sessenta dias; e não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 5.º Si a mercadoria não puder ser assemelhada, depois de observado o processo estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

DESPACHO AD VALOREM OU POR FACTURA

Art. 14. O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o do mercado exportador, augmentado de todas as despezas posteriores á compra, taes como direitos de sahida, fretes, seguro, commissão, etc., até ao porto do desembarque; e, na falta destas informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo á Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do mesmo preço.

Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados, ou com enfeites sujeitos a despacho *ad valorem*, nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Art. 15. Para o despacho *ad valorem* como para todos os outros despachos será obrigatoria a apresentação das facturas consulares respectivas, devidamente authenticadas pelo consul brasileiro do logar de origem, vigorando o valor declarado, que será calculado ao cambio de 12 dinheiros esterlinos por 1\$000.

No caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria, será imposta ao seu dono uma multa equivalente ao triplo do valor verificado, esgotados pela parte, si assim o entender, os recursos permittidos pelo art. 511 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 16. O conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados na nota; devendo para esse fim recorrer ás facturas de que trata o artigo antecedente; e, na falta dellas, a outros documentos authenticos relativos ás mercadorias

1894 -

* Abate-se o valor da factura. Vide art. 17

submettidas a despacho ; devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva, e quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador, como se declara no art. 14.

Art. 17. Si o conferente não se conformar com o preço declarado pela parte, ou esta não se conformar com o indicado pelo conferente, seguir-se-ha o que se acha determinado no art. 511 da Consolidação.

§ 1.º Si o valor estimado pelos arbitros não exceder de 5% ao declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre o valor mencionado na nota. Si, porém, exceder, a cobrança se fará sobre o valor arbitrado.

§ 2.º Si o valor arbitrado exceder a 50% do valor declarado, a parte pagará mais 50% dos direitos, a titulo de multa a favor da Fazenda Nacional.

§ 3.º Das decisões por arbitros haverá recurso voluntario, interposto pela parte, a qual, em todo o caso, poderá reexportar a mercadoria para fóra da Republica, no prazo que o inspector marcar, pagas previamente as multas em que tiver incorrido.

Art. 18. O despacho *ad valorem* comprehende :

§ 1.º As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem* ;

§ 2.º As mercadorias omissas que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa ;

§ 3.º As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100\$, embora tenham taxa fixa na Tarifa ;

§ 4.º O apparelho, maçame e objectos usados do serviço dos navios mercantes ou de guerra ;

§ 5.º Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados ; e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade dificultarem o processo ordinario do despacho ; precedendo, em todo caso, requerimento da parte e permissão do inspector.

ABATIMENTOS

Art. 19. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja :

1. Por tara ;
2. Por avaria ;
3. Por quebra ;
4. Por damno casual ou de força maior e sem culpa de alguém, soffrido por mercadoria depositada nos armazens do Estado, emquanto sujeita á fiscalisação, e reconhecido na fórmula prescripta pelos arts. 247 e 248 da Consolidação ;
5. Por virtude de lei ou disposição especial da Tarifa.

Parapho unico. A's mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brazil se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematados para consumo.

PESO LIQUIDO — PESO BRUTO — TARA

Art. 20. As mercadorias, que pela Tarifa não estiverem sujeitas a direitos na razão do peso liquido real ou bruto, pagarão direitos pelo peso liquido legal.

Armazem de Alfandega do
 Rio de Janeiro, 1904
 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

§ 1.º Por — peso liquido real — se deve entender o da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos.

§ 2.º Por — peso bruto — o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca.

§ 3.º Por — peso liquido legal — o resultante do peso bruto, deduzida a tara marcada na Tarifa.

Art. 21. Quando a mercadoria vier em mais de um envoltorio, a tara será a que resultar da somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, salvo si a tara legal, por disposição especial da Tarifa, comprehender mais de um envoltorio.

Art. 22. Si no mesmo volume se acharem mercadorias taxadas a peso liquido legal reunidas a mercadorias cujos direitos se basearem sobre o peso liquido real, ou sobre o peso bruto, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso liquido real.

Da mesma fórmula se procederá quando se acharem reunidas mercadorias sujeitas a taxas ou taras differentes, tarifadas a peso liquido legal.

Art. 23. Achando-se acondicionadas no mesmo envoltorio mercadorias sujeitas a taxas differentes, mas todas na razão do peso bruto, o peso do envoltorio será repartido proporcionalmente entre cada uma das mercadorias que o mesmo contiver ; si, porém, se acharem mercadorias tarifadas a peso bruto com mercadorias taxadas sobre outra base, cobrar-se-hão direitos na razão do peso bruto sómente das primeiras.

Art. 24. E' livre á parte satisfazer pelo peso bruto, quando lhe for conveniente, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido real, e bem assim pagar pelo peso liquido real, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido legal, sempre que as mesmas mercadorias sejam despachadas para consumo.

Art. 25. E' igualmente livre ao conferente vérificar o peso real das mercadorias cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Publica ; mas, si por esse ou por qualquer outro motivo for verificado o peso liquido real de uma mercadoria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados na razão do peso verificado.

Art. 26. Para se verificar o peso liquido, si os volumes ou envoltorios forem da mesma fórmula e de peso igual ou pouco differente, não se tomará menos de 1 em 10, de 3 em 50, de 5 em 100, e assim por deante ; e pelo peso resultante dessa verificação se calculará proporcionalmente o peso liquido total.

A proporção acima estabelecida poderá ser reduzida nos despachos de mais de 100 volumes ou de liquidos e outros generos cuja verificação traga damno á mercadoria ; deverá, porém ser augmentada, sempre que o peso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado para o despacho.

Art. 27. Os envoltorios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das proprias mercadorias, quer estas sejam taxadas por peso, quer por medida, quantidade ou *ad valorem*.

Parapho unico. Exceptuam-se: 1º, aquelles que consistirem em vasilhas de crystal ou vidro classificado na Tarifa sob n. 2, ou de louça classificado sob ns. 4, 5 e 6 ; 2º, quaesquer outros que tenham valor mercantil, ou sejam applicaveis a uso differente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios si fossem importados separadamente.

Neste caso as respectivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real.

Art. 28. Si o envoltorio, que estiver sujeito a direitos, for de mercadoria que tenha de pagar-os na razão do peso liquido legal, a respectiva tara será considerada como peso do mesmo envoltorio.

AVARIAS

Art. 29. Reputar-se-ha avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria :

§ 1.º Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até a sua descarga na Alfandega, ou trapichealfandegado.

§ 2.º Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 30. Conceder-se-ha abatimento de direitos em virtude de avaria :

§ 1.º Si os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indicios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem, e a parte interessada o reclamar no prazo de quinze dias, contados do mesmo desembarque.

§ 2.º Si, não apresentando os volumes aquelles indicios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na de sahida.

§ 3.º Os casos de avaria serão verificados por uma commissão de peritos, nomeada pelo inspector ou administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarios.

Art. 31. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, si estas forem parciaes, a parte das mesmas mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas : declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever-se fazer na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 32. As mercadorias que não perdem de valor pelo contacto da agua, não serão consideradas como avariadas por successos de mar ou viagem ; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.

Art. 33. A' vista da informação dos peritos e de quaesquer outras diligencias, a que se tiver procedido, o chefe da repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

Art. 34. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem, ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão, dentro de 10 dias, prorogaveis a juizo do inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou com permissão do respectivo inspector ou administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega, ou fóra della, sob pena de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas por conta da Alfandega ou Mesa de Rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 231 paragrapho unico, 385 e 471 da Consolidação das Leis das Alfandegas, em que se procederá na forma por elles prescripta.

Art. 35. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, se observarão as disposições do Tit. VI, Cap. 6º, da mesma Consolidação: os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

Art. 36. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, a parte poderá requerer ao inspector, e este conceder que a questão seja resolvida por arbitros ; seguindo-se para isso o processo estabelecido nos arts. 512 e 517 da citada Consolidação.

Art. 37. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, for reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de pessoas idoneas, e se verifique não ser a deterioração damnosa á saude publica. No caso contrario, serão taes generos ou mercadorias inutilizados, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem acondicionados, poderão ser despachados como vazios ou vendidos em leilão.

QUEBRAS

Art. 38. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido, estanhado ou de barro, importados a granel ou em caixas, barricas, gigos, ou qualquer outro envoltorio semelhante, pagarão os direitos respectivos, com abatimento de 5 % para quebras, quer sejam despachados a peso liquido real, quer legal ; e quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o inspector, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder mais 5 % de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta sem quebra ou falha, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na fórmula do art. 255 da Consolidação.

Paragrapho unico. Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias acima mencionadas, pela fórmula indicada na ultima parte deste artigo, não terá logar o abatimento para quebras.

Art. 39. Ao kerosene, quer seja despachado a peso liquido real, quer legal, se concederá o abatimento de 1 % para quebra ou falta nas caixas, ficando dispensada a vistoria para a respectiva verificação, salvo unicamente o caso de protesto por avaria grossa.

Art. 40. Ficam supprimidas as vistorias permittidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos : de 3 % no peso liquido no 1º mez da entrada da mercadoria ; mais 1/2 % por mez que seguir até o maximo de 4 % que subsistirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

FORMALIDADES DAS NOTAS PARA OS DESPACHOS

Art. 41. Para que possa ter logar a entrega ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da Alfandega, Mesas de Rendas, ou de suas dependencias, é necessario prèvio pagamento dos direitos, armazenagem, ou de qualquer outro imposto, a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 42. A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao chefe da competente repartição :

§ 1.º O conhecimento e factura consular que serão archivados com os respectivos manifestos e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos, que pretende des-

pachar, e o seu direito a tomar conta delles. A falta da factura consular importará serem os generos despachados pela taxa mais elevada da Tarifa. (*)

§ 2.º Uma nota em duplicata, que conterà os seguintes requisitos e solemnidades :

1.º Data da apresentação ;

2.º Nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos ;

3.º Nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto ;

4.º O deposito, armazem ou lugar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito, ou no em que estiver na occasião do despacho ;

5.º A qualidade, numeros, marcas e contra-marcas dos volumes que quer despachar ;

6.º A quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver, ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela Tarifa para o calculo dos direitos ; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo ;

7.º A assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, si este por si as despachar, ou a de seu preposto, devidamente habilitado na fórma do Tit. III da Consolidação, à vista da autorisação para esse fim dada por escripto.

§ 3.º A autorisação de que trata o § 2º n. 7 do art. 476 da Consolidação das Leis das Alfandegas deve ser dada no proprio despacho, nos seguintes termos : « Autoriso ao despachante F... (ou ao meu caixeiro despachante) para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos à Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas, descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou fórma de processo. »

§ 4.º A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismos e repetida por extenso.

§ 5.º Nos despachos das mercadorias que pagam direitos por peso, a parte declarará expressamente — peso bruto — si a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso e — peso liquido — si sujeita a direitos na razão do peso liquido real. Si a mercadoria, porém, estiver sujeita a direitos na razão do peso liquido legal, ou porque a parte assim o prefira, ou porque não possa pagar-os pelo peso liquido real, a declaração será feita do modo seguinte :

Peso bruto...

Tara...

Liquido legal...

§ 6.º O valor das mercadorias que, na fórma da Tarifa, estiverem sujeitas a direitos *ad valorem*, será mencionado pela parte em algarismo à margem da respectiva nota, devendo o conferente repetil-o por extenso no corpo da mesma nota, si com elle concordar, e, no caso contrario, mencionar o valor que devam ter as mesmas mercadorias.

§ 7.º A declaração da entrada e descarga será previamente conferida, à vista dos assentamentos da traducção do manifesto, e do livro do armazem, lançando no despacho os respectivos empregados as competentes verbas.

§ 8.º O valor da mercadoria será declarado ao lado de cada addição do despacho e calculado ao cambio de 12 dinheiros esterlinos por 1\$000, de accordo com o art. 14 destas disposições e na fórma do modelo constante da tabella C.

(*) O art. 23 das instrucções approvadas pelo decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, declara que a falta da factura consular importará serem as mercadorias despachadas pelas taxas da Tarifa maxima, qualquer que seja a sua procedencia.

Art. 43. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluída cada uma das mercadorias, verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Art. 44. Salvos os casos previstos em lei, não se permitirão despachos separados para consumo, e ao mesmo tempo para reexportação ou baldeação, de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 45. Os despachos de consumo de liquidos, e os das mercadorias constantes da tabella H, annexa à Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 46. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega, ou da Mesa de Rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo, ou sobre agua, e, sempre que for possível, se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 47. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco millímetros em quadro, far-se-ha com o instrumento denominado — conta-fios.

A somma dos fios da urdidura e da trama determinará o numero de fios do tecido. Quando o tecido for irregular, se procederá à contagem em diversos logares da peça, e o numero de fios do mesmo tecido será o resultado da média arithmetica das diversas contagens.

Art. 48. A's amostras isentas de direitos de consumo, na fórma do art. 2º § 1º, se dará sahida independentemente de despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado, si o respectivo volume não estiver manifestado, ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1.º Ao volume que contiver taes amostras dar-se-ha baixa no livro competente, à vista de um bilhete feito e assignado pelo despachante ou dono do volume, e rubricado pelo conferente da sahida, no qual serão mencionados a marca e o numero do mesmo volume, o nome do navio que o tiver importado, sua procedencia e data da entrada.

§ 2.º Si no volume que contiver taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-ha sahida às primeiras, ficando as outras no volume, que deverá ser lacrado e sellado, para serem devidamente despachadas ; devendo o conferente mencionar no bilhete as mercadorias que ficaram para pagar direitos.

Art. 49. Os vinhos, a banha de porco, bem como todo e qualquer genero alimenticio condemnado pelo Laboratorio Nacional, não poderão ser despachados, e seus donos ou consignatarios serão obrigados a reexportal-os dentro do prazo que lhes for marcado pelos inspectores das alfandegas e, caso não o façam, serão os mesmos generos inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de 1:000\$, *ex-vi* do disposto no art. 15 da Lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897.

São considerados como nocivos à saude publica e condemnados os vinhos e bem assim todos os generos alimenticios que contiverem acido borico ou salycilico, alcool de má qualidade, acidos mineraes livres, sulphurico, sulphuroso, azotico, chlorhydrico, sulphitos, alumen, fluoratos e fluosilicatos alcalinos, saccharina, saes de stroncio, chumbo, zinco, estanho, arsenico, antimonio, sulphato de potassio na razão de mais de duas grammas por litro de vinho, salvo para os vinhos cujo grão alcoolico fôr superior a 20, para os quaes a tolerancia será elevada a 4 grammas de sulfato de potassio por litro ; na cerveja : os succe-

daneos do lupulo, como absyntho, quassia amara, colchico, picrotonina, colocintidas, noz-vomica, acido picrico, aloes, bem assim essencias preparadas com ethers da serie graxa, corantes derivados do carvão de pedra e de base de chumbo, mercurio, cobre, arsenico, antimonio, baryo ou quaesquer outras substancias que a sciencia tenha reconhecido ou venha a reconhecer nocivas à saude.

E' em todo caso prohibida a entrada de vinhos reconhecidos como artificiaes, ainda quando não conttenham substancias nocivas à saude publica, sendo-lhes applicada a primeira parte desta disposição, si em prazo assignado pelo inspector não forem por quem de direito reexportados.

Art. 50. E' prohibida a entrada das mercadorias, quando se verifique que o seu consumo não é permittido no paiz de origem.

Art. 51. A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor será de 1 1/2 a 5 %, a juizo dos inspectores das alfandegas, conforme as circumstancias dos factos, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Paragrapho unico. A multa de direitos em dobro, sobre differença verificada occasião da conferencia das mercadorias, será applicada desde que os direitos da differença excedam de 100\$000.

Art. 52. Para a exportação de mercadorias para qualquer dos portos do Brazil são os exportadores ou carregadores, de 1 de janeiro de 1900 em diante, obrigados a apresentarem no Consulado Brasileiro, de onde procederem as mercadorias, duas facturas que serão authenticadas pelos respectivos consules, sendo uma entregue ao expeditor para acompanhar o destino da carga e outra ficará no Consulado, que, por sua vez, a remetterá à autoridade que na Capital Federal estiver encarregada pelo Governo da organização da estatística geral.

Art. 53. A Tarifa será dupla, com taxas maxima e minima. As taxas minimas são as da presente Tarifa, as maximas o dobro daquellas.

Na execução da Tarifa, assim conieccionada, determinará o Governo quaes os paizes cujas mercadorias ficam sujeitas às taxas minima e maxima, podendo esta ser diminuida no todo ou em parte, como julgar conveniente o Governo, à vista da concessão que aquelles paizes façam aos productos brasileiros, considerando-os como procedentes de nação mais favorecida.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1900.

Joaquim Murtinho.

Observação. No respeito do art.º 3 da Lei do Orçamento nº 93, relativamente ao imposto de 5% ad. val. de 7 de 20, pagarem-se em nome de aquella razão, q.º foram importadas por syndicalos e colas ou directamete por agricultores, gerentes de empresas e volas proprietarios de camisas de criação e bem assim por governos dos Estados e dos Municipios. - Provado, conforme o artigo do art.º 3º que o syndicalo prevalece e do favor de importou com a reduccão do imposto mercadorias, para vender ou ceder a pessoa estranha a associação, será imposta multa de 3:000\$000 aos importadores, sendo pelo pagamento respectivamente solidariamente os responsáveis. - Se a coincidência a multa será em dobro e o syndicalo será dissolvido por acto da administração publica.

Na concessão das isenções de direitos de importação permittida pela Lei do Orçamento para 1906, serão sempre exceptuadas as disposições do decreto nº 947 de 4 de Setembro de 1890 applicadas ao uso de carros para estradas de ferro e tramways. - Vide art.º 5 da Lei do Orçamento nº 1906.

P. nº 1 de 25 de Janeiro de 1906.
Na concessão da isenção de direitos de importação pela lei do orçamento nº 1906 estão comprehendidos os desnaturalizados e carburados do alcohol (art.º 18 - os tonéis de ferro estanhado p.º transporte de alcohol e os apparatus destinados a applicações industriais e agricolas - art.º 120 e ferramentas usadas e focos destinadas a lavoura, e fôrre importadas com os machinismos pelos syndicalos.

P. nº 7 de 16 de Abril de 1906

O inspector, em commissão, recommenda ao Sr. J. J. d'Almeida que providencie para que os pedidos de classificação previa sejam sempre sobre mercadorias que se achem nos armazens d'esta Alfandega, procedendo-se a retirada das amostras com as cautelas recomendadas no art.º 26 das Instruções que baixaram com o decreto nº 3.529, de 15 de Dezembro de 1899, e que os mesmos pedidos, antes de serem presentados ao Comissário da Tarifa, sejam enviados ao gabinete das amostras para que o encarregado diga si sobre a mercadoria cuja classificação é pedida já ha alguma decisão. - João Lindolpho Cavara -

- Drogas, productos quimicos e medicamentos em geral são recolhidos aos armazens internos da Alf. do Rio p.º obedecerem o process ordinario das armazens - Portaria nº 82 de 1 de Maio de 1906 - P. nº 9 de 15 de mesmo mes.

A portaria supra nº 82 foi modificada pela de nº 104 de 18 de Maio de 1906, para o fim de serem despendidas sobre aqua as seguintes mercadorias da classe 11.ª da Tarifa em vigor - Aguas mineraes - Potassa do commercio - Barbita de commercio, Carbonato de chumbo ou alvaia de chumbo, Chlorato de tápia ou de sodio, desinfectantes não classificados - Lycol, cresolina, cresol e congeneres. Oxidos de chumbo, oxido de potassa impuro, oxido de sodio ou sodio impuro, oxido de zinco impuro. Sulfato de cobre simples ou pedra liz, Sulfato de ferro impuro ou caparota verde. Sulfato de magnesia ou sal amargo. Sulfato ou sal de Glauber. Carbonato de amoniac. Carbonato de cal impuro. Chlorureto de amoniac impuro. Chlorureto de cal - chlorureto de potassa e chlorureto de sodio (sal commum)

P. da Alf. do Rio nº 10 de 31 de Maio de 1906.

Instruções para conhecimento dos passageiros que se destinam aos portos do Brazil.

O que se entende por bagagem do passageiro e do colono. — Obrigações do passageiro — Penas em que incorre.

I

Entende-se por bagagem:

- a — a roupa usada;
- b — os instrumentos e artigos do serviço e uso diario ou da profissão dos passageiros, officiaes ou equipagem das embarcações;
- c — os baús, malas e saccos de viagem usados, necessarios para o uso pessoal e diario, durante a viagem;
- d — as joias que se reconhecer serem de uso dos passageiros. (Nova consolidação das leis das Alf. e Alf. de Rendas art 370, instruções expedidas com o decreto n.º 3,529, de 15 de Dezembro de 1899, art. 16.)

II

Além destes objectos, serão especialmente reputadas bagagem de colono que vier se estabelecer no paiz:

- a — as barras, catis e camas ordinarias ou communs que estiverem em relação ás poses e posições do colono a que pertencerem;
- b — a louça usada e ordinaria;
- c — os instrumentos aratorios ou de sua profissão;
- d — os tractos de qualquer especie e outros objectos contanto que o numero e quantidade não exceda do que for indispensavel para o uso do colono ou de sua familia;
- e — uma espingarda de caça para cada colono adulto. (Nova Consolidação citada art. 371)

III

É obrigação do passageiro apresentar a bordo, ao capitão do navio que lo transportar, declaração summaria, escripta e assignada, do conteúdo dos volumes que contiverem mercadorias ou objectos de commercio ou mesmo objectos miúdos que pela sua natureza e quantidade não possam ser considerados de commercio, com expressa menção da marca ou letreiro, numero e qualidade dos volumes.

Não tendo feito a bordo, e ainda o passageiro obrigado a fazel-a em terra, ao funcionario fiscal, etc. a inicição da conferencia dos volumes, poderão nesta occasião ser a declaração simplesmente verbal ou escripta (Nova Consolidação, citada, art 357, n.º 2 e art 392, Instr. citadas, art 18 e circ. do ministerio da fazenda, n.º 27 de 18 de Julho de 1905.)

IV

A falta da declaração será punida:

- a — com multa de direitos em dobro e mais 10% sobre os mesmos direitos, quando nos volumes forem encontradas mercadorias ou artigos de commercio;
- b — com multa de 2\$500 a 50\$000 por volume, se os volumes contiverem objectos miúdos. (Nova Consolidação, citada, art 392, Instr. citadas, art 18 e 17, § unico; Circ. citada regra 3.º.)

V

Os volumes que contiverem exclusivamente mercadorias ou artigos de commercio serão recolhidos immediatamente aos armazens internos e ficam sujeitos ao processo ordinario dos depachos a consumo, depois de averbados nos manifestos do respectivo vapor. Instr. citada art 19, Circ. citada, regra 3.º.

VI

Si forem encontrados em furtos falsos ou outros quaesquer meios de occultação, objectos ou mercadorias sujeitos a direitos e está circumstancia não houver sido declarada pelo passageiro antes de principiar a conferencia, incorrerá este na perda de perda das mercadorias e multa correspondente a metade do seu valor, sendo, além disso, detido e enviado com o respectivo auto a autoridade competente para proceder a processo criminal. Si qual processo fica sujeito o passageiro em cuja bagagem forem encontradas notas ou papéis de credito falsos. (Nova Consolidação, citada, art 377 §§ 2 e 3 e 631 § 2)

Tabella - A

Mercadorias livres de direitos pela Tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 10 %.

MERCADORIAS

- | | |
|------|---|
| 103 | Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade. |
| 105 | Sementes para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura. |
| 608 | Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados, ou em folhas avulsas. |
| 667 | Ouro em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira. |
| 668 | Prata em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira. |
| 1005 | Instrumentos aratorios, como grades, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores. |

Capital Federal, 19 de março de 1900.

Circ. n.º 27 de 18 de Julho de 1905. Joaquim Murinho.

Instituindo-se dvidas na applicação e intelligencia das instrucções que baixaram com o decreto n.º 3529 de 15 de Dez.º de 1899, relativamente ao despacho de objectos sujeitos a direitos, existentes nas bagagens de passageiros, recommendo aos Sr. Chefes das Rep.ª a diligencia a observancia das seguintes regras.

Quando, além dos objectos que nos termos do art.º 16 das citadas Instrucções, constituem bagagens de passageiros, houver outros sujeitos a direitos que não tenham sido pre-estabelecidos e disposto nos art.ºs 357 e 392 da Cons. das Leis das Alf.ªs e Alf.ªs de Pendas, deverão os mesmos passageiros, por si ou por despachantes, declararem, antes de sair, e até o inicio da conferencia, declaração summaria verbal ou escripta, do conteúdo dos volumes, indicando os q.ºs contiverem mercadorias ou artigos de commercio e os que contiverem objectos miúdos.

2.º a falta da referida declaração, será punida: 1.ª com a multa de direitos em dobro e mais a de 10% sobre os mesmos direitos q.º nos volumes forem encontradas mercadorias ou artigos de commercio. 2.ª com a multa de 2500.ª a 5000.ª por volume, q.º os volumes contiverem os objectos miúdos de que trata o art.º 17 daquellas Instrucções.

3.º Os volumes em q.º houver mercadorias q.º artigos de commercio serão immediatamente recolhidos aos armazéns internos e ficarão sujeitos ao processo ordinario dos despachos de consumo o qual só terá lugar depois de arrolados no manifesto do respectivo vapor, os accrescidos assim verificada dos.

Tabella - B

para determinação das classes em que estão incluídos os tecidos de algodão na base de 10 x 10 fios

Peso por metro ² Grammas :	Até 20 gr.	De mais de 20 a 25	De mais de 25 a 31	De mais de 31 a 40	De mais de 40 a 49	De mais de 49 a 60	De mais de 60 a 75	De mais de 75	Grammas base 10x10 fios
	OU CLASSE I	OU CLASSE II	OU CLASSE III	OU CLASSE IV	OU CLASSE V	OU CLASSE VI	OU CLASSE VII	OU CLASSE VIII	DO SYSTEMA base 10x10 fios
40	40 e mais	39-32	31-26	25-20	19-17	16-14	13-11	10 e menos	
41	41 > >	40-33	32-27	26-21	20-17	16-14	13-11	10 > >	
42	42 > >	41-34	33-27	26-21	20-18	17-14	13-12	11 > >	
43	43 > >	42-35	34-28	27-22	21-18	17-15	14-12	11 > >	
44	44 > >	43-36	35-29	28-22	21-18	17-15	14-12	11 > >	
45	45 > >	44-36	35-29	28-23	22-19	18-15	14-12	11 > >	
46	46 > >	45-37	36-30	29-23	22-19	18-16	15-13	12 > >	
47	47 > >	46-38	37-31	30-24	23-20	19-16	15-13	12 > >	
48	48 > >	47-39	38-31	30-24	23-20	19-16	15-13	12 > >	
49	49 > >	48-40	39-32	31-25	24-20	19-17	16-14	13 > >	
50	50 > >	49-40	39-33	32-25	24-21	20-17	16-14	13 > >	
51	51 > >	50-41	40-33	32-26	25-21	20-17	16-14	13 > >	
52	52 > >	51-42	41-34	33-26	25-22	21-18	17-14	13 > >	
53	53 > >	52-43	42-35	34-27	26-22	21-18	17-15	14 > >	
54	54 > >	53-44	43-35	34-27	26-22	21-18	17-15	14 > >	
55	55 > >	54-44	43-36	35-28	27-23	22-19	18-15	14 > >	
56	56 > >	55-45	44-37	36-28	27-23	23-19	18-15	14 > >	
57	57 > >	56-46	45-37	36-29	28-24	23-19	18-16	15 > >	
58	58 > >	57-47	46-38	37-29	28-24	23-20	19-16	15 > >	
59	59 > >	58-48	47-38	37-30	29-25	24-20	19-16	15 > >	
60	60 > >	59-48	47-39	38-30	29-25	24-20	19-16	15 > >	
61	61 > >	60-49	48-40	39-31	30-25	24-21	20-17	16 > >	
62	62 > >	61-50	49-40	39-31	30-26	25-21	20-17	16 > >	
63	63 > >	62-51	50-41	40-32	31-26	25-21	20-17	16 > >	
64	64 > >	63-51	50-42	41-32	31-27	26-22	21-18	17 > >	
65	65 > >	64-52	51-42	41-33	32-27	26-22	21-18	17 > >	
66	66 > >	65-53	52-43	42-33	32-27	26-22	21-18	17 > >	
67	67 > >	66-54	53-44	43-34	33-28	27-23	22-18	17 > >	
68	68 > >	67-55	54-44	43-34	33-28	27-23	22-19	18 > >	
69	69 > >	68-55	54-45	44-35	34-29	28-23	22-19	18 > >	
70	70 > >	69-56	55-46	45-35	34-29	28-24	23-19	18 > >	
71		70-57	56-46	45-36	35-29	28-24	23-19	18 > >	
72			57-47	46-36	35-30	29-24	23-20	19 > >	
73			58-47	46-37	36-30	29-25	24-20	19 > >	
74			58-48	47-37	36-31	30-25	24-20	19 > >	
75			59-49	48-38	37-31	30-25	24-20	19 > >	
76			60-49	48-38	37-31	30-26	25-21	20 > >	
77				49-39	38-32	31-26	25-21	20 > >	
78				49-39	38-32	31-26	25-21	20 > >	
79				50-40	39-33	32-27	26-22	21 > >	
80					39-33	32-27	26-22	21 > >	
81					40-33	32-27	26-22	21 > >	
82					40-34	33-28	27-22	21 > >	
83					41-34	33-28	27-23	22 > >	
84					41-35	34-28	27-23	22 > >	
85					42-35	34-29	28-23	22 > >	
86					42-36	35-29	28-23	22 > >	
87					43-36	35-29	28-24	23 > >	
88					43-36	35-30	29-24	23 > >	
89					44-37	36-30	29-24	23 > >	
90					44-37	36-30	29-24	23 > >	
91					45-38	37-31	30-25	24 > >	
92					45-38	37-31	30-25	24 > >	
93					46-38	37-31	30-25	24 > >	
94					46-39	38-32	31-26	25 > >	
95					47-39	38-32	31-26	25 > >	
96					47-40	39-32	31-26	25 > >	
97					48-40	39-33	32-26	25 > >	
98					48-40	39-33	32-27	26 > >	
99					49-41	40-33	32-27	26 > >	
100					49-41	40-34	33-27	26 > >	

Fios em 5
millímetros
em quadro.

Procurar na primeira columna do lado esquerdo o peso achado por metro quadrado, e na linha horizontal que segue ao algarismo encontrado, o numero de fios contidos na trama e urdidura em 5 millímetros em quadro. No alto desta ultima columna encontrar-se-ha a designação da classe.

Regra: Para obter-se a taxa dos tecidos, sob a base de 10x10 fios em 5 millímetros em quadro aqui adoptada, multiplica-se por vinte o peso verificado do metro quadrado e divide-se o producto pelo numero de fios da urdidura e trama do tecido contidos em 5 millímetros em quadro; o quociente, desprezadas as fracções, representa o limite em peso, indicador da taxa.

Capital Federal, 19 de março de 1900.

Joaquim Murtinho.

Handwritten notes and calculations on the left page, including numbers like 1600 and 500, and some scribbles.

Tabella - C

Importação		1ª Via n.					
Rio de Janeiro de Janeiro de 1900							
Corrija as adições ns.		Multa de % nas adições ns.					
Despacha..... o que abaixo se declara, vindo de no vapor procedente de entrado em de de 1899.							
Descarregou para o armazem n. em vinte de (mez) de 1899.	Confere com o manifesto n. á folha	Sabida á folha do manifesto n.					
Um volume Fiel	Um volume F.....	Um volume	F.....				
<p>Autoriso ao despachante para despachar as mercadorias constantes desta nota responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas e descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo.</p> <p>Rio de Janeiro em de de 1900.</p> <p style="text-align: right;">F.....</p>							
CLASSE	ARTIGO DA TARIFA	VALOR AO CAMBIO DE 12 E DE ACCORDO COM O ART. 14 DAS D. P. DA TARIFA	NUMERO DAS ADIÇÕES	MARCAS	NUMERO E CONTEUDO DOS VOLUMES	TAXA	DIREITOS
15ª.	460	474\$850	1	V & B	325. Uma caixa contendo: 30 peças de brim de algodão entrançado pesando liquido <i>cento e setenta</i> quilos — 170 — a..... Razão 50 %	2\$000	340\$000
>	480	98\$600	2	>	Dez dúzias de pares de meias de fio de Escossia, curtas de menos de 20 centímetros de comprimento no pé — 10 — a..... 60 %	12\$000	120\$000
Capital Federal, 19 de março de 1900.							
<i>Joaquim Murinho.</i>							

REPT. REC.
 100
 RECEBIDO

*Alf. do M.
J. Lameiro do F. L.
out. 28. 08
Lameiro*

INDICE

DA

TARIFA DAS ALFANDEGAS

CLASSES	TITULOS	PAGINAS	CLASSES	TITULOS	PAGINAS
1ª	Animaes vivos e dissecações.....	3	18ª	Seda.....	65
2ª	Cabellos, pellos e pennas.....	4	19ª	Papel e suas applicações.....	68
3ª	Pelles e couros.....	7	20ª	Pedras, terras e outros mineraes.....	72
4ª	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	11	21ª	Louça e vidros.....	76
5ª	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....	13	22ª	Ouro, prata e platina.....	81
6ª	Fructas.....	15	23ª	Cobre e suas ligas.....	83
7ª	Legumes, farinaceos e cereaes.....	16	24ª	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas...	87
8ª	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias...	17	25ª	Ferro e aço.....	88
9ª	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoholicas e fermentadas, e outros liquidos.	21	26ª	Metalloides e varios metaes.....	94
10ª	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	24	27ª	Armamento e outras obras de armeyro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	95
11ª	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	28	28ª	Obras de cutelaria.....	97
12ª	Madeira.....	30	29ª	Obras de relojoaria.....	99
13ª	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós.....	48	30ª	Carros e outros vehiculos.....	101
14ª	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas...	50	31ª	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	102
15ª	Algodão.....	52	32ª	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.....	107
16ª	Lã.....	57	33ª	Instrumentos de musica e suas pertenças.....	110
17ª	Linho, juta e canhamo.....	61	34ª	Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	116
			35ª	Varios artigos.....	123

J. P. Lameiro do F. L.

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
A			
Abanos	414	Alcanfor — V. Camphora.....	126
Abas de algodão para chapéus.....	433	Alcatifas de algodão.....	440
» de papelão para chapéus — V. Papel.....	611	» de lã.....	487
Abelhas	1	» de linho.....	533
Absyntho — V. Bebidas alcoolicas.....	131	Alcatrão e pize de alcatrão.....	121
Açafrão , açafroa (sementes). — V. Bagas.....	105	Alcool — V. Liquidos e bebidas alcoolicas.....	131
» (flores).....	114	» amilico e methylico.....	133
» da India — V. Raizes.....	119	Alcoolatos ou espiritos medicinaes.....	184
Accessorios de instrumentos de musica, de madeira — V. Estandartes.....	948	Alcoometros	812
Acetanilde	190	Aldrabas de ferro.....	709
Ações — V. Obras impressas.....	610	Alecrim — V. Folhas.....	114
Acetatos	177	Aletria — V. Massas alimenticias.....	99
Acetona	178	Alfafa — V. Feno.....	113
Acidos	178	Alfazema — V. Folhas.....	114
Acido tannico — V. Tannino.....	316	Alfenide — V. Apparehos.....	671
» thymico.....	319	Alfinetes de cobre — V. Fio de cobre em obras.....	688
Aço em verguinha, vergalhão ou barra.....	707	» de côco — V. Obras de côco.....	1062
Acontina — V. Alcaloides.....	132	» de ferro — V. Fio de ferro.....	740
Açoutes para chicotes.....	25	» de louça ou porcellana.....	644
Aderços de aço — V. Bijouteria.....	719	» de vidro.....	655
» de borracha — V. Borracha.....	1033	Algalias	877
» de cobre e suas ligas — V. Bijouteria.....	674	Algodão em caroço.....	434
» de côco.....	1062	» em fio.....	437
» de louça ou porcellana.....	644	» em pasta ou cardado ou folhas gommadas.....	436
» de marfim, madreperola, tartaruga, osso, bufalo ou chifre.....	79	» polvora.....	181
» de vidro ou crystal.....	655	» em rama ou lã.....	435
Adesivos — V. Emplastros.....	229	» simples hydrophilo ou com qualquer substancia antiseptica — V. Curativo de Lister.....	887
Adubos para terra — V. Guano.....	57	Alhos	104
Aduelas	331	Aldades	813
Afiadores para facas e para navalhas.....	979	Alisarina — V. Materias corantes.....	156
Agatas magneticas para bussola.....	811	Almagre — V. Oeres.....	159
Aguas destilladas — V. Hydrolatos.....	246	Almecega — V. Gomas.....	129
» mineraes, naturaes e artificiaes.....	179	Almiscar	138
Agua de alcatrão — V. Elixires.....	227	Almofaças	710
» de Cologne ou da Colonia — V. Perfumarias.....	164	Almofarizes	981
» de Javelle — V. Chloruretos.....	213	Aloes — V. Gomas.....	129
» de Labarraque — V. Chloruretos.....	213	Alpacas	488
» para tingir, amaciar ou conservar o cabelo e a pelle — V. Perfumarias.....	164	Alpiste	92
Agua-raz — V. Oleos essenciaes.....	162	Altbéa (raiz) — V. Raizes e bolbos.....	119
Aguardente — V. Liquidos e bebidas alcoolicas.....	431	Alumen — V. Sulphato de alumina.....	308
Agulhas de cirurgia.....	876	Aluminio metallico.....	758
» de cobre e suas ligas.....	670	Alumina secca ou gelatinosa.....	136
» de ferro ou aço.....	708	Alvalade de chumbo — V. Carbonatos.....	205
» de madeira para tricot.....	332	» de zinco — V. Oxydos.....	274
» de marear — V. Bussolas.....	823	Alviões — V. Ferramentas grossas.....	999
» de osso — V. Obras não classificadas.....	89	Amarello — V. Oeres.....	159
Agulhelros de louça ou porcellana.....	644	» de chromo — V. Chromatos.....	216
» de madeira.....	332	» de chumbo — V. Oxydos.....	274
» de osso, bufalo, obifre, marfim, madreperola ou tartaruga.....	89	Amarras e amarretas de ferro.....	711
» de vidro.....	655	» de linho — V. Cordoalha.....	547
Alabastro em bruto e em obras.....	616	» cinzento (gris).....	187
Alamares de algodão.....	439	» amarello ou negro — V. Betumes.....	621
» de lã.....	436	Amendoas doces ou amargas — V. Fructas.....	90
» de linho.....	532	Amer-picon — V. Vinhos.....	136
» de seda.....	571	Amethistas — V. Pedras preciosas.....	637
Alambiques e objectos semelhantes.....	980	Amiantho ou asbestos.....	617
Alambre — V. Betumes.....	62	Ammonia liquida ou ammoniaco.....	188
Alavancas de cirurgia — V. Boticoes.....	831	Ammoniac — V. Gomas.....	129
Albumina animal e secca.....	180	Ampulhetas	812
Albuminatos de qualquer metal.....	181	Amygdalotomos	378
Albuns	599	Analgesina — V. Antipyrina.....	190
Alcaçús — V. Raizes.....	119	Ancinhos — V. Ferramentas grossas.....	999
» secco ou molle — V. Extractos.....	232	Ancoras e ancorotes de ferro.....	757
Alcali mineral e vegetal — V. Carbonatos.....	205	Ancoretas de madeira — V. Vazilhame.....	392
» volátil — V. Ammonia.....	188	Anchusina — V. Materias corantes.....	156
Alcaloides e seus saes.....	182	Anemometros	815
		Anemographos	816
		Anilagem	534
		Anil — V. Indigo.....	150
		Anilina	146
		Animaes vivos e dissecados.....	1
		Aniz commum e estrellado (sementes) — V. Bagas.....	105

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Anéis electro-galvanicos ou electro-magneticos.....	817	Arsenico metallico.....	760
» de cabelo.....	8	Arsenitos de potassio ou sodio.....	194
» de cobre e suas ligas — V. Bijouteria.....	674	Arvores (plantas) — V. Arbustos.....	103
» para transmissões.....	932	» de campainhas.....	930
Anquinhas	1026	Asphalto — V. Betumes.....	621
Antifebrina — V. Antipyrina.....	190	Assafetida — V. Gomas.....	129
Antimoniato de potassio simples.....	189	Assucar commum e candi, de uva ou glucose de leite ou lactose.....	122
Antimonio cru — V. Sulfureto de antimonio diaphoretico — V. Antimoniato de potassio simples.....	313	» de vidro — V. Obras de vidro.....	665
» metallico (regulo de antimonio).....	189	Assucenas de vidro para castiças — V. Obras de vidro.....	665
Antipyrina	759	Atanados (couros).....	24
Antrakokali	191	Atropina — V. Alcaloides.....	182
Antraquinona	192	Autoclaves — V. Alambiques.....	980
Anzoes	712	Avca (palha) — V. Feno.....	113
Apiol	193	» em grão.....	94
Aparadores de madeira.....	333	Avelãs — V. Fructas.....	99
Aparas de algodão.....	478	Avellorios — V. Contas de vidro.....	657
» de lã.....	527	Aves de canto e luxo.....	1
» de linho.....	566	Azebre — V. Gomas.....	129
Apparehos de barro — V. Barro em obra de Briet e semelhantes.....	620	Azeite de baléa, lobo, egua, pôtro ou qualquer outro animal.....	51
» de chloroformio — V. Pulverisadores.....	818	» de oliveira ou doce, de caroços de algodão, de palma e de côco.....	123
» de cirurgia.....	913	» purificado para machinas de costura e semelhantes.....	51
» de cobre e suas ligas ou de castorquilha.....	879	» não especificado.....	123
» de Esmarch e outros autores.....	671	Azeitonas — V. Fructas.....	90
» de gymnastica.....	879	Azeviche — V. Betumes.....	621
» de louça e porcellana.....	1027	Azotatos e azotitos — V. Nitratos.....	268
» de movimento ou transmissão para photographia — V. Daguerreotypos.....	645	Azogue — V. Mercurio metallico.....	765
	932	Azul ultramar.....	139
	832	» da Prussia — V. Cyanuretos.....	222
Arados — V. Instrumentos aratorios.....	1005	Azulejos de barro vidrado.....	621
Arame de ferro — V. Fio de ferro.....	740	» de louça.....	645
» de metal branco ou amarello — V. Fio de cobre.....	688	B	
Arandelas de vidro — V. Lustres.....	663	Bacalhão — V. Peixes.....	62
Araras	1	Bacamartes	772
Arbustos , arvores e plantas vivas.....	103	Bacias de barro — V. Barro.....	620
Arcabuzes	772	» de cobre e suas ligas ou de castorquilha — V. Apparehos.....	671
Arcões para sellins.....	713	» de borracha — V. Borracha.....	1033
Archotes	415	» de vidro — V. Obras de vidro.....	665
Arcos para rabeca ou rabecão.....	929	Baetas e baetões.....	489
» de madeira para mastros, peneiras, toneis, pipas ou barris.....	334	Bactilhas e fianellas de lã.....	490
» de ferro para toneis, pipas ou barris.....	704	Bagas	105
Ardozia — V. Lousa.....	631	Bagatelas	336
Arça de moldar — V. Argilla.....	618	Bahús	337
Areometros	819	Bainhas para espadas e outras.....	773
Arestas de cobre — V. Pregos.....	696	Balinetas para armas.....	775
» de ferro — V. Pregos.....	751	Baixeiros de algodão — V. Mantas.....	463
» de zinco — V. Zinco.....	702	» de lã — V. Mantas.....	572
Argilla	618	Baixellas de cobre e suas ligas ou de castorquilha.....	371
Argolas e meias argolas de cobre.....	672	Balaos de canna, vime, etc., etc. — V. Cestos.....	402
» de ferro e aço.....	714	» de palha, etc., etc. — V. Cestos.....	421
» de madeira para cortinados.....	369	Balanças	983
Aristol — V. Iodoformio.....	250	Balas de chumbo ou de ferro.....	774
Armações para chapéus de seda.....	1028	Baldes de madeira — V. Vazilhame.....	392
» de arame para chapéus de cabeça (carcassas).....	1023	Baldes e objectos semelhantes para laboratorio — V. Obras de vidro.....	665
» para sellins e cilhões de tilbury ou carro.....	335	Balsamo manipulado.....	196
Arminho (couro).....	24	» de toli e peruviano — V. Gomas.....	129
Armões para carros.....	809	Bambú — V. Canna da India.....	395
Arrebites de cobre — V. Pregos.....	696	Bancas — V. Retretes.....	383
» de ferro — V. Pregos.....	751	Bancos de madeira.....	338
» de zinco — V. Zinco.....	702	Bandas de lã.....	491
Arreios para carros e tramways.....	26	» de seda e retroz.....	572
Arrobes ou robes — V. Xaropes medicinaes.....	325	Bandeiras de lã.....	492
Arroz	93	Bandejas de cobre e suas ligas ou de castorquilha.....	671
Arsenatos de potassio ou sodio.....	194	» de ferro.....	715
Arsenico amarello ou vermelho — V. Sulfuretos.....	313	» de madeira.....	533
» branco — V. Acidos.....	178	» de papier maché.....	1029

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Camaras claras ou obscuras.....	825	Carretels de madeira.....	356
Camas de cobre.....	879	Carrilhões.....	938
» de ferro.....	727	Carroças.....	806
» de madeira.....	354	Carros, carrinhos, coupés e vehiculos seme-	
Cambrala de algodão lavrada.....	473	lhantes completos.....	803
» de algodão lisa.....	472	» incompletos.....	804
» de linho — V. Brins.....	538	» para condução de generos ou de	
Camisas de algodão — V. Roupa feita.....	469	» pessoas para estrada de ferro.....	805
» de lã — V. Roupa feita.....	520	» e carrinhos de canna da India,	
» de linho — V. Roupa feita.....	562	bambú, junco, rotim ou vime.....	401
» de ponto de meia de seda — V.		Carrinhos de mão para diferentes usos.....	992
Roupa feita.....	593	Cartão branco ou de cor.....	602
Camislinhas de algodão — V. Manteletes.....	464	Cartas de bichas — V. Fogo de artificio.....	1049
» de lã — V. Manteletes.....	513	» de jogar.....	602
» de linho — V. Manteletes.....	557	» geographicas, e semelhantes — V.	
» de seda — V. Roupa feita.....	593	Mappas.....	608
Campainhas.....	680	Cartazes — V. Obras impressas.....	610
Campeche — V. Cascas e lenhos.....	103	Carteiras communs.....	1038
Camphora.....	126	» de cirurgia.....	882
Camurça — V. Pelles e couros.....	24	» de instrumentos mathematicos —	
Canarios.....	1	V. Estojos.....	835
Candelabros de cobre.....	671	Carthamina — V. Materias corantes.....	156
» de vidro — V. Lustres.....	663	Carthamo — V. Bagas.....	105
Canella — V. Cascas.....	108	» — V. Flores.....	114
Canhamago — V. Aniagem.....	534	Carvão animal — V. Preto ou carvão animal.....	166
Canhamo em bruto e preparado.....	528	» para desenho.....	142
» em fio.....	529	» para electricidade, mineral ou de pedra	
Canivetes.....	792	» vegetal.....	206
Canna da India em bruto.....	395	Cascas medicinaes e de tinturaria.....	103
Cannetas de borracha.....	1033	Cascos de tartaruga.....	71
» de madeira — V. Cabos.....	352	Casimiras — V. Pannos.....	517
Canos para armas de fogo.....	776	Casas de algodão lavradas ou de listras.....	473
» de barro para cacanamientos ou para		» grossas.....	474
chaminés — V. Barro.....	620	» de lã — V. Alpacas.....	488
» de chumbo para aqueductos. — V.		» de linho — V. Brins.....	538
Chumbo.....	700	Cassinetas de algodão.....	474
» de estanho para alambiques. — V. Es-		» de lã — V. Pannos.....	517
tanho.....	701	Castanhas — V. Fructas.....	90
Canotilhos de ouro ou prata — V. Prata.....	667	Castanholas.....	939
» de ouro ou prata falsa.....	681	Castiças de latão — V. Apparelhos.....	671
Cantharidas.....	203	Castões de madeira — V. Cabos.....	352
Capachos de borracha.....	1033	Castor (couros).....	24
» de couro ou pelle.....	43	Castoreo.....	207
» de esparto, côco ou palha.....	419	Castores (tecido).....	474
» de lã — V. Alcatifas.....	487	Cataventos — V. Anemographos.....	816
» de linho — V. Alcatifas.....	533	Catto.....	127
Caparosa azul — V. Sulfato de cobre.....	308	Catheters — V. Algalias.....	877
» verde — V. Sulfato de ferro.....	308	Caules.....	114
» branca — V. Sulfato de zinco.....	308	Cauris — V. Buzios.....	73
Capas de algodão para cobrir chapéos de sol		Cavallos — V. Gado.....	1
e moveis.....	445	Cavalletes para instrumentos, de madeira.....	948
» de lã idem.....	498	Cavaquinhos.....	940
» de linho idem.....	541	Caveiras para estudos de anatomia.....	892
» de papel para cartas (enveloppes) sem		Cebolas e cebolinhas.....	109
impressão — V. Papel.....	612	Celhas — V. Vazilhame.....	392
» idem, com impressão — V. Obras im-		Celluloide — V. Borracha.....	1033
pressas.....	610	Centeio — V. Farinhas.....	97
» de papel para chapéos — V. Papel.....	612	Cephalotribes.....	883
» de seda para cobrir pianos e moveis.....	578	Cera animal em bruto e em obras.....	54
Capsulas de borracha.....	1033	» da petroleo — V. Parafina.....	1066
» de estanho para garrafas — V. Es-		» vegetal.....	128
tanho.....	701	Cerdas de porco ou de javali.....	3
» medicinaes.....	204	Cereaes não classificados.....	102
Carapuças de algodão — V. Barretes.....	411	Cerotos — V. Pomadas.....	284
» de lã — V. Barretes.....	493	Ceroulas de algodão — V. Roupa feita.....	469
» de ponto de malha de lã.....	515	» de lã — V. Roupa feita.....	520
» de seda — V. Barretes.....	573	» de linho — V. Roupa feita.....	562
Caravelhas para instrumentos de madeira.....	948	Cerveja commum, de leite e em extracto —	
de ferro para piano, harpa, etc.....	937	» V. Bebidas fermentadas.....	124
Carbonatos e carburetos.....	205	» medicinal.....	208
Cardamomo (semente) — V. Bagas.....	105	Cestinhas de junco, rotim ou vime. — V. Cestos.....	402
Cardas.....	991	» de palha. — V. Cestos.....	420
Cardos — V. Bagas.....	105	Cestos ou cestas de canna da India, bambú,	
Caril.....	107	junco, rotim ou vime.....	402
Carmim.....	141	» de palha.....	420
Carneiras — V. Pelles e couros.....	24	Cevada.....	95
Carnes.....	58	Chá da India.....	110

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Chaises-longues — V. Sofás.....	385	Cilhas de linho.....	545
Chás e especies medicinaes.....	209	Cilhões de couro para carro.....	84
Chales de algodão.....	446	Cimento romano e outros.....	625
» de lã.....	499	Cintos ou cintas de algodão.....	449
» de linho.....	542	» ou cintas de borracha.....	1033
» de seda.....	579	» abdominaes.....	885
Chaminés de vidro. — V. Obras de vidro.....	665	» de couro.....	35
Champagne — V. Vinhos.....	136	» de lã.....	502
Champignon — V. Cogumelos.....	111	» de linho.....	546
Chapas para cobrir casas, de ferro.....	728	» de seda.....	581
» para diversos usos, de zinco.....	702	Cinzas azues.....	143
» para diversos usos, de cobre.....	682	Circulares — V. Obras impressas.....	610
» para diversos usos, de estanho — V.		Circuitos de reflexão e geodesicos.....	827
Estanho.....	701	Citratos.....	218
» para diversos usos, de ferro ou aço.....	728	Clarinetas.....	942
» para fogão de ferro.....	742	Clavinas ou clavinetes. — V. Espingardas.....	730
» para fontes.....	884	Coalheiras de couro.....	36
» simples, laminadas, de ferro.....	704	Cobalto — V. Esmalte.....	659
Chapéos para cabeça, de algodão.....	447	Cobertas acolchoadas ou cheias de algodão	
» para cabeça, de couro, carneira e		em pasta.....	457
outras pelles.....	31	Cobertores de algodão para cama.....	451
» para cabeça, de crina.....	9	» de borra de seda.....	582
» para cabeça, de junco.....	403	» de lã.....	503
» para cabeça, de lã.....	500	Coberturas para chapéos de sol, de algodão.....	452
» para cabeça, de lascas de pinho		» para chapéos de sol, de seda.....	583
(sparterio).....	355	Cobre e suas ligas em bruto e preparado.....	669
» para cabeça, de linho.....	543	Cocalna — V. Alcaloides.....	182
» para cabeça, de palha.....	421	Cochos de madeira.....	386
» para cabeça, de papelão imitando a		Cochonilha.....	144
palha.....	604	» kermes — V. Kermes.....	151
» para cabeça, de pelo de lebre, de		Côcos — V. Fructas.....	90
lontra ou de castor ou coelho.....	9	Codeina — V. Alcaloides.....	182
» para cabeça, de seda.....	580	Cofres de ferro — V. Burras.....	723
» para sol ou chuva.....	1039	Cognac — V. Liquidos e bebidas alcoholicas.....	131
Chapiteis de metal.....	826	Cogumelos.....	111
Charruas — V. Instrumentos aratorios.....	1005	Coifas de algodão — V. Barretes.....	441
Charuteiras diversas — V. Carteiras.....	1038	» de lã — V. Barretes.....	493
Charutos — V. Fumo.....	112	Coke — V. Carvão mineral.....	624
» medicinaes.....	222	Colchas de algodão — V. Lenções.....	460
Chaves de ferro ou aço.....	729	» de linho — V. Lenções.....	552
» para instrumentos de musica.....	941	Colchetes de cobre e suas ligas — V. Fio de	
» para relógios.....	798	cobre.....	688
Cheviots — V. Pannos.....	517	» de ferro — V. Fio de ferro.....	740
Chicotes de couro.....	1040	» de cabellos, pellos e pennas.....	10
» sem cabo.....	25	» de palha.....	423
» de borracha.....	1033	Colheres de madeira.....	357
» de qualquer qualidade, não espe-		» de vidro — V. Obras de vidro.....	665
cificados.....	1040	» de cobre e suas ligas ou de cas-	
Chilenas de cobre e suas ligas — V. Esporas.....	685	quinha.....	671
» de ferro — V. Esporas.....	736	Colla ou gelatina.....	55
Chinellos para banho.....	544	Collares magneticos — V. Anseis.....	317
» de couro — V. Calçado.....	30	Collarinhos de algodão — V. Roupa feita.....	469
» de palha.....	422	» de linho — V. Roupa feita.....	562
Chloral.....	210	» de papel — V. Papel.....	612
Chloralamido e chloralose.....	310	Colleiras de cobre e suas ligas.....	683
Chlorato de potassa e de sodio.....	211	» de ferro ou aço.....	730
Chlorhydratos — V. Chloruretos.....	213	Colletes e saias grossas, de ponto de malha.....	520
Chloroformio.....	212	Collodio.....	219
Chloruretos.....	213	Coloquintida — V. Bagas.....	105
Chocolate commum.....	1041	Cominhos — V. Bagas.....	105
» medicinal.....	214	Commodas.....	353
Chouriços — V. Carnes.....	53	Compassos communs.....	993
Chromatos.....	216	» de redução ou para levantar	
Chromo-funor.....	215	plantas e outros.....	828
Chronometros — V. Relógios.....	801	Componedores para typographia.....	994
Chuços — V. Lanças.....	785	Compoiteiras — V. Obras de vidro.....	665
Chumbelros de couro ou de pelle.....	32	Concertinas — V. Harmonicas.....	954
Chumbo em bruto ou em obra.....	700	Conchas — V. Buzios.....	73
» de munição — V. Balas.....	774	» com tintas.....	178
Cidra — V. Bebidas fermentadas.....	124	» para balanças, de ferro.....	722
Cigarreiras de algodão e de linho — V. Car-		Condensador de Volta.....	829
teiras.....	1038	Condeças de palha — V. Cestos.....	420
Cigarros — V. Fumo.....	115	» de rotim, vime ou junco — V. Cestos.....	402
» medicinaes.....	217	Confeltos não especificados (doços).....	1044
Cilhas de algodão.....	448	» medicinaes — V. Capsulas medi-	
» de couro.....	33	cinaes.....	204
» de lã.....	501	Confetti — V. Papel.....	612

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Conhecimentos — V. Obras impressas...	610	Cortiça em rólhas e outras obras.....	360
Conservas de carne — V. Carnes.....	53	» em pó.....	147
» de peixe — V. Peixes.....	62	Cothurnos — V. Calçado.....	30
» de fructas — V. Fructas.....	91	Couçoelras — V. Madeira bruta.....	330
» de legumes.....	102	Couros em bruto.....	22
» de leite.....	58	» envernizados, preparados ou curtidos	24
» de tomates.....	102	Coxinillos de algodão.....	455
» medicinas.....	220	» de lã ou de lã e algodão.....	505
Consolos	350	» de linho ou de linho e algodão.....	540
Conta-fios	830	Coxins de pelle ou couro — V. Mantas.....	49
» -gottas — V. Obras de vidro.....	665	Cravo da India.....	112
» -segundos e conta-passos.....	831	Cravos de ferrar.....	732
Contas de metal branco ou amarello.....	674	Crê ou greda — V. Giz.....	629
» de venda — V. Obras impressas.....	610	Creguellas — V. Brim.....	538
» de vidro ou massa.....	657	Crêmo de bismulho.....	208
Contra-baixos — V. Rabecões.....	968	Crêmor de tartaro — V. Tartarato de potassa	317
Conversadeiras — V. Sofás.....	385	Creolina — V. Lysol.....	259
Copal — V. Gomas.....	120	Creosotal — V. Carbonatos.....	205
Copeiras ou guarda-louças.....	368	Creosote	221
Copos de vidro simples e graduados.....	665	Crescentes — V. Cabello humano em obra.....	8
» para espada — V. Punhos.....	790	Cresol — V. Lysol.....	259
Coques imitando o cabelo.....	1042	Crina animal em bruto ou preparada.....	4
Coral em raizes e obras.....	82	» vegetal — V. Zostera marina.....	413
» fino em pó.....	145	Crinoline em peça ou em obra.....	12
Coralina da Corsega — V. Folhas.....	114	Croques	996
» — V. Pedras preciosas.....	637	Crystallizadores para assucar — V. Formas	1043
Cordas de algodão — V. Cordoalha.....	453	Cubos de rodas, de ferro.....	807
» de cabelo. — V. Cordoalha.....	41	» de rodas, de madeira.....	809
» para caixas de musica.....	800	Cuias de madeira.....	330
» de cobre e ligas. — V. Fio de cobre.....	688	Cupolas de vidro — V. Obras de vidro.....	665
» de ferro — V. Fio de ferro.....	740	» de madeira para camas.....	361
» para instrumentos de musica.....	943	Curativo de Lister.....	887
» de linho — V. Cordoalha.....	547	Curcuma — V. Raizes.....	119
» de palha — V. Cordoalha.....	424	Curcumina — V. Materias corantes.....	156
» para relógios — V. Ponteiros.....	800	Cyanhydratos — V. Cyanuretos.....	222
Cordoalha de algodão.....	453	Cyanuretos	222
» de cabelo.....	41	Cythes — V. Aves.....	1
» de cobre.....	688	Cytharas	946
» de linho.....	547		
» de palha.....	424		
Cordões de algodão — V. Cadarços.....	444		
» de borracha.....	1033		
» de cabelo. — V. Cabello humano.....	8		
» de lã — V. Cadarços.....	497		
» de linho — V. Cadarços.....	540		
» de palha.....	425		
» de seda — V. Cadarços.....	571		
Cordovão — V. Pelles e couros.....	24		
Cores de anilina.....	146		
Cornetas acusticas.....	876		
» de palheta e de metal.....	944		
Corn'inglez	945		
Coroas e outros ornamentos para tumulos, de vidro.....	658		
» de louça ou porcellana.....	648		
» de perpetuas para tumulos.....	1043		
Coronhas	777		
Correias de couro para machinas.....	42		
» de algodão ou borracha e de couro enebadas para teares.....	935		
Correntes de ferro.....	731		
» de aço — V. Bijouteria.....	719		
» de cobre e suas ligas. — V. Bijouteria.....	674		
» electro-galvanicas ou electro-magneticas — V. Anéis.....	817		
Córtes de calçado, de couro ou pelle — V. Nota 7ª.....			
» de calçado, de algodão.....	454		
» de calçado, de lã.....	504		
» de calçado, de linho.....	548		
» de calçado, de seda.....	534		
» de vestidos e outros objectos de renda de algodão.....	468		
» de lã.....	519		
» de linho.....	561		
Cortiça em bruto.....	329		

D

Daguerreotypos	832
Damascos de lã — V. Alpacas.....	488
Debentures — V. Obras impressas.....	610
Dedaes de ferro ou aço.....	733
Dentes e dentaduras artificiaes.....	888
Descalçadores de madeira.....	362
Desenhos proprios para estudo de anatomia, etc., etc.....	694
Despertadores	799
Desinfectantes não classificados.....	223
Dextrina	224
Diagonaes — V. Pannos.....	517
Dianantes em cabos para cortar vidros.....	997
Diapasões	947
Diasthase	225
Digitalina — V. Alcaloides.....	182
Diligencias — V. Carros completos.....	803
» — V. » em osso.....	804
Disticos — V. Obras impressas.....	610
Diplomas — V. Obras impressas.....	610
Divans — V. Sofás.....	385
Dobradicas de ferro.....	734
Doces de fructas.....	91
» diversos não classificados.....	1041
Dormentes — V. Trilhos.....	755
Dragéas medicinaes — V. Capsulas.....	204
Dragonas de ouro ou prata — V. Prata.....	667
» de ouro ou prata falsa.....	684
Dunquerque — V. Nota 33ª.....	
Duboisina — V. Alcaloides.....	182
Durantes — V. Alpacas.....	488
Duraques	506
Dynamite	1044
Dynamos	1008

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
E			
Eixos de ferro para carros.....	807	Espoletas	781
Elacterio	226	Esponjas de qualquer qualidade.....	74
Electro-plata — V. Apparelhos.....	671	» calcinadas.....	230
Electuario — V. Conservas medicinaes.....	220	Esporas de cobre e suas ligas.....	685
Elemi (resina) — V. Gomas.....	129	» de ferro ou aço.....	736
Elifires medicinaes.....	227	Espulas	356
Emblemas — V. Nota 132ª.....		Esquadrias ou esquadros de agrimensor.....	834
Embrocagões — V. Linimentos.....	257	Esqueletos	892
Emetico — V. Tartaratos.....	317	Essencias — V. Oleos volateis.....	462
Emplastros	223	» artificiaes.....	148
Emulsões de qualquer qualidade.....	228	» de myrbane — V. Nitro-benzina.....	269
Encerados para golpes — V. Emplastros.....	229	Estaes — V. Cordoalha.....	517
Enfeites não classificados para toldados, etc. — V. Barro.....	620	Estampas	604
» de sandalo e madeiras semelhantes.....	380	Estandartes para instrumentos de musica.....	948
Entremeios de algodão — V. Tiras.....	475	Estantho em bruto e em obras.....	701
» de lã — V. Tiras.....	525	Estantes para musica — V. Peanhas.....	377
» de linho — V. Tiras.....	564	Estatuas de barro — V. Barro.....	629
» de seda — V. Tiras.....	596	» de louça ou porcellana.....	650
Enveloppes com impressão. — V. Obras impressas.....	610	Esteiras	428
» sem impressão — V. Papel.....	642	Estoijos de borracha — V. Borracha.....	1033
Enxadas e enxadinhas — V. Ferramentas grossas.....	999	» com instrumentos cirurgicos — V. Carteiros.....	882
Enxofre em canudos e sublimado.....	761	» com instrumentos mathematicos.....	835
» dourado de antimonio — V. Sulfuretos.....	313	» de couro ou pelle — V. Bolsas.....	27
Ergotina — V. Alcaloides.....	182	Estopa em bruto e em raras.....	530
Ervilhas — V. Legumes.....	102	» em tecidos.....	534
Escadas	363	Estopim	1047
Escalas divididas.....	833	Estribo de cobre e suas ligas.....	686
Escalpellos	889	» de ferro ou aço.....	737
Escamonça — V. Gomas.....	129	Estyletes	893
Escapulas de ferro.....	735	Etagères de pendurar. — V. Peanhas.....	377
Escarradeiras — V. Obras de vidro.....	665	» — V. Aparadores.....	338
Escornilha de lã.....	524	» de papier maché.....	1029
» de seda.....	574	Etheres	231
Escopelras	19	Etherisadores	913
Escovas de cabelo.....	13	Ethyla — V. Chloruretos.....	213
» de lã para fricções.....	507	Eucalypsintho — V. Bebidas alcoolicas.....	131
» de palha ou de crina vegetal.....	426	Evonimina — V. Alcaloides.....	182
Esfuminhos para desenho.....	1045	Exalgina — V. Antipyrina.....	190
Esmagadores	890	Extractos de carne — V. Carnes.....	53
Esmalte	669	» molles ou seccos.....	232
Esmeraldas — V. Pedras preciosas.....	637	» fluidos.....	233
Esmeril	623	» para tinturaria.....	154
Espadas	778	Extinctores de incendio portateis.....	998
Espadins — V. Floretas.....	783		
Espadões	779		
Espanadores de palha.....	427		
» de panna, cabelo ou crina.....	14		
» para pintor — V. Pinceis.....	19		
Esparrapados — V. Emplastros.....	1013		
Espartilhos de algodão.....	220		
» de crina.....	456		
» de linho.....	15		
» de seda.....	550		
Esparto em rama.....	585		
Especies medicinaes.....	410		
Espelhos de cirurgia.....	209		
» pequenos com molduras de qualquer qualidade e não especificadas.....	891		
Espermacete em bruto e em velas.....	1046		
Especiarías não classificados.....	56		
Espiguilhas de ouro ou prata falsa — V. Canotilhos.....	120		
Espingardas	681		
Espirito de páo ou madeira — V. Alcool.....	780		
» de sal ammoniaco.....	183		
» medicinal.....	188		
» pyro-acetico — V. Acetona.....	184		
	170		

F

Facas de amputação.....	894
» communs.....	793
» de madeira.....	357
Facões de matto — V. Terçados.....	796
Facturas — V. Obras impressas.....	610
Fagotes	949
Faixas de lã — V. Gravatas.....	510
Farelo	96
Farinaceos não classificados.....	102
Farinha de trigo e outras.....	97
Favas medicinaes e outras — V. Bagas.....	105
Fechaduras de cobre e suas ligas.....	687
» de ferro.....	738
Fechos para espingarda e outras armas.....	732
» de ferro.....	730
Feculas	97
Feijão	98
Feltro de lã.....	508
Feno	113
Fernet branca — V. Vinhos.....	136
Ferramentas grossas.....	999
» não classificados.....	1025
Ferro em barra, chapa ou verguinha.....	705
» em limalha grossa.....	705
» em lingados ou ferro guza ou pudlado.....	703
» porphyrisado ou reduzido pelo hydro-geneo.....	234

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Ferrinhos para banda de musica — V. Tri- angulos.....	973	Forragens verdes e secas — V. Feno.....	413
Ferros avulsos, para limpar, descarnar e chambar dentes.....	895	Forros para chapéus, de algodão.....	458
» de cova — V. Ferramentas grossas...	939	» » » de papel — V. Papel..	612
» de cortar hostias, otreias ou pastilhas, de encraspar cabelos, e de engom- mar.....	1090	» » » de seda.....	587
Fezes de ouro — V. Oxido de chumbo.....	274	Fouces de roca — V. Ferramentas grossas.	999
Fibrina vegetal — V. Gluten.....	241	Foulard (tecido de seda) — V. Tecidos	595
Figos secos ou passados — V. Fructas.....	90	Franjas de algodão — V. Alamares.....	439
Figuras de barro — V. Barro.....	620	» de lã — V. Alamares.....	486
» de vidro.....	660	» de linho — V. Alamares.....	582
» de louça — V. Vasos.....	650	» de prata — V. Prata.....	667
Filê	599	» de ouro ou prata falsa — V. Cano- tinhos.....	681
» de algodão.....	457	» de seda.....	571
» de lã.....	524	Frascos de barro — V. Barro.....	620
» de seda.....	374	» de louça ou porcellana para agua de cheiro, para cima de mesa ou para jardim — V. Vasos.....	650
Fio de algodão.....	437	» para pithas.....	649
» de cobre.....	688	» de vidro forrados de palha, couro ou linho — V. Garrafas	661
» de ferro.....	740	» » para agua de cheiro.....	660
» de borracha.....	1033	» grandes de pharmacia.....	665
» de lã.....	479	Freios de cobre e suas ligas.....	691
» de linho para feridas.....	531	» de ferro ou aço.....	745
» de linho.....	529	Frisos de estanho cobertos de casquinha.....	808
» de seda.....	570	Frócos de seda.....	586
» de platina.....	659	Fronhas de algodão — V. Lençoes.....	460
» de sapateiro e fogueteiro.....	529	» de linho — V. Lençoes.....	552
» de vela, de porrete ou merlim — V. Cor- doulha.....	547	Fructeiras — V. Obras de vidro.....	665
Fitas de algodão — V. Alamares.....	439	Fructas de qualquer qualidade frescas, secas ou passadas.....	90
» de seda.....	586	» de qualquer qualidade em conserva e em doce.....	91
» de medir — V. Trenas.....	1022	Fructos — V. Bagas.....	185
Fivelas de cobre para arreios.....	689	Fuchsin de qualquer qualidade — V. Cors.....	146
» de ferro ou aço.....	741	Fumo em folha e de qualquer modo prepa- rado.....	145
Flageolets	959	» de lã.....	519
Flames para sangrar.....	896	» de seda.....	574
Flanellas de lã americanas — V. Pannos. de lã — V. Baetilhas.....	517	Fundas herniarias.....	807
Flautas	490	Funis de borracha — V. Borracha.....	1033
Flautins	950	» de vidro.....	665
Flores artificiaes de panno e de palha.....	951	Fura-cranes	883
» » de pennas.....	1048	Fustete , cascas e lenhos.....	108
» de benjoim.....	178	Fustões	473
» de enxofre — V. Enxofre.....	764	Fuzis de ferro para tirar fogo.....	746
» medicinaes — V. Folhas.....	114		
Floretes	783		
Fluoruretos	235		
Fluosilicatos	236		
Focinheiras de cobre — V. Cabeções. de ferro — V. Cabeções.....	667		
Fogareiros de ferro — V. Fogões.....	724		
Fogo artificial.....	742		
Fogões de ferro.....	1049		
Folhas de borracha.....	742		
» de chifre, marfim, osso, etc.....	1033		
» de cobre para dourar.....	83		
» para espadas — V. Laminas.....	690		
» de Flandres em bruto e em obra.....	784		
» de madeira delgadas.....	743		
» medicinaes.....	330		
» de prata para pratear — V. Prata.....	114		
» de ouro para dourar — V. Ouro.....	667		
Folhinhas — V. Obras impressas.....	666		
Folles	610		
Fomentações — V. Linimentos.....	810		
Forceps	1001		
Forjas portaveis para ferreiro.....	257		
Fôrmas de madeira para calçado, etc.....	883		
» para estamperia.....	1002		
» para purgar assucar.....	334		
» de ferro para calçado.....	379		
Formiatos	1008		
Formicida — V. Sulfureto de carbono.....	745		
Fornalhas e fornos de ferro — V. Fogões.....	237		
» — V. Alambiques.....	313		
Forquillas de ferro para carros.....	742		
	980		
	807		

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Garancina — V. Materias corantes.....	156	Guardanapos de linho — V. Lençoes.....	552
Garça de seda.....	574	» de panno malhil — V. Cor- doalha.....	41
Garfos de cobre e suas ligas ou de casquinha de madeira.....	671	Guarnições — V. Barro.....	620
Garrafas de borracha — V. Borracha.....	1033	Guayaco — V. Cascas.....	408
» » » de vidro.....	661	Gueridons — V. Mesas.....	372
» » » siphoides.....	836	Guindastes e (guinchos manuaes.....	1004
» de vidro para mesa e graduadas — V. Obras de vidro.....	665	Guitarras	953
Garrações — V. Garrafas.....	661	» francezas.....	976
Gaze de lã.....	524	Guizos de cobre — V. Campainhas.....	689
» de seda gommada.....	588	Gutta-percha — V. Borracha.....	1033
Gazolite — V. Oleo de petroleo.....	161		
Gelatina ou colla — V. Colla.....	55		
Gelêas animaes — V. Carnes.....	53		
» de fructas — V. Fructas.....	91		
» medicinaes.....	238		
Gelo	627		
Genebra commun — V. Liquidos e bebidas alcoholicas.....	131		
» medicinal.....	239		
Gengibre — V. Raizes.....	119		
Genuflexorios de madeira.....	367		
Gergelim — V. Bagas.....	105		
Gesso em bruto e em obra.....	628		
» mate — V. Mate para dourar.....	155		
» puro e precipitado.....	308		
Ginger-ale — V. Bebidas fermentadas.....	124		
Giz em bruto e preparado para alfaiate ou para biliar.....	629		
Globos geographicos.....	837		
» de vidro — V. Obras de vidro.....	665		
Globulos homeopathicos.....	210		
» medicinaes.....	294		
Glucose — V. Assucar.....	122		
Gluten	241		
Glycerina	242		
Glycero-phosphatos	243		
Gomma -elastica em bruto.....	120		
» em obras — V. Borracha.....	1033		
Gommas e gommas-resinas.....	129		
Gonzos de ferro — V. Dobradiças.....	734		
Gorgorão de lã — V. Alpacas.....	488		
Gorras de algodão — V. Bonets.....	442		
» de lã — V. Bonets.....	494		
» de linho — V. Bonets.....	536		
» de seda — V. Bonets.....	575		
Gottas medicinaes.....	244		
Grades — V. Instrumentos aratorios.....	1005		
Græs — V. Alnofarizes.....	981		
Gamma — V. Raizes.....	119		
Grampos para cabelo e de ferro para cerca — V. Fio.....	740		
» para carros — V. Forquillas.....	807		
Granulos ou grãos medicinaes — V. Pilulas.....	288		
Grãos — V. Bagas.....	105		
Graphite ou mina de chumbo.....	639		
Graphometros	838		
Gravatas de algodão.....	459		
» de couro.....	37		
» de lã.....	510		
» de linho.....	551		
» de seda.....	589		
Gravimetros	839		
Graxa — V. Sebo.....	67		
» para calçado.....	149		
Greda — V. Giz.....	629		
Gregas de algodão — V. Alamares.....	439		
» de lã — V. Alamares.....	486		
» de linho — V. Alamares.....	532		
» de seda — V. Alamares.....	571		
Grelhas de arame de ferro — V. Fio.....	740		
Grenadine de lã.....	524		
» de linho.....	535		
Guano	57		
Guarda-louças e guarda-vestidos.....	368		
Guardanapos de algodão — V. Lençoes.....	460		

H

I

Harmonicis , harmoniflutes e harmoniums.....	954
Harpas	955
Hastes para flores — V. Borracha.....	1033
Helecina	245
Helicons — V. Instrumentos de metal.....	956
Hematina — V. Materias corantes.....	156
Herva doce (sementes) — V. Bagas.....	105
Hervas medicinaes e outras — V. Folhas.....	114
Horizontes artificiaes.....	810
Hortalica seca e fresca ou em conserva.....	102
Hydrato de enxofre.....	764
Hydriodatos — V. Ioduretos.....	251
Hydrochloratos — V. Chloruretos.....	213
Hydrocyanatos e hydro-ferro-cyanatos — V. Cyanuretos.....	222
Hydrolatos	246
Hydromel — V. Bebidas fermentadas.....	124
Hydroquinona	192
Hygrometros	841
Hypochlorito de soda.....	213
Hypophosphitos — V. Phosphitos.....	286
Hyposulfatos	308
Hyposulfitos — V. Sulfitos.....	309
Hypuratos	247
Hypsometros	843
Ichthyol e ichthyolatos.....	218
Ilhós para calçado.....	692
Imagens de louça ou porcellana — V. Vasos.....	650
Imans artificiaes.....	843
Impermeaveis de canhamaco.....	1050
Incenso — V. Gommas.....	129
Indigo (anil).....	159
Indigotina — V. Materias corantes.....	156
Indispensaveis de couro ou pelle — V. Bolsas.....	27
» de junco, rotim ou vime — V. Cestos.....	402
» de palha — V. Cestos.....	420
» de algodão, lã, linho e seda — V. Bolsas.....	27
Quanto aos indispensaveis de qualquer tecido — V. Nota 136ª:	
Injecções medicinaes.....	249
Instrumentos aratorios.....	1005
» cirurgicos não classificados.....	928
» mathematicos e physicos não classificados.....	875
» de musica, de metal.....	955
» não classificados para artes e officios.....	978
Intestinos de vacca ou de porco ou de qual- quer outro animal.....	1025

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Iodatos , iodhydrargyratos e iodhydratos — V. Ioduretos.....	251	Ladrilhos de louça — V. Azulejos.....	616
Iodo	255	» de louça — V. Louça.....	631
Iodoformio e iodol.....	259	» de marmore — V. Alabastro.....	616
Ioduretos	251	» de vidro.....	654
Irlanda de linho — V. Brim.....	538	Lagariços para espremer fructas.....	1006
Iscaes de qualquer qualidade.....	1051	» de paño malil.....	11
Isqueiros de barro — V. Barro.....	620	Lambrequins — V. Barro.....	620
» de louça.....	649	Laminas de borracha.....	1033
» de vidro.....	662	» de chifre para lanternas e de marfim para desenho.....	83
J			
Jalapa (resina) — V. Gomas.....	120	» de chumbo para botes de rapé — V. Chumbo.....	700
Jaquetões — V. Roupa feita.....	520	» de estanho para garrafas.....	701
Jardineiras de canna da India, bambú e semelhantes — V. Peanhas.....	406	» ou folhas para espadas e outras armas de folha de Flandres.....	784
» de madeira — V. Peanhas.....	377	» de vidro.....	654
Jarras de barro para agua, para cima de mesa e para jardim — V. Apparelhos de louça para adorno e para jardim — V. Vasos.....	620	Lamparinas	1055
» e jarros de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	650	Lampeões e lamparinas de vidro — V. Obras de vidro.....	665
» e jarros de vidro.....	671	Lanças e cluços de madeira para cortinados.....	785
Jaspe — V. Alabastro.....	616	Lancetas	898
Jaune de chrome — V. Chromatos.....	216	Lanolina	254
Jogo de damas, gamão, dominó e outros.....	1053	Lanternas para carros e navios.....	1056
Jogos para carros — V. Eixos.....	807	» magicas.....	845
Jornaes	606	» de papel — V. Papel.....	612
Junco ou rotim, em bruto ou preparado.....	396	Lapis diversos.....	153
Juncos medicinaes.....	114	» de pedra (louça ou ardósia).....	631
Junipero — V. Bagas.....	105	Laryngoscopios	899
Juta em bruto e preparada.....	528	Lata em folha branca ou de cor.....	693
» em fio.....	529	Latão em bruto ou preparado — V. Cobre ligado com zinco.....	660
K			
Kairina — V. Antipyrina.....	190	Laudanos de Rousseau ou de Sydenham.....	255
Kaleidoscopios	844	Lavatorios de barro.....	620
Kaolin — V. Terras.....	642	» de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime.....	404
Kermes animal ou vegetal.....	151	» de madeira.....	370
» mineral — V. Sulfureto de antimónio.....	313	Lebres	1
Kerosene — V. Oleo de petroleo.....	161	Legumes não classificados.....	102
Kirsch — V. Liquidos e bebidas alcoolicas.....	131	Leite em conserva.....	58
Kousoo — V. Folhas.....	114	» de enxofre — V. Hydrato de enxofre.....	764
L			
Lã em bruto.....	481	Lemes de ferro para portas e janellas — V. Dobradigas.....	734
» em fio.....	485	Lenções de algodão.....	460
» cardada, em pó.....	484	» de linho.....	552
» lavada ou carbonizada.....	482	Lenços de algodão — V. Chales.....	446
» tinta em rama.....	483	» de lã — V. Chales.....	499
» de vidro.....	630	» de linho — V. Chales.....	542
Lacar de pingos (tinta).....	152	» de seda — V. Chales.....	579
Lacca — V. Gomas.....	129	Lenhos — V. Cascas.....	108
Laços de lã — V. Gravatas.....	510	Lentes	846
» de seda para calçado.....	590	Leques de borracha — V. Borracha.....	1033
Lacre	1054	» de couro.....	38
Lactatos	253	» de osso, marfim, bufalo ou chifre, madreperola ou tartaruga.....	84
Lacto phosphato de cal.....	252	» de papel, pellica, seda e semelhantes.....	1057
Lactose — V. Extractos medicinaes.....	195	» de pennas.....	16
Lados de algodão para chapéus — V. Forros.....	458	» de sandalo ou de qualquer outra madeira.....	371
» de madeira para viziás e instrumentos semelhantes.....	971	Le-Roy purgativo ou vomitivo.....	256
» de papel para chapéus.....	612	Letras — V. Obras impressas.....	610
» de seda idem.....	587	» typos ou emblemas para encadernador ou livreiro — V. Typos.....	1023
Ladrilhos de barro — V. Barro em tijolos.....	620	Lhama de algodão — V. Volantes.....	480
» de cimento — V. Cimento.....	625	» de ouro ou prata falsa sobre papel para flores.....	612
		» de seda com ouro ou prata ou com ouro ou prata falsa — V. Brocados.....	577
		Liaças de vime — V. Vime em bruto ou preparado.....	397
		Licoreiros de vidro — V. Obras de vidro.....	905
		» de cobre — V. Apparelhos.....	671
		» de madeira.....	365
		Licores communs ou doces.....	130
		» medicinaes — V. Elixires.....	227
		Ligas de algodão — V. Cintos.....	449
		» de borracha — V. Borracha.....	1033

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Ligas de lã — V. Cintos.....	502	Madeira bruta ou preparada.....	330
» de linho — V. Cintos.....	546	Madreperola em bruto ou preparada.....	70
» de seda — V. Cintos.....	531	Magdaleões — V. Emplastros.....	220
Lilas — V. Alpacas.....	488	Magnesia — V. Carbonatos.....	205
Limalha de cobre.....	669	» calcinada — V. Oxydo de magnesia.....	274
» de ferro.....	706	Malas de couro.....	41
Limas para dentistas.....	900	Malhos para ferreiro — V. Ferramentas grossas.....	999
» não classificadas.....	1007	Malte (cevada torrada).....	95
Lingua de vacca, de porco ou de qualquer outro animal, secca ou em salmoura.....	59	Maltina — V. Diasthase.....	225
Linguicas — V. Carnes.....	53	Malvas — V. Folhas.....	114
Linha de algodão — V. Algodão em fio.....	437	Malvaisco — V. Raizes.....	119
» de linho — V. Linho em fio.....	529	Mamadeiras e suas pertencas.....	903
Linhaça (semente) — V. Bagas.....	105	Manequins cobertos de paño.....	1058
Linho em bruto e preparado.....	528	» para estudo de anatomia.....	904
» em fio.....	529	Manganatos — V. Permanganatos.....	283
Linimentos	257	Mangas de vidro — V. Obras de vidro.....	665
Liquidos e bebidas alcoolicas.....	131	Mangueiras de algodão.....	462
Lirio — V. Raizes.....	119	» de couro para bomba.....	42
Lithina — V. Bromuretos.....	201	» de linho ou de lona.....	555
Lithotritores e lithotomos.....	901	Manilhas de barro — V. Barro em obra.....	620
Livros em branco.....	605	Manna	132
» impressos ou de leitura.....	606	Mannita	269
Lixa de paño e de papel.....	1044	Manometros	849
» de paño.....	85	Mantas de algodão — V. Chales.....	446
Locomotivas e locomoveis.....	1008	» ou cobertores de borra de seda — V. Cobertores.....	532
Lonas de algodão.....	474	» de lã — V. Chales.....	490
» de linho.....	553	» de linho — V. Chales.....	542
Lontra (couro de).....	24	» de seda — V. Chales.....	579
Lóros	39	» ou cobertores de algodão — V. Cobertores.....	451
Louça	645	» xergas e baixeiros, de algodão.....	403
Louro (folhas).....	116	» » de couro ou pelle.....	43
Louza	631	» » de lã.....	512
Lubrificadores para machinas — V. Obras de vidro.....	665	» » de linho.....	556
Lunetas communs — V. Oculos.....	856	Manteigueiras — V. Obras de vidro.....	665
» magicas.....	844	Manteiga de antimónio — V. Chlorureto.....	213
» para observações.....	847	» de cacão.....	261
Lupulo ou luparo — V. Folhas.....	114	» de leite e de margarina e seus substitutos.....	60
Lustres de cobre — V. Apparelhos.....	671	» de noz moscada — V. Oleos fixos.....	160
» de vidro ou crystal.....	663	Manteletes de algodão.....	464
Luvax de algodão.....	461	» de lã.....	513
» de camurça, castor ou pellica.....	40	» de linho.....	557
» de lã.....	511	» de seda — V. Roupa feita.....	593
» de linho.....	554	Manuscriptos	607
» de palha para limpar animaes — V. Bruças.....	417	Mappas geographicos.....	608
» de seda.....	573	Marcas de algodão — V. Botões.....	443
Lycopodio	258	» de ferro — V. Botões.....	721
Lysol	259	» de madeira — V. Botões.....	349
Lythargyrio — V. Oxydo de chumbo.....	274	» de osso, bufalo ou chifre, marfim, madreperola e tartaruga.....	81
M			
Maças frescas.....	90	Marcos de cobre para balança.....	850
Maçanetas de madeira — V. Lanças.....	369	» de chumbo idem.....	700
» de vidro.....	664	» de estanho idem.....	701
Macacos — V. Guindastes.....	1004	Maregraphos	850
Macarrão — V. Massas alimenticias.....	99	Marfim em bruto ou preparado.....	70
Machados e machadinhas — V. Ferramentas grossas.....	999	» queimado — V. Pós.....	165
Machetes	940	Mariscos — V. Peixes.....	62
Machinas diversas e para criação artificial de gallinhas.....	1009	Marmore em bruto ou em pó.....	616
» electricas, hydrogeneo-platinicas e outras.....	848	Marretas para ferreiro e outras — V. Ferramentas grossas.....	999
» de escrever.....	1009	Marroquim — V. Pelles e couros.....	24
» de vulcanite para dentista.....	902	Martellinhos para espingardas.....	786
Machinismos para pianos.....	957	Martellos de antopsia e de dentista.....	905
Macis (flor de noz-moscada) — V. Folhas.....	114	Mascaras	1059
		Massa de tomate.....	102
		Massas alimenticias.....	99
		» para chumbar dentes.....	906
		» ou extractos para tinturaria.....	154
		Massicote — V. Oxydo de chumbo.....	274
		Mastic ou mastiche — V. Gomas.....	129
		Mastros de madeira.....	330
		Matte para dourar.....	155
		Matte	117
		Materias corantes.....	156
		Mechas e palitos phosphoricos.....	1060

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Medalhas de borracha — V. Borracha.....	1033	Motores	1008
» e collecções de objectos archeologicos (de cobre).....	634	Muletas	908
» e collecções de objectos archeologicos (de ouro).....	636	Muriatos — V. Chloruretos.....	213
» e collecções de objectos archeologicos (de prata).....	667	Murtinho — V. Bagas.....	105
Medalhões de cobre.....	671	Musgos — V. Folhas.....	114
» de louça ou de vidro.....	650	Musica em pranchetas	959
Medicina em granulos de Humphreys.....	262	Musicas impressas	609
» dosimetrica em granulos.....	263	Mussellina	473
Medidas de madeira — V. Vazilhame.....	332		
» graduadas para botica—V. Obras de vidro.....	665	N	
Meias de algodão.....	465	Nacar de pingos — V. Lacar.....	152
» elasticas para fachações.....	997	Nankin	153
» de fio de Escocia.....	465	Naphta — V. Oleos pyrogenaes.....	161
» de lã.....	511	Naphtalina	266
» de linho.....	558	Naphtol	267
» lonas de algodão.....	474	Narceina — V. Alcoloides.....	182
» de linho.....	553	Navalhas	794
» de seda.....	573	Navispheres	854
Mel simples e composto.....	204	Negro de Hespanha — V. Cortiça em pó.....	147
Melancia (sementes) — V. Bagas.....	105	Nickel	767
Mercurio vivo ou metalico.....	766	Nitratos e nitritos	268
» doce — V. Chlorureto de mercurio.....	213	Nitro — V. Nitrato de potassa.....	268
Meridianas	851	» — benzint.....	269
Merino — V. Alpacas.....	488	» — prussiatos.....	270
Merlim — V. Cordoalha.....	547	Niveis	855
Mesas de canna da India, bambu, junco, rotim, ou vime.....	495	Notas — V. Obras impressas.....	610
» de ferro.....	747	Nozes alimenticias.....	90
» de madeira.....	372	Noz de galha, noz-moscadas e nozes para tinturaria e medicina — V. Bagas.....	105
Metacatina — V. Antipyrina.....	199	Nutrose — V. Somatose.....	303
Metaes e metaloides não especificados.....	771		
Metal do Principe em bruto e em obras — V. Estanho.....	701	O	
Methyla — V. Chloruretos.....	213	Oboés — V. Clarinetas.....	942
Metronomos	958	Objectos de cobre, para adorno, etc.....	671
Microscopios	852	» de louça, idem.....	650
Mictorios de grés — V. Barro em obra.....	630	» de madeira para cortinado, bambinellas, etc.....	369
Mignardises de algodão — V. Alamares.....	439	» de vidros para laboratorios chimicos para segas, carros ou carroças, não classificadas.....	665
Milho	100	Obras de armeiro não classificadas.....	810
Mina de chumbo negro — V. Plombagina.....	639	» de cabelleiro — V. Cabello humano.....	791
Mineraes não classificados.....	643	» de cabellos, pellos e pennas não classificadas.....	8
Minio — V. Oxido de chumbo.....	274	» de canna da India, bambu, junco, rotim ou vime não classificadas.....	409
Missangas — V. Contas.....	657	» de chumbo.....	700
Mochos de madeira.....	338	» de côco.....	1062
Modelos de barro — V. Barro.....	629	» de cordoalha de cabelo.....	11
» de gesso ou massa — V. Gesso.....	628	» de cobre, não classificadas.....	699
Moedas de ouro — V. Ouro.....	666	» de colchoeiro, de pennas, etc., etc. idem.....	10
» de prata — V. Prata.....	667	» de colchoeiro, de palha, idem.....	423
Moinhos	1010	» de couro, idem.....	50
Moitões	373	» de crinoline.....	12
Molas para carros.....	807	» de estanho não classificadas.....	701
» para portas, grades e sellins, etc.....	748	» de ferro, idem.....	757
» de arame de ferro — V. Fio.....	740	» impressas ou lithographadas.....	610
Molduras de cobre.....	671	» de madeira não classificadas.....	394
» de madeira.....	374	» de marmore, idem — V. Alabastro.....	616
Molhos temperados para comida.....	1061	» de osso, bufalo, ou chifre, marfim, madreperola ou tartaruga, idem.....	89
Molinetes de Wolfmann.....	853	» de palha idem.....	433
Molluscos — V. Peixes.....	62	» de papel, idem.....	615
Molybdatos	265	» de papier maché, idem — V. Bandejas.....	1029
Monoculos — V. Oculos.....	856	» de polieiro, idem.....	373
Mordente para dourar.....	157	» de ponto de malha ou rede, idem.....	515
Moringues de barro — V. Barro em obra.....	620	» de sapateiro ou correiro, idem.....	50
Morphina — V. Alcoloides.....	482	» de sirgueiro — V. Dragonas.....	684
Mortadella — V. Carnes.....	53	» de vidro, não classificadas.....	665
Mortalhas de papel para cigarros.....	612		
» de palha para cigarros.....	410	P	
Mosaicos (verdadeiros) — V. Pedras preciosas.....	637	Palas — V. Carnes.....	53
Mostarda em semente e preparada — V. Bagas.....	105	Palma	412
Mostardeiras — V. Obras de vidro.....	665	Palinço — V. Alpiste.....	92
Mostradores para relógios — V. Ponteiros.....	800	Palas de algodão — V. Chales.....	446
		» para bonets ou baretinas, de papelão.....	611
		» de lã — V. Chales.....	499
		» de seda — V. Chales.....	579
		Palha de avê — V. Feno.....	143
		» do Chile e outras para chapéus, em bruto ou em rama, preparada ou beneficiada em fio.....	410
		Palhetas para instrumentos de musica.....	411
		» para relógios e caixas de musica.....	960
		Palhinha — V. Junco ou rotim.....	396
		Palinuros para marinha.....	857
		Palitos para dentes.....	375
		» phosphonicos.....	1060
		» para phosphoros.....	1065
		Pancratina	276
		Pandeiros	961
		Panninhos envernizados e transparentes proprios para mappas.....	474
		» lavrados.....	473

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Obras de zinco.....	702	Panno adamascado para toalhas, de algodão de arame de cobre em peças e em obras.....	473
Obreras	1063	» — V. Fio de cobre.....	688
Oculos	159	» de arame de ferro em peças e em obras — V. Fio de ferro.....	740
Oculos de alcance e de theatro, fixos e de strabismo.....	856	» de esmalil para lixar.....	1064
Oltantes	865	» felpudo proprio para toalhas e lençoes e listrado proprio para ponchos, idem.....	474
Oleados de algodão.....	456	» de lã.....	517
» de lã.....	516	» de linho.....	538
» de linho.....	559	» de mesa, de algodão — V. Chales.....	446
Oleina	271	» de lã.....	518
Oleo de amendoas doces — V. Oleos fixos.....	160	Pantographos	858
» de batatas — V. Alcool.....	183	Pantometros	859
» de vitriolo — V. Acidos.....	178	Pão —brazil, campeche, fustete e pão-santo — V. Coscas e lenhos.....	108
Oleos fixos, liquidos e concretos.....	160	Pães e tôros — V. Madeira bruta.....	330
» não especificados.....	123	Papagalos — V. Aves.....	1
» preparados para a lubrificação de machinas e purificados para machinas de costura.....	51	Papaína	277
» pyrogenos ou empyreumaticos.....	161	Papel carminado ou de carmin.....	163
» volateis, essenciaes ou essenciaes.....	162	» para escrever e outros usos.....	612
Olhos artificiaes.....	909	» de lixa.....	1064
Olíbano — V. Gommias.....	129	Papeis chimicos e sinapiados.....	278
Onix e opalas — V. Pedras preciosas.....	637	Papelão	613
Ophcleides — V. Instrumentos de metal.....	956	Papoulas (flor) — V. Folhas.....	114
Ophtalmoscopios	899	Parafina	1066
Opiatos medicinaes — V. Conservas medicinaes.....	220	Parafusos de cobre.....	699
Opio em bruto ou solido.....	133	» de ferro e com cabeça de latão.....	749
Ossos dissecados ou preparados para o estudo de anatomia — V. Esqueletos.....	892	» de madeira.....	376
» queimados — V. Preto ou carvão animal.....	166	Pararaios	1011
» de siba e outros não classificados.....	75	Paraldehyde — V. Chloral.....	210
Ostras — V. Peixes.....	62	Pás — V. Ferramentas grossas.....	999
Otoscopios	899	Passadeciras — V. Formas.....	1003
Ourelo de algodão.....	478	Passadores de algodão — V. Alamares.....	439
» de lã.....	527	» de lã — V. Alamares.....	486
» de linho.....	566	» de linho — V. Alamares.....	532
Ouro em bruto e em obras.....	666	» de seda — V. Alamares.....	571
» para chumbar dentes.....	666	Passaros para enfeite — V. Pennas.....	18
» pimenta — V. Sulfureto de arsenico.....	313	Passas — V. Fructas.....	90
Ouropel — V. Lata em folha.....	693	Pastas de papel ou papelão.....	614
Ouvidos para espingardas e outras armas de fogo.....	787	» medicinaes.....	279
Ovas secas ou salgadas — V. Peixes.....	62	Pastilhas comprimidas ou fundidas, tabloides de qualquer qualidade.....	280
Ovos de gillinha e outras aves domesticas.....	61	» comprimidas de saes de Vichy.....	281
Ovulos — V. Suppositorios.....	314	» medicinaes.....	279
Oxalatos	272	Pastilheiros	1013
Oxychloruretos	273	Patins	1037
Oxydos	274	Peanhas de junco.....	406
» de ferro naturaes — V. Oves.....	159	» de madeira.....	377
		» de papier-maché.....	1029
		Peças para carros, não classificadas.....	810
		» de relógios, idem — V. Ponteiros.....	800
		Pedernheiras	682
		Pedra acoriana.....	638
		» africana ou pedra triple.....	634
		» de alabastro, marmore, etc.....	646
		» de Bolonha — V. Sulfato de baryta.....	308
		» calaminar preparada — V. Carbonato de zinco impuro.....	265
		» de cauterio — V. Oxido de potassio impuro.....	274
		» de granito ou cantaria.....	635
		» hume — V. Sulfato de alumina.....	398
		» infernal — V. Nitratos.....	263
		» lipas — V. Sulfato de cobre.....	308
		» pomes ou podre.....	633
		» sanguinea, tripoli ou triple.....	634
		» de lithographia.....	636
		Pedras falsas — V. Vidro em massa.....	652
		Pedras preciosas.....	637
		Peltoras de couro.....	44
		Peitos de camisa, de algodão — V. Roupa.....	469
		» feita.....	469
		» de lipão — V. Roupa feita.....	612
		» de papel — V. Papel.....	612
		» de lã para luto — V. Roupa feita.....	530
		Peixes não classificados.....	688

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Peixes vivos e pequenos de luxo, dourados ou semelhantes.....	1	Pimentas	418
Pelagos	43	Pinas para carros.....	809
Peltes em bruto.....	23	Pinças simples de torção e outras.....	911
» envernizadas.....	24	» para tirar dentes— V. Boticões.....	881
» para tumbor ou zabumba.....	932	Pinceis para barba e para pintor.....	19
» preparadas e curtidas.....	24	Pince-naz — V. Oculos.....	856
Pelletierina — V. Alcaloides.....	182	Pinho — V. Madeira bruta.....	330
Pellica — V. Pelles e couros.....	24	Pinos — V. Tornos de madeira.....	389
Pello de castor, coelho, lebre e semelhantes.....	5	Pipas — V. Vazilhame.....	392
Pellucia de algodão.....	472	Pixe — V. Alcatrão.....	121
» de seda.....	591	» de curvão de pedra— V. Betumes.....	621
Pendulas para relógios.....	800	Piperazina e seus saes.....	280
Peneiros e peneiras.....	1012	Pivetes de mentol— V. Trochiscos.....	321
Pennachos para fardamento, de cabellos e de penas.....	17	Pistolas	788
Pennas de aço para escrever.....	750	Pistons — V. Instrumentos de metal.....	950
» de avestruz ou de outra qualquer qualidade em bruto.....	6	Plantas vivas— V. Arbustos.....	103
» de aves para escrever e para flores e enfeites.....	18	Plaquê — V. Aparelhos.....	671
» de ouro para escrever— V. Ouro.....	666	Platilha de linho.....	538
Pentes de borracha— V. Borracha.....	1033	Platina em bruto e em obras.....	668
» de madeira.....	378	Platre — V. Gesso.....	628
» de osso, bufo, ou chifre, marfim, madreperola ou tartaruga.....	86	Plessímetros	918
Pepsina	275	Plissês de algodão— V. Tiras.....	475
Peptona e peptonatos.....	282	» de seda— V. Tiras.....	595
Perchlorureto de fórnica— V. Chloroformio.....	212	Plombagina	639
Perfumarias	104	Plumas de cabelo ou de pennas— V. Pennachos.....	47
» vegetal— V. Papel.....	612	» crespas— V. Pennas.....	48
Perlassa ou potassa do commercio— V. Carbonato de potassa.....	205	Pluviômetros	860
Permanganatos	283	Podômetros — V. Conta-passos.....	831
Pernas de pão.....	910	Podophyllina	290
Perneiras ou polainas.....	45	Polainas ou perneiras.....	45
Pernolas em bruto e em contas.....	76	Polês — V. Rodizios.....	753
» medicinaes— V. Capsulas.....	204	Polpas — V. Conservas medicinaes.....	220
Pertencas de instrumentos de musica.....	956	Polvilho — V. Farinhas.....	97
» de toilette, de cobre e suas ligas, e de casquinha.....	671	Polvora	789
» de vidro para lavatorio.....	665	Polvorinhos de chifre.....	87
Pesa-acidos, pesa-licores e pesa-xaropes — V. Arometros.....	819	» de cobre e suas ligas.....	695
Pesos de cobre e suas ligas.....	699	Pomadas medicinaes.....	291
» de chumbo— V. Chumbo.....	700	» para cabelo— V. Perfumarias.....	164
» de estanho— V. Estanho.....	701	Ponchos de algodão— V. Chales.....	446
» de vidro para papel— V. Obras de vidro.....	605	Pontas de unicornio, rinoceronte e outras.....	77
Pessarios	928	» de Pariz— V. Pregos.....	751
Petroleo — V. Oleos pyrogenos.....	161	» de veado inteiras ou em raspas.....	292
Pez (resina)— V. Gomas.....	129	Ponteiras de borracha— V. Borracha.....	1033
Pharyngoscopios — V. Laryngoscopios.....	899	» para charutos e cigarros.....	1036
Phenacetina — V. Antipyrina.....	190	» de couro para tacos de bilhar.....	46
Phenato de soda (phenol sodico).....	284	Ponteiros e outros objetos para relógios.....	890
Philtros de pedra vulcanica.....	638	Porcellana	615
Phosphatos	285	Porfido ou porphyro.....	616
Phospho-glyceratos — V. Glycero-phosphatos.....	243	Porta-bustos de madeira— V. Peanhas.....	377
Phosphoro em massa ou em cylindros, vermelho ou amorpho.....	768	» de junco— V. Peanhas.....	406
» em mechas e palitos (phosphoros)— V. Mechas e palitos phosphoricos.....	1060	» moedas— V. Carteiros.....	1038
Phosphureto de zinco.....	287	» causticos ou porta-agulhas.....	912
Photographias proprias para estudos de anatomia.....	604	» gelo e porta-facas— V. Obras de vidro.....	665
Pianos	965	» mechas— V. Estyletas.....	893
Pianista -automatico.....	963	» cartões de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	671
Pias para cozinha, de barro.....	620	» pedras.....	912
Picaretas e picões— V. Ferramentas grossas.....	999	» vozes— V. Buzinas.....	983
Pifaros	964	Pós de Johannes— V. Oxydo de mercurio.....	274
Pilocarpina — V. Alcaloides.....	182	» para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e semelhantes— V. Perfumarias.....	164
Pilulas medicinaes.....	288	» de Rogé— V. Pós medicinaes compostos.....	292
Piluleiros	1013	» de sapatos, de marfim queimado, para impressão de cores e para dourar ou pratear.....	165
		» para matar ou destruir insectos e outros animais.....	1068
		» medicinaes compostos.....	293
		» nutritivos.....	97
		Potassa a alcool e caustica— V. Oxydo de potassio.....	274
		» de Dantzie, perlassa ou potassa do commercio— V. Carbonatos.....	205
		Potassio	769
		Potes de vidro— V. Garrafas.....	661

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Pranchas para estamperia.....	370	Ratoeiras de arame de ferro— V. Fio de ferro.....	740
Pranchões de madeira— V. Madeira bruta.....	330	Realejos	969
Prata em bruto e em obras.....	937	Rebolos de esmeril.....	626
Prateleiras — V. Aparadores.....	333	» de pedra de granito.....	635
Pratos para banda de musica.....	966	Recibos impressos— V. Obras impressas.....	610
Precintas — V. Cadargos.....	497	Redeas — V. Nota 6ª.....	
Precipitado branco de mercurio.....	213	Redes de algodão.....	467
Pregadores de ferro para cercas.....	740	» para caça (de couro).....	23
Pregos de cobre e suas ligas.....	696	» de linho.....	560
» de ferro.....	751	» de palha.....	429
» de zinco— V. Zinco.....	702	» de retroz, para cabeça.....	578
Prelos	1014	Redomas de vidro— V. Obras de vidro.....	665
Prensas	1015	Reflectores para lamparinas— V. Obras de vidro.....	665
Presuntos — V. Carnes.....	53	» de vidro.....	119
Prêto ou curvão animal.....	166	Regaliz ou regoliz— V. Raizes.....	1033
Princetas — V. Alpacas.....	488	Reguas de borracha— V. Borracha.....	381
Prisões para botões, de cobre— V. Fio de cobre.....	688	» de madeira.....	863
» para botões, de ferro— V. Fio de ferro.....	740	» de mira para nivelamentos.....	759
Productos chimicos não classificados.....	328	Regulo de antimonio— V. Antimonio.....	801
Prospectos — V. Obras impressas.....	610	Relogios	382
Provetos e objectos semelhantes.....	665	Remos	468
Prumos de patente para marinha.....	861	Rendas de algodão.....	
Prussiatos — V. Cyanuretos.....	222	» de lã ou com mescla de algodão ou de linho.....	519
Psychês — V. Toucadores.....	390	» de linho.....	561
Psychrometros	862	» de ouro ou prata falsa— V. Canotilhos.....	681
Puxadores de ferro.....	752	» de seda.....	592
» de madeira— V. Lanças.....	369	Requifes de algodão— V. Alamares.....	439
Pulseiras de aço— V. Bijuteria.....	719	» de lã— V. Alamares.....	486
» de borracha— V. Borracha.....	1033	» de linho— V. Alamares.....	532
» de cabelo— V. Cabello humano.....	8	Resinas — V. Gomas.....	129
» de cobre e suas ligas— V. Bijuteria.....	674	Resorcina	293
» de cdo.....	1062	Restolho de qualquer qualidade.....	96
» de louça ou porcellana.....	644	Retortas — V. Alambiques.....	980
» de sandalo e madeiras semelhantes.....	380	» — V. Obras de vidro.....	665
» de vidro ou massa.....	655	Retretes	383
Pulverisadores	913	Retroz — V. Seda em fio.....	570
Punhos de camisa, de algodão— V. Roupa feita.....	469	Revolvers — V. Pistolas.....	788
» de camisa, de linho— V. Roupa feita.....	562	Rhum — V. Liquidos e bebidas alcoolicas.....	431
» para espadas.....	790	Riscados de algodão.....	472
» de papel— V. Papel.....	612	» de lã grossos— V. Alcatifas.....	457
Pyridina	294	» de lã— V. Alpacas.....	488
Pyro-lenhitos — V. Acetatos.....	177	Risso de lã— V. Alpacas.....	326
Pyrophosphatos	285	Robas — V. Xaropes medicinaes.....	
Pyroxillina — V. Algodão-polvora.....	185	Rodadores — V. Nota 9ª.....	
		Rodas para agua— V. Motores.....	1038
		» para carros.....	809
		» para relógios.....	800
		Rodizios de ferro.....	753
		Roldanas de ferro— V. Rodizios.....	753
		Rolhas — V. Cortiça.....	360
		Rosarios	1069
		Rosetas para chapéus de sol, de algodão— V. Coberturas.....	452
		» para chapéus de sol, de seda— V. Coberturas.....	533
		Rotim em bruto ou preparado— V. Junco.....	396
		Rotulos impressos— V. Obras impressas.....	610
		Rouge	167
		Roupa feita de algodão.....	469
		» de lã.....	520
		» de linho.....	562
		» de seda.....	593
		Roxo-rei e roxo-terra — V. Oeres.....	159
		Royal — V. Alpacas.....	488
		Rubins — V. Pedras preciosas.....	637
		S	
		Sabão medicinal.....	297
		» perfumado— V. Perfumarias.....	164
		» sem perfume.....	64
		Sabugueiro — V. Bagas.....	105
		Sabres e baionetas.....	775
		Saca-rolhas	1017

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Saca-trapos — V. Martellinhos.....	783	Sextantes.....	865
Saccharatos.....	238	Sezamo — V. Bagas.....	105
Saccharimetros.....	354	Sigillata ou sigillada.....	163
Saccharuretos.....	293	Silicatos.....	302
Saccos de algodão.....	470	Sinceros — V. Campainhas.....	680
» de couro ou pelle para costura e para viagem.....	27	Sinetes.....	1018
» de gane ou de palha.....	430	Sinopera.....	109
» de itano, de viagem e outros.....	533	Sinos e sinetas.....	697
» de papel.....	612	Soda — V. Oxydos.....	274
» de viagem, de lã.....	521	Sodio.....	770
Sachos — V. Ferramentas grossas.....	929	Sofás de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime.....	497
Sacs granulados e em pó, effervescentes ou não e de aguas naturaes.....	290	» de ferro.....	754
Safras — V. Bigornas.....	955	» de madeira.....	385
Sagú — V. Farinhas.....	97	Solas — V. Pellas e couros.....	24
Sai de alambre — V. Acidos.....	178	Sollmão — V. Chloruretos.....	213
» amargo — V. Sulfatos.....	303	Soluções medicinaes — V. Elixires.....	227
» ammoniacal sem cheiro — V. Chlorureto de ammonia.....	213	Somatose.....	303
» de azedas — V. Oxalato de potassa.....	272	Sombras de Colonia ou de Oliveira.....	170
» commum ou de cozinha — V. Chlorureto de sodio.....	213	Somnal.....	310
» de Glauber — V. Sulfato de soda.....	308	Sondas de cirurgia.....	877
» de nitro — V. Nitrato de potassa.....	263	Soros ou serums therapeuticos.....	304
» proprio para o fabrico de gelo.....	299	Soziodolatos.....	305
» de Signeta — V. Tartarato de soda.....	317	Sparterie — V. Chapéos.....	355
» de tartaro — V. Carbonatos.....	205	Spath-fluor.....	640
» vegetal.....	317	Speculumens.....	917
» volatil de succino — V. Acido succinico.....	178	Stearatos.....	306
Salame — V. Carnes.....	53	Stearina em massa ou em velas.....	68
Salciros — V. Obras de vidro.....	665	Stereoscopios.....	806
Salpo (farinha) — V. Farinhas.....	97	Stethoscopos.....	918
» (raizes) — V. Raizes e bolbos.....	115	Strychnina — V. Alcaloides.....	182
Salicilatos.....	301	Suadores para sellim — V. Mantas.....	43
Salitre — V. Nitrato de potassa.....	263	Sublimado corrosivo — V. Chlorureto de mercurio.....	213
Saivas de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	671	Succinatos.....	307
Sandalias — V. Calçado.....	30	Succino negro ou amarello — V. Betumes.....	621
» de trança ou de qualquer tecido de palha.....	422	Sulfatos.....	308
Sandalo — V. Cascas.....	108	» de cal nativo — V. Gesso.....	623
Sangue de boi e de outros animaes.....	65	Sulfitos de sodio ou soda.....	309
Santonina.....	300	Sulfo — cyanuretos.....	311
Sapatinhos sem sola para criança, de algodão.....	471	Sulfonal.....	310
» sem sola para criança, de lã.....	522	Sulfo-phenatos.....	312
» sem sola para criança, de seda.....	594	Sulfuretos.....	313
Sapatos — V. Calçado.....	30	Sumagre.....	171
Saphiras — V. Pedras preciosas.....	637	» (massa ou extracto de).....	154
Sapolio e saponaceos não perfumados.....	65	Sumidouros — V. Barro.....	620
Sarçaneta.....	523	Sumo de qualquer fructa.....	134
Sardinhas — V. Peixes.....	62	Suppositorios.....	314
Sarjadeiras.....	914	Suspensões de vidro para janellas — V. Obras de vidro.....	665
Sarja de lã — V. Pannos.....	517	Suspensorios de algodão — V. Cintos.....	449
Sarro de vinho — V. Tartarato de potassa.....	317	» de borracha — V. Cintos.....	1033
Sassafras — V. Cascas e lenhos.....	108	» para escrotos.....	919
Saxophones e saxhornes — V. Instrumentos de metal.....	956	» de lã — V. Cintos.....	502
Sebo ou graxa animal.....	67	» de linho — V. Cintos.....	546
» vegetal.....	128	» de seda — V. Cintos.....	531
Seccante — V. Oxydo de chumbo.....	274	Syphões — V. Barro.....	620
Secretarias.....	334	» — V. Obras de Vidro.....	635
Seda em borra.....	569		
» em casulo.....	577		
» em fio.....	570		
» em rama.....	568		
Selenito — V. Gesso.....	628		
Sellins e sellas.....	48		
Sementes — V. Bagas.....	105		
Serapias — V. Alpacas.....	483		
Seringas.....	915		
Serpentinas de cobre.....	671		
» de papel ou confetti.....	612		
» de vidro.....	663		
Serras de cirurgia.....	916		
» circulares, verticaes e outras.....	1019		
Setim da China — V. Alpacas.....	488		
Setinetas.....	473		

T

Tabaco — V. Fumo.....	115
Tabloides medicinaes.....	230
Taboado — V. Madeira bruta.....	330
Tachas de cobre — V. Pregos.....	696
» de ferro — V. Pregos.....	751
» de zinco — V. Pregos.....	702
» — V. Alambiques.....	930
Tacos para bilhar ou bagatela.....	386
Tafetás pharmaceuticos — V. Emplastros.....	223
Talagarça.....	474
Talas para fracturas.....	920
Talco.....	641
Talhas differencias.....	4004

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Talos — V. Folhas.....	114	Tinturas alcoolicas e ethereas.....	320
Talões — V. Obras impressas.....	610	Tira-lerete.....	923
Tamancos — V. Calçado.....	30	» linhas.....	870
Tambores.....	970	Tiras bordadas, de algodão.....	475
Tamboretos de cobre e suas ligas.....	678	» » de lã.....	525
» de ferro — V. Cadeiras.....	723	» » de linho.....	564
» de madeira — V. Bancos.....	338	» » de seda.....	596
Tampos, lulos e outras peças para violas e rabecas.....	971	» de papel.....	612
Tandem (bicyclette).....	1024	» para chapéos, de couro ou pelle.....	49
Tannatos.....	315	» » de seda.....	587
Tannino.....	316	» ponteadas de algodão para chapéos.....	458
Tapetes de algodão — V. Alcatifas.....	440	Toalhas de algodão — V. Lençoes.....	460
» de lã — V. Alcatifas.....	487	» de linho — V. Lençoes.....	552
» de linho — V. Alcatifas.....	533	Toilettes — V. Toucadores.....	390
» de palha — V. Capachos.....	419	Tolú — V. Gommaz.....	129
Tapoca — V. Farinhas.....	97	Tomates.....	102
Taramellas de ferro — V. Aldrabas.....	709	Toneis — V. Vazilhame.....	392
Tartaratos.....	317	Tonka (lava) — V. Bagas.....	105
Tartarato emetico ou stibiado antimoniado — V. Tartarato de potassa.....	317	Topasios — V. Pedras preciosas.....	637
Tecidos de algodão lavrados, adamascados, de listras, de xadrez, impressados (gaufrés), abertos, de phantasia e outros não especificados.....	473	Torçal — V. Seda em fio.....	570
» de algodão lisos e entrançados não especificados.....	472	Torcidas de algodão.....	476
» de borra de seda e não especificados de seda.....	595	Torneiras de madeira.....	338
» de fio de estopa não classificados.....	534	Torniquetes.....	924
» de gomma elastica — V. Borracha.....	1033	Tornos de ferro.....	1021
» de juta — V. Tecidos de linho.....	524	» de madeira para calçado.....	330
» de lã abertos ou transparentes.....	535	Toros e páos — V. Madeira bruta.....	330
» de linho abertos.....	538	Torradores para café ou farinha, de ferro.....	1020
» de linho não classificados.....	387	Toucadores.....	390
» de madeira.....	474	Toucas de algodão — V. Barretes.....	442
» de pello — V. Nota 4ª.....	488	» de lã — V. Barretes.....	493
» de ponto de meia, de algodão.....	595	Toucinho.....	69
» » de lã — V. Alpacas.....	474	Touquim de lã — V. Alpacas.....	438
» » de seda.....	488	Trabucos.....	772
» de ramia ou china grass — V. Nota 56ª.....	595	Trados grandes para mineiro — V. Ferramentas grossas.....	909
Tecelados para planos — V. Machinismos.....	957	Trança de algodão — V. Cadarços.....	444
Tela metallica de cobre — V. Fio.....	688	» de algodão e de borracha — V. Borracha.....	1033
» de ferro — V. Fio.....	740	» de couro para chicotes.....	25
Telescopios.....	867	» de lã — V. Cadarços.....	497
Telhas de barro — V. Barro.....	620	» de linho — V. Cadarços.....	540
» de vidro.....	664	» de palha — V. Cordões.....	425
Tenaculas.....	922	» de seda — V. Cordões.....	571
Tenta-canulas.....	921	Tranquetas de ferro — V. Puxadores.....	752
Tentas — V. Estyletes.....	894	Transferidores.....	871
Terçados.....	796	Transitos americanos.....	872
Terebintina — V. Gommaz.....	129	Transparentes para janellas, de algodão.....	477
» ou agua-raz — V. Oleos volateis.....	162	» » » de lã.....	526
» de qualquer qualidade.....	318	» » » de linho.....	565
Terpina e terpinol — V. Oleos volateis.....	162	» » » de madeira.....	391
Terra japonica — V. Catto.....	127	» » » de palha.....	431
» de sienna ou sienne.....	172	» » » de seda.....	597
» de porcellana ou kaolim.....	642	Trapos de algodão.....	478
» merita — V. Raizes e bolbos.....	149	» de lã.....	527
» não classificada.....	643	» de linho.....	566
» sigillata — V. Sigillata.....	168	Travesseiros de cabellos, pellos ou pennas — V. Colchões.....	10
Tesouras diversas.....	797	» de palha ou paina — V. Colchões.....	423
» de cirurgia.....	922	Tremoços — V. Legumes.....	102
Thalmia — V. Antipyrina.....	190	Tremós — V. Toucadores.....	390
Theina e theobronina — V. Alcaloides.....	182	Trenas.....	1022
Theodolitos.....	869	Triangulos para banda de musica.....	973
Thermometros.....	868	Trigo em grão.....	101
Thymol.....	319	Trilhos de ferro.....	755
Tijolos de barro para limpar facas — V. Barro.....	620	Trincos de ferro — V. Puxadores.....	752
Timbales.....	972	Tripas de vacca, porco e outras.....	59
Tinas — V. Vazilhame.....	392	Trocaters.....	925
Tintas para escrever e outras.....	173	Trochiscos ou pivetes de mentol.....	321
Tinteiros — V. Obras de vidro.....	665	Tubos de borracha — V. Borracha.....	1033
» de cobre.....	671	» de cobre.....	698

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Tubos de ferro	756	Vernizes	175
de vidro para mactinas.....	665	Vesicatorios - V. Emplastos	229
Turbinas - V. Motores	1008	Vestidos de seda - V. Roupa feita	503
Tympanos para cima de mesa - V. Cam-pilhas	680	Vidrilho (contas) - V. Contas	657
Typos para typographia, para encadernador ou livreiro	1023	> (tecido) - V. Volantes.....	480
U		Vidro de antimonio - V. Sulfureto de anti-monio	313
Unguentos - V. Pomadas	294	> em desperdicios ou em bruto.....	650
Unhas de tartarugi - V. Cascos	71	> para niveis.....	873
de outros animais.....	78	> em chapas ou laminas.....	654
Urnario - V. Pontas	77	> em massa.....	652
Urto ou banha de porco	52	> em pó.....	653
Urethrotomos	926	> para candeieiro.....	665
V		> para oculos e instrumentos opticos.....	873
Valerianatos	322	> para relógios.....	892
Vanilha	105	> para vidraça e outros.....	654
Vaquetas (couros)	24	> para ventosas.....	927
> para tambor ou zabumba.....	974	Vigas de madeira - V. Madeira bruta	330
Varaes para carros	809	Vinco em bruto ou em liças	307
Varas de madeira para cortinados - V. Lanças	369	Vinagre commum ou de cozinha	135
Varas para chapéus de sol, de junco ou de ferro - V. Arimações	1028	> de madeira - V. Acido pyrolenhoso.....	178
> de barbatana para espartilhos, espin-gardas e outros usos.....	88	> aromatico - V. Perfumarias.....	164
> de junco, para espartilho e outros usos.....	408	> medicinal.....	324
> de ferro para espartilhos.....	728	Vinhos	136
Vasos de barro - V. Barro	620	> medicinaes.....	325
> de lonça para flores.....	650	Violas	975
> > para pilhas.....	649	Violetas - V. Rabecas	907
> para pilhas e para pharmacias, de vidro de vidro para flores.....	665	Violões	976
Vassouras de cabelo ou de crina	20	Violoncellos - V. Rabecões	968
> de palha ou piassava.....	432	Vistas de chifre para lanternas - V. Laminas	83
Vazellina	323	> para stereoscopios.....	874
Vazilhame de madeira	392	Vitriolo azul - V. Sulfato de cobre	303
Vazilhas - V. Barro	620	> branco - V. Sulfato de zinco.....	308
Vehiculos - V. Carros	808	> verde - V. Sulfato de ferro.....	308
Velas de cera - V. Cera	54	Vitroso - V. Oxydo de chumbo	274
> de espermacete - V. Espermacete.....	56	Volantes (tecido)	480
> medicinaes - V. Suppositorios.....	314	Volcanite	1033
> de parafina - V. Parafina.....	1067	W	
> para philtros.....	620	Whisky	131
> de sebo - V. Sebo.....	67	X	
> de stearina - V. Stearina.....	65	Xaropes medicinaes	326
Velocipedes	1024	> não medicinaes.....	137
Velludo de algodão	474	Xarque - V. Carnes	53
> de lã - V. Alpacas.....	488	Xergas para cavallo, de algodão	463
> de seda.....	598	> > de lã, ou lã e algodão.....	512
Venezianas para portas ou janellas	393	> > de linho, ou linho e al-godão.....	556
Ventarolas de palha - V. Abanos	414	Xylof ou xilena	327
> de pennas.....	21	Z	
> não especificadas com cabo de papelão ou madeira.....	1070	Zabumbas	977
Ventosas	927	Zarcão - V. Oxydo de chumbo	274
Véos de algodão	479	Zimbro - V. Bagas	105
> de lã - V. Rendas.....	519	Zinco em bruto e em obras	702
> de linho - V. Rendas.....	561	Zostera marina	413
> de seda - V. Chales.....	579		
Verde de qualquer qualidade	174		
Verdete - V. Acetato de cobre	177		
Vermelho fino - V. Sulfureto de mercurio	313		
Vermouth - V. Vinhos	136		

Decreto n.º 6079, de 30 de Julho de 1906. - Dentro do vigente exercicio, a partir de 1 de julho findou até 31 de Dezembro 2024 de uma redacção da Lei n.º 4, seguinte artigos de produccão dos Estados Unidos da America do Norte que tiverem entrado no Brazil - Tarinha de trigo, leite condensado, manufacturas de barracha de art.º 1033 da Tarifa. - Vinho de uva de art.º 173 da Tarifa, excepto tintas de escrever, vermes, machinas de escrever, saizis fotograficas, pianos, balancas, ma-chinas de costura - Revogadas as disposicoes em contrario Rio 30-6-1906. - Decreto n.º 152 de 3-7-1906.

Decreto n.º 5 de 16-4-1904. - Comoda isençãõ de importaçãõ de alguns artigos de procedencia Americana. Off.º 19-4-1904. - O statement de 2.º emreccido das mercadorias procedentes da America do Norte constantes do decreto n.º 192 de 16 de Abril de 1903, assim a partir de 1905. R. da Alf.º do Rio.

TARIFA DAS ALFANDEGAS

Os espartilhos a alcohol quando forem despachados por agricultores pagam ad val. actualmente os que até então não pagavam por causa da exposicão. Portaria do Ins-pector da Alf.º do Rio de Janeiro.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 2ª						
Cabellos, pellos e pennas						
EM BRUTO OU PREPARADOS						
2	Cabello humano { até 50 centímetros de comprimento..... { de mais de 50 centímetros idem..	Kilog.	15\$000 40\$000	30 %	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
3	Cerdas de porco ou de javali.....	»	4\$800	»		
4	Crina { em bruto, solta ou em corda para estofos..... { preparada em cor natural..... { idem tinta.....	»	8\$00 2\$400 3\$600	»	Em fardos ou saccos.....	»
5	Pello de lebre, castor, coelho e semelhantes.....	»	2\$000	20 %		
6	Pennas { de avestruz para espanadores..... { de outra qualquer qualidade.....	»	2\$000 1\$500	30 %	Em fardos ou saccos.....	»
EM OBRAS						
7	Botões de cabelo ou de crina de qualquer qualidade.....	»	4\$000	50 %		
8	Cabello humano .. { cabelleiras, crescentes e outras obras de cabelleireiro..... { aneis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia.....	Gram.	60\$000 \$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
9	Chapéos { de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos..... { idem idem, enfeitados.....	Um Ad val.	6\$400	60 %		
10	Colchões , travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pelle ou tecido.....	Kilog.	2\$500	50 %		
11	Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagariços ou guardanapos e panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes.....	»	\$700	30 %	Em capas.....	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
12	Crinoline { em peça ou retalho..... { em obra de qualquer qualidade não classificada, com ou sem armação de aço ou barbatana.....	Kilog.	6\$000 8\$000	50 %		Liquido
13	Escovas { com cabos ou costas, todas de marfim, madreperola ou tartaruga, para qualquer fim ou applicação..... { para fato, cabeça ou semelhantes..... { para chapéo, barba, tirar pó de arroz e semelhantes..... { para bigodes, dentes, unhas, limpar pentes e semelhantes..	Duzia	8\$000 6\$000	»	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....
14	Espanadores { de pennis de pavão e semelhantes.... { de qualquer outra qualidade.....	»	30\$000 15\$000	»	»	»
16	Leques de pena { com varetas de osso, chifre ou madeira. { idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	3\$500 24\$000	»		
<p>NOTA 1ª—As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes, ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos. São consideradas escovas para barba as que na base das filis de cabelo não excederem de 11 centímetros de comprimento sobre seis de largura; excedendo destas dimensões são consideradas para cabeça.</p>						
17	Pennachos e { de pennis..... { plumas para fardamento.....	Gram. Kilog.	\$100 7\$000	»		
18	Pennas { miudas ou ramas de pennis..... { passaros para enfeite, pennis de gallo e pombo e semelhantes..... { para flores e enfeites..... { plumas crespas inteiras ou emendadas, soltas ou em pennachos.....	»	10\$000 \$100	60 %	»	Excluidas as caixas de papelão.....
18	Pennas { em flores soltas ou em grinaldas e outros enfeites..... { para escrever.....	»	\$200 4\$000	»	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....
<p>NOTA 2ª—Os leques, que medirem até 27 centímetros de comprimento, contados da extremidade da armação á das pennis, serão considerados para criança e ficam sujeitos á metade das taxas respectivas.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
19	Pinceis.....	Duzia Kilog.	grossas com cabos curtos (escopelras) para alcatroar.....	6\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
			para pintar ou caiar.....	3\$200	*		
			finos com cabos de pennas para desenho e semelhantes.....	25\$000	*		
			para pintor e dourador, inclusive espadadores de fingimento.....	12\$000	*		
20	Vassouras com ou sem cabo.....	Duzia	de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de ponta para traços e envernizar.....	5\$000	*		
			para barba.....	6\$000	*		
			com cabos de osso, bufalo, chifre, madeira ou metal ordinario.....	30\$000	*		
21	Ventarolas.....	Uma	idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	4\$300	*		
			idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	8\$000	*		
22	Quaesquer outras obras não classificadas.....	-	Ad val.	*			

NOTA 3ª — Os pinceis que vierem sem cabos pagarão taxa dupla.

NOTA 4ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade. As obras desta classe, que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos, e as enfeitadas com ouro ou prata pagarão ad valorem na razão de 60 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 3ª							
Pelles e couros							
EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS							
23	Em bruto de qualquer qualidade.....	Kilog.	verdes.....	\$200	30 %	} 50 %	Liquido
			seccos ou salgados.....	\$300	*		
24	Preparados e curtidos.....	sem pello	com pello { de arminho, castor, lontra e semelhantes.....	7\$600	*	} Em caixas.....	} 40 %
			retalhos ou fragmentos de pellica.....	1\$200	30 %		
			solas e couro de vacca graneado, denominado atadado ou vaqueta.....	1\$800	40 %		
			de porco do matto, camurça, marroquin ou pelle marroquinada e pellica.....	2\$200	30 %		
			outros não especificados... { de cor natural tintos ou encados... graxados... }	1\$400	*		
			envernizados..... { de couro de boi ou cavallo, graneado, denominado couro da Russia..... idem lisos e quaesquer outros lisos ou graneados.. }	6\$000	60 %		
			3\$000	30 %		Em fardos.....	40 %
EM OBRAS							
25	Açoutes ou tranças applicaveis a cabos de chicotes..	Duzia	6\$000	60 %			
26	Arrelos de couro de qualquer qualidade	para carros.....	com guarnições de ferro envernizado ou estanhado para um animal.....	Um	60\$000	*	
			idem de metal ordinario, idem.....		120\$000	*	
			idem de casquinha ou de metal prateado, ou dourado, idem.....		240\$000	*	
			para tramways.....		40\$000	*	
27	Bolsas, saccos, indispensaveis e estojos para costura, simples ou com seda.	Kilog.	vasios ou com preparos de osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes....	4\$000	*	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	
			com preparos de marfim, madreperola, tartaruga e semelhantes.....	12\$000	*		

NOTA 5ª — As pelles e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.

50% Preparados e curtidos: exceptiva em os pellos de arminho, castor, lontra e semelhantes; e os pellos de camurça, marroquin e pellica.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
27	Bolsas, saccos, indispensáveis e estojos para viagem, de mão ou de tiracollo e semelhantes..... (Continuação)	Kilog.	3\$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
	sem preparos ou simples, com preparos de vidro, louça, osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes.....		5\$000				
	idem de marlin, madreperola, tartaruga, metal prateado ou dourado e semelhantes....		15\$000				
28	Bolsas ou redes para caça, simples ou com chumbeiro ou polvorinho.....	Uma	3\$200				
29	Cabeçadas de couro de qualquer qualidade.....	para montaria	com uma redea, simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario.....	3\$000			
			idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado....	5\$000			
		para arreios de carro.....	com uma redea, simples ou com enfeites ou guarnições de metal ordinario.....	10\$000			
			idem, com enfeites de metal fino, ou metal prateado ou dourado.... para prisão (cabrestos)..	20\$000 1\$500			
NOTA 6ª — As cabeçadas sem redeas e as redeas sem cabeçadas ficarão sujeitas á metade dos direitos destas.							
30	Calçado	botas.....	compridas de montar..... não especificadas.....	Par 20\$000 15\$000		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
		botinas e cothurnos	de couro ou pelle até 22 centímetros de comprimento ou tecido de algodão, lã ou linho.....	3\$000			
			de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda até 22 centímetros de comprimento ou de mais de 22 centímetros idem.....	7\$000			
		sapatos e botinas	de couro ou pelle, ou tecido de algodão, lã ou linho.....	4\$200			
			de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda até 22 centímetros de comprimento ou de mais de 22 centímetros idem.....	3\$200			
				3\$000			
				7\$000			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
30	Calçado... (Continuação)	chinelas e sandalias....	de couro, pelle até 22 centímetros de comprimento ou tecido de algodão, lã ou linho.....	Par	\$700	60 %
			de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda..		1\$400	
					3\$000	
					7\$000	
	tamancos de qualquer feitio e qualidade..		1\$000			
NOTA 7ª — As botinas e cothurnos de cano alto para mulher ou menina, denominadas botas ou meias botas, que medirem na maior altura, excluidos os tacões, mais de dous terços do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos. Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante. Os côrtes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % dos respectivos direitos. Entende-se por botzaguim o calçado grosseiro, de meia gasta, talão inteiro e direito, cano curto e ilhós communs.						
31	Chapéos e bonets de qualquer qualidade.....	Um	4\$700			
32	Chumbeiros com ou sem canudos ou em fôrma de polvorinho.....	Duzia	12\$000			
33	Cilhas.....	Uma	1\$200			
34	Cilhões para carros...		simplees ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario....	Um	15\$000	
			idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....		25\$000	
35	Cintos de qualquer qualidade.....	Kilog.	10\$000			
36	Coalheiras.....		simplees ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario....	Uma	6\$000	
			idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....		10\$000	
37	Gravatas.....	Duzia	6\$300			
38	Leques de qualquer qualidade.....	Um	2\$600			
39	Lóros.....	Duz. de pares	18\$000			
40	Luvás.....		de pellica, inclusive as de peau de Suède..... de camurça, castor e semelhantes		27\$000 10\$000	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 10ª						
Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos						
138	Almiscar (<i>moschus</i>).....	Gram.	\$250	25 %	A mesma do artigo gomas, etc....	—
139	Azul ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade..	Kilog.	\$250	»	Em caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
140	Bistre	»	1\$000	»	A mesma do artigo gomas, etc....	—
141	Carmim	»	10\$000	»	A mesma do artigo gomas, etc....	—
142	Carvão para desenho (<i>fusin</i>).....	»	\$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
143	Cinzas azues.....	»	\$150	»	Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
144	Cochonilha	»	1\$000	»	A mesma do artigo gomas, etc....	—
145	Coral fino em pó.....	»	\$400	»	Em bocetas, caixinhas, latas ou frascos de qualquer qualidade..	Bruto
146	Cores de anilina ou fuschina de qualquer qualidade e semelhantes, solidas e liquidas.....	»	2\$000	»	A mesma do artigo acetatos, etc....	—
147	Cortiça em pó ou negro de Hespanha.....	»	\$100	»	Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
148	Essencias artificiaes de qualquer qualidade.....	»	6\$000	30 %	A mesma do artigo acetatos, etc....	—
149	Graxa para sapatos.. {liquida..... em massa ou pó.....	»	\$250 \$800	50 % »	Em potes de barro, louça ou vidro, latas, caixinhas ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
150	Indigo (anil).....	»	1\$200	20 %	Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
151	Kermes animal ou vegetal, ou cochonilha-kermes.....	Kilog.	\$800	25 %	A mesma do artigo gomas, etc....	—
152	Lacar ou nacar de pingos de qualquer cor.....	»	2\$000	»	A mesma do artigo gomas, etc....	—
153	Lapis {grossos para carpinteiro..... para desenho ou para escrever..... para lapiseira.....	»	1\$000 3\$000 8\$000	40 % » »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
154	Massas ou extractos para tinturaria, fluidos ou solidos..... {de pastel (<i>isatis tinctoria</i>) ou guede, de noz de galha, de pão campeche, brazil, amarelo ou sandalo, e de sumagre..... não especificados.....	»	\$500 1\$000	25 % »	A mesma do artigo gomas, etc....	—
155	Mate para dourar ou gesso-mate.....	»	\$100	»	A mesma do artigo gomas, etc....	—
156	Materias corantes, taes como alisarina, anchusina, bixina, garancina, curcumina, indigotina, hematina, brazilina, chartamina (carmim de açafrão), e outras não especificadas.....	»	1\$800	»	A mesma dos acetatos, etc....	—
157	Mordente para dourar.....	»	\$500	20 %	A mesma do artigo gomas, etc....	—
158	Nankim	»	2\$000	25 %	A mesma do artigo gomas, etc....	—
159	Oeres (oxydos de ferro naturais)..... {almagre, amarelo e roxo-terra..... roxo-rei e semelhantes.....	»	\$030 \$100	50 % »	Em barricas ou caixas..... Em latas.....	5 % Bruto
	de amendoas doces ou amargas, e de sezamo ou de gergelim.....	»	\$800	40 %		
	de croton tiglium.....	»	4\$000	»		
	de figado de bacalhão ou de arraia..	»	1\$000	50 %		
	de feto macho (ethereo).....	»	8\$000	»	A mesma dos acetatos.....	—
	de linhaça.. {impuro ou corado.... purificado ou incolor.. fervido.....	»	\$200 \$600 \$300	» » »		
	de nozes-moscadas ou manteiga de nozes-moscadas.....	»	4\$000	»		
	de ricino, mamona, castor ou palma-christi.....	»	\$600	60 %	Em cascos de madeira ou ferro... Em vasilhas de louça ou vidro... Em latas.....	10 % Bruto
	não especificados (medicinaes).....	»	2\$000	50 %	A mesma dos acetatos.....	—

Nota 16ª — Nas taxas dos oleos ficam comprehendidas as dos vasos que os contem.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	de junipero (oleo de cade).....	Kilog.	\$600	50 %		
	de napha.....	"	\$150	"		
161	Oleos pyrogenicos ou empyreumaticos....					
	petroleo.....	"	\$070	60 %		
	preparado ou purificado para illuminação (kerosena e gazolina)....					
	escuro, negro ou corado para lubrificação de machinas e residuos da distillação do oleo de petroleo.....		\$040	50 %		
	não especificados.....	"	\$000	"		
	de alecrim ou rosmaninho.....	"	\$3000	"		
	de alfazema, aspico ou lavanda.....	"	\$5000	"		
	de aniz ou herva-doce.....	"	\$3000	"		
	de bergamota ou lima.....	"	\$8000	"		
	de canella.....	"	\$8000	"		
	de citronella ou melissa.....	"	\$3000	"		
	de cravo.....	"	\$3000	"		
	de eucalyptus.....	"	\$3000	"		
	de flores de laranja (neroli).....	"	\$40000	"		
	de geranio-rosa.....	"	\$10000	"		
	de hortala-pimenta.....	"	\$10000	"		
162	Oleos volateis, essenciaes ou essenciaes.....					
	de junipero, zimbro ou genebra.....	"	\$5000	"		
	de laranjas (casca) ou coração.....	"	\$10000	"		
	de mostarda.....	"	\$20000	"		
	de noz moscada.....	"	\$5000	"		
	de rosas.....	"	\$100000	"		
	terpina ou terpinol....	"	\$3000	"		
	terebinthina.....					
	{ espirito de puro....	"	\$200	"		
	{ terebinthina.....	"				
	{ ou agua-raz..... impuro.	"	\$100	"		
	não especificados.....	"	\$8000	"		
	NOTA 17ª — Não será permitida a verificação do peso liquido real dos oleos volateis, essenciaes ou essenciaes.					
163	Papeis carminados ou de carmin.....	"	\$7000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
164	Perfumarias.....	"	\$4000	60 %	Em potes ou frascos de vidro ou louça, em latas, em bocetas ou caixinhas de papelão, ou madeira pintada ou envernizada ou envoltorios semelhantes.....	
	NOTA 18ª — Este artigo não comprehende as essenciaes e oleos puros, e sim sómente as preparações mixtas, que com os nomes de oleos, extractos ou essenciaes forem destinadas para uso dos cabellos, lenços, etc., e as aguas de Cologne ou de Colonia, e de qualquer outra qualidade proprias de perfumaria; as dentificias de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou a pelle, os vinagres aromaticos proprios de perfumaria; os pós para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e para usos semelhantes; as pomadas ou banhas para os cabellos; os sabonetes em pás, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas, ou tabellas e trociscos ou trociscos aromaticos ou de perfumaria, e outros objectos semelhantes não classificados.					
	As perfumarias que vierem em potes, frascos ou vasos de porcellana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão o dobro dos respectivos direitos.					

Handwritten notes in Portuguese:
 a gazolina para a pacha...
 preparado para illuminação...
 escuro, negro ou corado para lubrificação de machinas e residuos da distillação do oleo de petroleo...

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
165	Pós.....	Kilog.	\$100	25 %	de sapatos.....	25 %
		"	\$2000	"	de marfim queimado.....	5 %
		"	\$8000	"	para impressão, de cor ou para dourar ou pratear, simples ou em verniz.....	Bruto
166	Preto ou carvão animal (ossos queimados)	"	\$030	"	em pedaços.....	10 %
		"	\$100	"	em pó.....	Bruto
167	Rouge.....	"	\$2500	50 %	A mesma do artigo gommás, etc....	
168	Sigillata, ou terra sigillata ou sigillada.....	"	\$5200	"		
169	Sinopera.....	"	\$5200	"		
170	Sombras de Colonia ou de oliveira.....	"	\$500	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
		"	\$025	25 %	Em latas ou frascos.....	5 %
171	Sumagre.....	"	\$250	50 %		
172	Terra de sienna ou de sienne, tostada ou em pó.....	"	\$600	"	para escrever { liquida.....	
		"	\$200	"	{ em pó ou massa.....	
		"	\$3000	"	para marcar roupa.....	Bruto
		"	\$4000	"	para desenho { em caixas.....	
		"	\$30000	"	{ em conchas.....	
		"	\$4000	"	{ em pó, massa ou pás.....	
173	Tintas.....	"	\$080	25 %	de qualquer qualidade preparadas a agua.....	
		"	\$100	"	preparadas a { para impressão ou lithographia e para pintura de casas e usos semelhantes.....	10 %
		"	\$4000	50 %	{ fina, em tubos ou cylindros de metal e semelhantes.....	Bruto
	NOTA 19ª — No peso das caixas com tintas para desenho comprehender-se-ha o de quaisquer pertenças que vierem dentro das mesmas.					
174	Verde de qualquer qualidade.....	"	\$100	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
		"	\$500	"	Em latas ou frascos.....	5 %
		"	\$1000	"	Em pacotes.....	Bruto
175	Vernizes.....	"	\$500	"	Em latas ou frascos.....	
		"	\$1000	"	de alcitrão.....	
		"			não especificados.....	
	NOTA 20ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem ser tambem importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 %, e no ultimo mais 25 %, sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
198	Benzoatos ... de ammonio..... de bismutho..... de lithio ou lithina..... de naphtol ou benzo-naphtol..... de sodio.....	Kilog.	78000 85000 85000 68000 55000	50 % » » » »		
199	Biscutos medicinaes.....	»	2\$500	»		
200	Borato de soda ou borax crystallizado ou em pó.....	»	\$300	»	A mesma dos acetatos.....	
201	Bromuretos e bromatos de ammonio ou ammoniaco..... de camphora..... de ethyla..... de ferro..... de lithio ou lithina..... de potassio..... de sodio..... de stroncio.....	»	2\$000 5\$000 6\$000 4\$000 8\$000 8\$000 2\$000 8\$000	» » » » » » » »		
202	Caixas de reagentes quimicos.....	Ad val.		»		
203	Cantharidas	Kilog.	4\$000	»		
204	Capsulas, drageas, perolas, globulos e confeitos medicinaes	»	20\$000	25 %		
	de ammonio ou ammoniaco.....	»	\$400	40 %		
	de bario ou puro..... baryta... { impuro.....	»	\$500 \$150	50 % »		
	de bismutho.....	»	5\$000	»		
	de cal ou cal- { puro..... cio..... { impuro.....	»	\$500 \$080	» »		
	de chumbo ou alvate de chumbo.....	»	\$100	25 %		
	de cobre.....	»	1\$000	50 %		
	de creosote ou creosotal.....	»	6\$000	15 %		
	de ferro.....	»	\$400	50 %		
	de guaiacol.....	»	15\$000	15 %		
	de lithio ou lithina.....	»	8\$000	50 %		
	de magnesia ou magnesio.....	»	\$400	25 %		
205	Carbonatos e carburetos impuro, potassa de Dantzik, perlassa ou potassa do commercio ou potassa (sub)..... purificado, sal de tartaro ou alcali vegetal.....	»	\$030	20 %		
	de potassa (bi) ou bicarbonato de potassa ou potassio.....	»	\$200	»		
	de stroncio ou stronciana.....	»	\$250	»		
	de sodio ou soda (sub) ou barrilha do commercio (alcali mineral).....	»	\$030	20 %		
	de sodio ou soda (sub) puro.....	»	\$200	25 %		
	de sodio (bi) ou bicarbonato de sodio ou soda.....	»	\$100	50 %		
	de zinco... { puro..... { impuro.....	»	1\$000 \$200	» »		
206	Carvão vegetal puro medicinal de qualquer qualidade.....	»	1\$000	»		
207	Castoreo inteiro ou em pó.....	»	30\$000	15 %		
208	Cerveja medicinal de qualquer qualidade.....	»	2\$000	50 %	Em latas ou frascos.	Bruto
209	Chás e especies medicinaes de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»	A mesma dos acetatos.....	
210	Chloral , bromal e paraldehyde.....	»	4\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
211	Chlorato de potassio e de sodio crystallizado ou em pó.....	Kilog.	\$300	30 %		
212	Chloroformio e bromoformio..... de ammonio ou ammonia (puro..... (sal ammoniaco sem cheiro)..... { impuro.....	»	2\$400 \$400 \$150	» 50 % »		
	de antimonio ou manteiga { liquido..... de antimonio..... { concreto.....	»	\$700 2\$500	» »		
	de arsenico.....	»	3\$000	»		
	de bario ou baryta.....	»	\$300	»		
	de cal.....	»	\$050	»		
	de calcio... { puro..... { impuro.....	»	\$500 \$100	» »		
	de chumbo.....	»	1\$000	»		
	de estanho.....	»	\$500	»		
	de ethyla e methyla.....	»	2\$000	20 %		
	de ferro, solido, liquido e sublimado.....	»	1\$000	50 %		
213	Chloruretos , hydrochloratos, chlorhydratos ou muriatos..... de mercurio (proto, bi ou deuto), mercurio doce ou precipitado, precipitado branco, calomelanos e sublimado corrosivo ou solimão..... de nickel..... de ouro simples e de ouro e outros metaes.....	»	1\$800 1\$300	30 % 50 %		
	de potassio ou potassa liquido ou hypochlorureto de potassa (agua de Javelo).....	Gram.	\$400	20 %		
	de prata.....	Kilog.	40\$000	50 %		
	de soda liquida ou hypochlorito de soda (agua de Labarraque).....	»	\$300	25 %	A mesma dos acetatos.....	
	de sodio, sal commum { grosso ou impuro..... ou de cozinha... { puro.....	Litro. Kilog.	\$030 \$100	» »		
	de stroncio ou stronciana.....	»	\$500	50 %		
	de zinco... { puro..... { impuro.....	»	\$600 \$300	» »		
	de sodio ou soda (sub) puro.....	»	\$200	25 %		
214	Chocolate medicinal de qualquer qualidade.....	»	3\$000	»		
215	Chromo fluor ou chromo fluorado.....	»	\$600	15 %		
216	Chromatos e bichromatos de chumbo { amarello, amarello de chromo ou jaune de chromo..... { rubro ou vermelho....	»	\$300 \$900	30 % »		
	de potassio ou potassa.....	»	\$150	15 %		
217	Cigarros medicinaes de qualquer qualidade.....	»	4\$000	40 %		
	de ferro simples, ferro ammoniacal e de ferro e qualquer metal.....	»	2\$000	»		
	de ferro e quinina.....	»	2\$000	»		
218	Citratos de lithio ou lithina..... de magnesio ou magnesio, granular, effervescente..... de potassio ou potassa.....	»	12\$000 2\$000 2\$000	» » »		
219	Colloido de qualquer qualidade.....	»	2\$000	50 %		
220	Conservas , electuarios, polpas e opiatos medicinaes de qualquer qualidade.....	»	1\$600	40 %		

Reduzida pela lei n.º 2744 de 30 de Setembro de 1908 argamente da receita

*A mesma dos acetatos...
circ. 18 de Setembro 1907*

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
221	Creosote..... { mineral, sem cor ou corado..... vegetal ou de madeira.....	Kilog.	1\$000 2\$000	40 % »		
222	Cyanuretos, { de ferro ou azul da Prussia..... hydrocyanatos, cyanhydratos, hydro-ferro-cya- natos ou prus- sianos.....	»	1\$800	30 %		
	{ de potassio { puro..... { impuro para as artes....	»	1\$600 \$500	50 % 25 %		
223	Desinfectantes não classificados.....	—	Ad val.	»		
224	Dextrina.....	Kilog.	\$100	»		
225	Diasthase ou maltina.....	»	30\$000	50 %		
226	Elactero.....	Gram.	\$300	»		
227	Elizires, licores e soluções medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	3\$200	40 %		
228	Emulsões de qualquer qualidade.....	»	2\$400	»		
	{ em massa ou magdaleões.....	»	3\$000	50 %		
229	Emplastros... { vesicatorios de qualquer { autor ou qualidade.... { encerados, oleados e tafe- { radrapos. { tás pharmaceuticos... { adhesivos e outros não { especificados.....	»	4\$000 8\$000	25 % »		
230	Espunjas calcinadas.....	»	2\$800	40 %		
	{ acetico..... bromhydrico..... chlorhydrico..... iodhydrico..... nitrico..... sulphurico.....	»	\$300 3\$000 2\$000 9\$000 2\$000 \$500	50 % » 20 % 25 % 40 % 25 %		
231	Etheres.....	»	70\$000 \$900 2\$500 3\$500 1\$500 6\$000 30\$000 1\$590 2\$000 25\$000 5\$000 3\$000	» 30 % 50 % » » » » » » » » »		
232	Extractos molles ou secos { de açafrão..... { de alcaçuz secco ou molle..... { de belladona..... { de cascara sagrada..... { de cicuta..... { de centeio espidado ou ergotina..... { de ipecacuanha ou poaia..... { de meimendo..... { de noz vomica..... { de opio..... { de quina..... { de rhuibarbo.....	»	70\$000 \$900 2\$500 3\$500 1\$500 6\$000 30\$000 1\$590 2\$000 25\$000 5\$000 3\$000	» 30 % 50 % » » » » » » » » »		
233	Extractos fluidos de qualquer qualidade.....	»	10\$000	»		
234	Ferro e aço... { em limalhas inteiras ou porphyrisadas { reduzido pelo hydrogeno ou pela { electricidade.....	»	\$500 2\$500	» »		
235	Fluoruretos de qualquer qualidade.....	Ad val.	»	»		
236	Fluosilicatos de qualquer qualidade.....	»	»	»		
237	Formiats de qualquer qualidade.....	»	»	»		
238	Gelées medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	2\$000	»		
239	Genebras medicinaes de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»		
240	Globulos homeopathicos.....	»	2\$400	30 %		

X No aqua...
 para...
 a...

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
241	Gluten ou fibrina vegetal.....	Kilog.	1\$600	40 %		
242	Glycerina.....	»	12000	50 %		
243	Glycero-phosphatos ou phospho-glyceratos de qual- quer qualidade.....	»	4\$500	15 %		
244	Gottas medicinaes de qualquer especie.....	»	4\$000	40 %		
245	Helecina.....	»	6\$000	50 %		
246	Hydratos ou { de flores de laranjeiras e rosas..... aguas destilladas { de louro cerejo.....	»	\$400 \$300	» »		
247	Hyppuratos de qualquer qualidade.....	»	14\$000	25 %		
248	Ichthyol e ichthyolatos de qualquer qualidade.....	»	7\$000	»		
249	Injecções medicinaes de qualquer qualidade.....	»	3\$200	40 %		
250	Iodoformio, iodol e aristol.....	»	10\$000	25 %		
	{ de ammonio..... de calcio..... de chumbo..... de enxofre..... de ethyla..... de ferro simples e composto..... de lithio ou lithina..... de mercurio (proto e deuto)..... de potassio ou potassa..... de sodio ou soda..... de stroncio ou stronciana.....	»	9\$000 9\$000 5\$000 7\$000 9\$000 6\$000 12\$000 6\$000 6\$000 7\$000 9\$000	» » » » » » » » » » »		
251	Ioduretos, hy- driodatos, iodhy- dratos, iodhy- drargiratos e iodatos.....	»	9\$000 6\$000 12\$000 6\$000 6\$000 7\$000 9\$000	» » » » » » »		
252	Lacto-phosphato de calcio ou cal.....	»	4\$000	50 %		A mesma dos ace- tatos.....
253	Lactatos... { de calcio ou cal..... { de ferro simples e composto..... { de stroncio ou stronciana.....	»	2\$000 2\$000 5\$000	» » »		
254	Lanolina.....	»	1\$000	25 %		
255	Laudanos de Rousseau e Sydenham.....	»	8\$000	50 %		
256	Le Roy purgativo e vomitivo.....	»	4\$000	40 %		
257	Linimentos, fomentações e embrocções, não espe- cificados.....	»	3\$200	»		
258	Lycopodio em pó.....	»	2\$000	50 %		
259	Lysol, creolina, cresol e congeneras.....	»	\$300	25 %		
260	Mannita.....	»	3\$000	50 %		
261	Manteiga de cacao.....	»	1\$200	40 %		
262	Medicina em granulos de Humphreys.....	»	45\$000	30 %		
263	Medicina dosimetrica em granulos.....	»	25\$000	50 %		
264	Mel..... { simples de abelha..... { composto.....	»	\$500 2\$000	» »		
265	Molybdatos de qualquer especie.....	»	10\$000	»		
266	Naphtalina... { em massa de qualquer qualidade... { em cristas, escamas ou palhetas...	»	\$100 \$200	» »		
267	Naphtol alpha e beta.....	»	2\$000	»		

X Promptissima
 de Paris paga por
 esta casa.

Chamado (com desconto)

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	de ammonio ou ammonia crystallisado e em pó.....	Kilog.	\$600	50 %		
	de bario ou baryta crystallisado e em pó.....	»	\$200	»		
	de bismutho (sub) em pó, e trochiscos, em pasta e creme.....	»	5\$000	»		
	de cal ou calcio.....	»	1\$200	»		
	de cadmio.....	»	5\$000	»		
	de cobalto.. { puro.....	»	4\$000	»		
	{ impuro, solido ou liquido	»	4\$200	»		
	de cobre.....	»	2\$000	»		
	de chumbo.. { puro.....	»	\$600	»		
	{ impuro.....	»	\$300	»		
268	Nitratos ou azotatos, nitratos ou azotitos.....					
	de lithina ou lithio.....	»	12\$000	»		
	de magnesio ou magnesia.....	»	1\$600	»		
	de mercurio (proto ou deuto) e de ammonio.....	»	2\$400	»		
	de nickel.....	»	2\$500	»		
	de potassio { puro.....	»	\$400	»		
	{ impuro, sal de nitro ou ou potassa { salitre.....	»	\$050	25 %		
	de prata crystallisado e fundido (pedra infernal).....	»	35\$000	50 %		
	de sodio ou soda { puro, refinado, crystallisado e em pó.....	»	\$200	»		
	{ impuro ou do Perú.....	»	\$050	25 %		
	de stroncio ou stronciana, crystallisado e em pó.....	»	\$400	50 %		
269	Nitro-benzina ou essencia de Myrbane.....	»	1\$000	»		
270	Nitro-prussiatos de qualquer qualidade.....	»	6\$000	»	A mesma dos acetatos.....	=
271	Oleina pura ou do commercio.....	»	\$300	»		
272	Oxalatos , { de bismutho.....	»	8\$000	»		
	{ de nickel.....	»	3\$500	»		
	{ de lithio ou lithina.....	»	20\$000	»		
	{ de potassio ou potassa ou sal de azedas..	»	\$500	»		
273	Oxychloruretos { de bismutho.....	»	5\$000	»		
	{ de cobre.....	»	2\$000	»		
	de bario ou baryta.....	»	\$500	»		
	de bismutho.....	»	7\$500	»		
	de chumbo... { amarello ou massicote e vermelho, minio ou zarcão e vitroso, lythargyrio ou fezes de ouro.....	»	\$150	25 %		
	{ composto ou seccante branco.	»	5\$000	50 %		
	de cobalto.....	»	15\$000	»		
	de cobre.....	»	2\$000	»		
	de ferro de qualquer qualidade.....	»	\$500	25 %		
274	Oxydos de magnesio ou magnesia calcinada.....	»	13\$000	50 %		
	de manganez (per e bi).....	»	\$100	25 %		
	de mercurio (proto, bi ou deuto) ou pó de Johannes.....	»	3\$000	50 %		
	de potassio ou potassa { puro a alcool.....	»	1\$200	»		
	{ impuro ou caustico..	»	\$150	15 %		
	de sodio ou soda... { puro a alcool.....	»	4\$200	50 %		
	{ impuro ou caustico..	»	\$060	20 %		
	de zinco... { impuro ou alvaiade de zinco..	»	\$100	25 %		
	{ puro.....	»	\$800	50 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
275	Pepsina { extractiva em pasta.....	Kilog.	15\$000	50 %		
	{ em pó, com amido ou com asucar de leite.....	»	5\$000	»		
276	Pancreatina	»	10\$000	»		
277	Papaína	»	25\$000	»		
278	Papeis chimicos e sinapisados.....	»	3\$200	40 %		
279	Pastilhas e pastas medicinaes de qualquer qualidade.....	»	3\$200	»		
280	Pastilhas comprimidas ou fundidas, tabloides de qualquer qualidade.....	»	40\$000	»		
281	Pastilhas comprimidas de saes de Vichy.....	»	8\$000	»		
282	Peptona e peptonatos de qualquer qualidade.....	»	6\$000	50 %		
283	Permanganatos e { de potassio ou potassa.....	»	\$800	»		
	{ de sodio ou soda.....	»	\$800	»		
	{ manganatos.....	»	5\$000	»		
284	Phenato de sodio ou soda (phenol sodico) secco ou liquido	»	1\$200	40 %		
	de ammonio ou ammonia... { de calcio ou cal.....	»	1\$500	50 %		
	{ de cobalto.....	»	\$800	»		
285	Phosphatos (bi, pyro e meta) { de ferro { simples.....	»	1\$300	»		
	{ composto.....	»	3\$000	»		
	{ de potassio.....	»	2\$000	»	A mesma dos acetatos.....	-
	{ de sodio { composto.....	»	2\$000	»		
	{ simples.....	»	\$500	»		
286	Phosphitos e hypo-phosphitos { de calcio ou cal.....	»	4\$000	»		
	{ de ferro.....	»	7\$000	»		
	{ de sodio ou soda.....	»	4\$000	»		
287	Phosphureto de zinco.....	»	6\$000	»		
288	Pilulas , bolos, granulos e grãos medicinaes assucarados, prateados ou envolvidos em qualquer outra substancia, de qualquer qualidade.....	»	45\$000	30 %		
289	Piperazina e seus saes.....	»	50\$000	25 %		
290	Podophyllina	»	12\$000	50 %		
291	Pomadas , unguentos e cerotos medicinaes.....	»	4\$000	40 %		
292	Pontas de veado inteiras e em raspas, calcinadas, em pó e em trochiscos.....	»	\$500	50 %		
293	Pós medicinaes compostos.....	»	8\$000	40 %		
294	Pyridina	»	3\$500	50 %		
295	Quinium ou quinio.....	»	2\$000	»		
296	Resorcina	»	8\$000	40 %		
297	Sabão e sabonetes me- { simples.....	»	1\$500	50 %		
	{ dicinaes { compostos.....	»	3\$000	»		
298	Saccharatos e saccharuretos em pó ou granulados, de qualquer qualidade.....	»	7\$200	40 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
299	Saes { granulados e em pó, efervescentes ou não. para o fabrico de gelo. de aguas naturais, em pó ou crystallizados.....	Kilog.	3\$200 \$240 4\$000	40 % > >		
300	Santonina.....	>	7\$500	50 %		
301	Salicylatos..... { de bismutho de calcio ou cal. de magnésio ou magnesia. de lithio ou lithina. de naphтол ou salol. de sodio ou soda crystallizado e em pó. de zinco.....	> > > > > > >	6\$000 6\$000 8\$000 6\$000 5\$000 3\$000 8\$000	> > > > > > >	A mesma dos acetatos.....	
302	Silicatos..... { puros para uso medicinal. de potassa ou vidro soluvel. de soda.....	> > >	1\$200 \$080 \$080	20 % > >		
303	Somatose, nutrose e similares.....	>	7\$500	25 %		
304	Soros ou séruns therapeuticos.....	Ad. val.		15 %		
305	Sozoiolatos de qualquer qualidade.....	Kilog.	15\$000	25 %		
306	Stearatos de qualquer qualidade.....	>	2\$000	>		
307	Succinatos de qualquer qualidade.....	>	30\$000	>		
	{ e de potassa, pedra hume ou alumen crystallizado e em pó. de aluminio ou alumina..... { e de potassa, pedra hume ou alumen calcinado. e de outras bases.....	> > > >	\$060 \$300 \$400	50 % > >		
	{ de ammonio ou ammonia..... de antimonio..... de bario ou baryta..... de cadmio..... de calcio ou cal ou gesso puro ou precipitado..... de chumbo..... de cobalto.....	> > > > > > >	\$400 \$200 \$300 6\$000 \$500 \$200 3\$000	> > > > > > >		
308	Sulfatos..... { de cobre..... { simples ou pedra lipes. composto.....	> > >	\$100 1\$000	> >		
	{ impuro ou caparosa verde de ferro..... { puro..... composto.....	> > > >	\$010 \$200 \$200 1\$000	25 % > 50 % >		
	{ de lithio ou lithina..... de magnésio ou magnesia ou gal amargo. de mercurio (bi e proto)..... de potassio ou potassa.....	> > > >	10\$000 \$080 1\$250 \$300	> > 25 % 50 %		
	{ de sodio ou neutro ou sal de Glauber soda..... { neutro ou bi-sulfato de soda	> > >	\$015 \$300	25 % 50 %		
	{ de stroncio ou stronciana.....	>	\$300	>		
	{ de zinco..... { puro..... impuro.....	> > >	\$200 \$070	> >		
309	Sulfito (bi, hypo, per e proto)..... { puro..... impuro.....	> > >	\$500 \$200	> >		

* Preparação de... e... feita em... a 194...
Com... de... com... com...
... 12 de 28-1-28

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
310	Sulfonal, somnal, chloralose e chloralamido.....	Kilog.	10\$000	25 %		
311	Sulfocyanuretos, de qualquer qualidade.....	>	4\$000	50 %		
312	Sulfo-phena-tos..... { de calcio..... de potassio..... de sodio..... de zinco..... de ammonio.....	> > > > >	1\$500 2\$500 1\$500 1\$500 \$300	> > > > >		
	{ crú ou nativo..... sulfurado ou enofre dou- rado de an- timonio.....	> >	\$200 1\$200 \$400	25 % 50 % >		
	{ hidratado ou kermes mineral..... vitrificado ou vidro de antimonio.....	> >	3\$000 \$600	> >		
313	Sulfuretos e sulf-hydratos..... { de arsenico amarello e rubro..... de bario ou baryta..... de carbono ou formida..... de calcio..... de chumbo..... de cobre..... de ferro..... de mercurio..... de potassio ou potassa..... de sodio ou soda..... de zinco.....	> > > > > > > > > > > >	\$500 \$400 \$200 \$200 \$600 \$600 \$200 2\$000 \$300 \$120 \$500	> > > > > > > > > > > >		
314	Suppositorios, ovulos e velas medicinaes.....	>	2\$500	25 %	A mesma dos acetatos.....	
315	Tannatos..... { de bismutho..... de ferro..... de mercurio.....	> > >	5\$000 3\$000 6\$000	50 % > >		
316	Tannino ou acido tannico.....	>	2\$000	>		
	{ de bismutho..... de ferro simples ou composto.....	> >	4\$000 1\$500	25 % >		
	{ neutro, tartaro soluvel de potassa, sal vegetal..... de antimonio emetico, tartaro emetico stibiado ou tartaro antimoniado de potassa.....	> >	1\$500 1\$200	50 % >		
317	Tartaratos ou tartratos..... { puro ou cre- mor de tar- taro crys- tallizado e em pó..... acido ou bi..... soluvel ou berico po- tassic..... impuro ou sarro de vi- nho.....	> > > > >	\$500 1\$000 \$200	25 % > 15 %		
	{ de soda ou sodio, neutro ou acido e de potassa ou sal de Seignette, crystallizado e em pó.....	>	1\$900	50 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
318	Terebintina de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$800	50 %		
319	Thymol ou acido thymico.....	"	\$8000	"	A mesma dos acetatos.....	
320	Tinturas alcoholicas e ethereas de qualquer qualidade.....	"	\$5000	"		
321	Trochiscos ou pivetes de mentol.....	"	\$5000	25 %	Em estojos ou bocetas de madeira...	Bruto
322	Valerianatos (de ammonio ou ammonia.....) (de ferro.....) (de zinco.....)	"	4\$000 3\$000 6\$000	50 %		
323	Vazelina branca e amarella.....	"	\$500	"	A mesma dos acetatos.....	
324	Vinagres medicinaes de qualquer qualidade.....	"	2\$000	"		
325	Vinhos medicinaes de qualquer qualidade.....	"	3\$000	"		
326	Xaropes e robs medicinaes de qualquer qualidade...	"	3\$200	40 %	A mesma das gomas.....	
327	Xilol ou xilenol.....	"	\$600	50 %	A mesma dos acetatos.....	
328	Productos chimicos, naturaes ou artificiaes, drogas, e medicamentos em geral, não classificados.....	Ad val.	"	"		

NOTA 21ª — As mercadorias desta classe quando forem de natureza a poderem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 40 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

** O ferro feravel paga p' este art. Ordem d' Alfandega do Rio de Janeiro n.º 273 de 24-11-902 - D. O. de 1*
** Gamma de amido reciv. ad. val. 50% Decreto n.º 337 de 5 de 1905 da C. da Tarifa. 7. amostras na Alfandega*

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
CLASSE 12ª						
Madeira						
EM BRUTO E PREPARADA						
320	Cortiça ou casca de sobreiro.....	Kilog.	\$040	50 %		Em barricas ou caixas..... 40 % Em canastras ou cestas..... 15 % Em saccos..... Bruto
330	Madeira bruta, serrada, lavrada, folhada e outras.	Metro cub.	de carvalho e teca.....	55\$000	"	20 %
			de mogno, páo setim e outras madeiras proprias para marcenaria.....	44\$000	"	
			de pinho.....	14\$500	"	
			de qualquer outra qualidade não especificada.	20\$000	"	
			de carvalho e teca.....	50\$000	"	
			de páo setim, mogno e outras proprias para marcenaria.....	40\$000	"	
331	Aduelas.....	Kilog.	de pinho.....	13\$200	"	25 %
			de qualquer outra qualidade não classificada	16\$800	"	
			em folhas delgadas { lisas ou simples..... com embutidos.....	2\$000 50\$000	"	
NOTA 22ª — As peças de madeira que vierem já cortadas, aparelhadas e ajustadas para quaesquer obras ou construções pagarão mais 30 % das taxas das madeiras em bruto, serradas ou lavradas acima referidas. As couceiras de qualquer madeira, tendo mais de 15 centimetros de espessura, pagarão as taxas dos tóros, vigas, vigotas, etc.						
EM OBRAS						
331	Aduelas.....	"	\$060	"		
332	Aguilhas para tricot e semelhantes, e agulheiros.....	"	4\$000	"		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto
333	Aparadores e prateleiras (étagères).....	Um	de madeira ordinaria { até 1m,50 de comprimento..... de mais de 1m,50.....	26\$000 44\$000	"	60 %
			de madeira fina { até 1m,50 de comprimento..... de mais de 1m,50.....	60\$000 100\$000	"	
NOTA 23ª — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20 % calculados sobre as mesmas taxas. As pedras de marmore e de qualquer outra qualidade, e os espelhos que fizerem parte dos aparadores e prateleiras, pagarão direitos em separado. Sobre o que seja madeira ordinaria ou fina, veja-se a nota do fim desta classe.						
334	Arcos.....	Duzia Cento	1\$800 2\$000	50 %		
335	Armações.....	Uma	2\$500	"		
336	Bagatelas.....	Um	para sellins, de homens e senhoras... para cilhões de tilbury ou carro de duas rodas.....	\$600	"	60 %
			de madeira ordinaria..... idem fina.....	36\$000 100\$000	"	
NOTA 24ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas e tacos que pertencerem ás bagatelas.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
353	Cadeiras... (Continuação)	Uma	20\$000	60 %	com assento de palha ou palhinha..... com braços... sem braços...	50\$000		
					de madeira fina.....	10\$000	20\$000	
		»	25\$000	»	50\$000	de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão.....	30\$000	
						para ornança.....	7\$000	20\$000
		»	4\$000	50 %	3\$000	toscas de pinho ou outra madeira semelhante, de abrir e fechar, para jardim idem de galhos de arvore, com ou sem cortiça.....	6\$000	
						2\$000		
Ad val.	»	60 %		não especifi- cada.....	de madeira ordinaria... idem fina.....			
<p>NOTA 30^a - As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p> <p>As de madeira vergada que tiverem pés ou encostos torneados ou filetes entalhados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>								
354	Camas...	Uma	32\$000	50 %	de madeira para solteiro.....	56\$000		
					ordinaria para casados..... para ornança.....	16\$000		
		»	80\$000	60 %	de madeira para solteiro.....	130\$000		
					ordinaria para casados..... para ornança.....	40\$000		
<p>NOTA 31^a - Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro.</p> <p>As que tiverem lastros, lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>								
355	Chapêos de lascas (sem enfeites..... de pinho (sparterie) com enfeites.....)	Um	1\$600	50 %	Ad val.			
356	Carreteis, grandes ou pequenos, espulas e fusos para machinas e para enrolar linha.....	Kilog.	\$100	»		Líquido		
357	Colheres, facas, garfos, qualquer outra peça semelhante para salada, moztarda e outros usos.....	»	5\$000	»	de buxo ou de qualquer madeira ordinaria.....	16\$000	60 %	
					de ebano ou de qualquer outra madeira fina.....			
358	Commodas.....	Uma	18\$000	50 %	atê tres gavetões... de mais de tres gavetões..... com papeleira ou secretária.....	30\$000	»	
					de madeira ordinaria.....			
		»	48\$000	60 %	atê tres gavetões... de mais de tres gavetões..... com papeleira ou secretária.....	80\$000	120\$000	»
					de madeira fina.....			
<p>NOTA 32^a - As pedras de marmore ou de outra qualquer qualidade, e os espelhos que forem pertencentes ás commodas e a ellas vierem annexos, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade.</p> <p>Serão consideradas como um gavetão as gavetas que em numero de duas ou mais occuparem um espaço igual ao daquelle.</p>								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
359	Consolos.....	Um	12\$000	50 %	de madeira ordinaria.....	atê 80 centímetros de comprimento.....			
						atê 1 ^m .50 de comprimento.....	36\$000		
					»	56\$000	»	de mais de 1 ^m .50 de comprimento.....	
								de madeira fina.....	36\$000
					»	56\$000	»	atê 80 centímetros de comprimento.....	
								atê 1 ^m .50 de comprimento.....	96\$000
<p>NOTA 33^a - As pedras de marmore ou de qualquer outra qualidade e os espelhos que fizerem parte dos consolos pagarão direitos em separado.</p> <p>Os dunkerques pagarão mais 10 % das taxas acima estabelecidas.</p> <p>Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30^a.</p> <p>Os consolos que não trouxerem mesa serão considerados como atê 80 centímetros de comprimento, excepto quando este puder ser verificado.</p>									
360	Cortiça em roilhas ou em quaisquer outras obras simples.....	Kilog.	\$300	50 %		Em barricas ou caixas..... 45 % Em cestas ou canastras..... 15 % Em saccos..... Bruto			
361	Cupolas para cama { de madeira ordinaria..... de madeira fina.....	Uma	12\$000	»	24\$000	60 %			
362	Descalçadores.....	Um	1\$600	50 %					
363	Escadas, por degrão.....	-	\$500	»					
<p>NOTA 34^a - Na contagem dos degrãos das escadas de abrir e fechar não será incluído o remate ou tope.</p>									
364	Fôrmas para calçado ou para chapêos e outros usos.....	Kilog.	1\$300	»		Líquido			
365	Galheteiros e licoreiros... { de madeira ordinaria, pintada ou envernizada de madeira fina.....	»	3\$000	»	8\$000	60 %	Em caixas ou caixi-nhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... Bruto		
			»						
<p>NOTA 35^a - As garrafas, copos e mais peças que acompanharem os galheteiros pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.</p>									
366	Gamellas, cochos e banheiros de qualquer qualidade.....	»	\$400	50 %		Líquido			
367	Genuflexorios..... { de madeira ordinaria... de madeira fina.....	Um	15\$000	»	28\$000	60 %			
			»						
368	Guarda-louças, copeiras e guarda-roupas ou guarda-vestidos..... { de madeira ordinaria... de madeira fina.....	»	70\$000	»	140\$000	60 %			
			»						
<p>NOTA 36^a - Os guarda-roupas ou guarda-vestidos que forem de mais de um corpo ou peça pagarão de cada uma de excesso mais 50 %, e quando tiverem espelhos pagarão estes em separado.</p>									
369	Lanças ou varas, argolas, simples ou envernizadas, maçanetas, puxadores e outras peças semelhantes, de madeira, não classificadas, para cortinados, bambinelas, portas e moveis..... douradas ou à sua imitação.....	Kilog.	1\$800	50 %		Em pacotes..... Bruto			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
370	Lavatorios.	redondos.....	Um	7\$000	50 %			
		de madeira ordinaria. de mesa com ou sem gavetas.....	até 80 centímetros de comprimento..... de mais de 80 centímetros idem.....	*	9\$000	*		
		com commoda ou armario ou com repartimento..	*	20\$000	*			
		redondos.....	*	36\$000	*			
		de madeira fina..... de mesa com ou sem gavetas.....	até 80 centímetros de comprimento..... de mais de 80 centímetros idem.....	*	15\$000	60 %		
		com commoda ou armario ou com repartimento..	*	23\$000	*			
						50\$000	*	
						84\$000	*	
<p>Nota 37ª — As taxas acima não comprehendem as das peças e pertencas da loça, porcellana, vidro ou crystal, ou de qualquer outra materia, pertencentes aos lavatorios, mas somente as das pedras que dos mesmos fizevem parte e os acompanharem. Os espelhos com molduras ou quadros que acompanharem os lavatorios pagarão diretos em separado.</p>								
371	Leques.....	de madeira ordinaria, simples ou envernizados, dourados ou prateados, lisos ou abertos.....	*	1\$800	*			
		de sandalo, charão ou semelhantes.....	*	5\$000	*			
372	Mesas.....	para meio de sala.....	Uma	18\$400	50 %			
		de madeira ordinaria. para cabeceira.....	de columna no centro. de qualquer outro feitio.	*	4\$400	*		
		para jantar.....	até seis metros de comprimento. de mais de seis metros idem.....	*	9\$000	*		
		de madeira fina..... para meio de sala.....	para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado-mudo) e semelhantes.....	*	42\$000	*		
				*	84\$000	*		
				*	80\$000	60 %		
				*	80\$000	*		
				*	80\$000	*		
				*	80\$000	*		
				*	80\$000	*		
				*	80\$000	*		
				*	80\$000	*		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
372	Mesas.....	de madeira fina..... para cabeceira.....	Uma	7\$200	60 %		
		de columna no centro. de qualquer outro feitio.	*	24\$000	*		
		até seis metros de comprimento. de mais de seis metros idem.....	*	84\$000	*		
		de galhos de arvore com cortica e semelhantes.....	*	136\$000	*		
						7\$200	50 %
<p>Nota 38ª — As taxas acima não comprehendem as das pedras, e de quesequer outros objectos que acompanharem as mesas e lhas pertencem. As mesas de chá (guáridons), cujo comprimento exceder de oitenta centímetros, serão consideradas de meio de sala.</p>							
373	Moldões, cadarnas e outras obras semelhantes, de polceiro.....	Kilog.	\$500	*			
374	Molduras armadas ou desarmadas, simples, pintadas, envernizadas ou douradas, inclusive os florões e os filetes ou cordões.....	*	2\$000	*			Liquido
375	Palltos.....	*	4\$000	*			Em caixas ou barricas..... 10 % Em canastras ou cestas..... 5 % Em pacotes..... Bruto
376	Parafusos de madeira.....	*	\$200	*			
377	Penhas e porta-bustos (simples, pintadas ou envernizadas, etc.) douradas ou à sua imitação.....	*	1\$800	*			Liquido
		*	3\$600	*			
378	Pentes de qualquer qualidade.....	*	4\$600	*			Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... Bruto
379	Franchas ou fôrmas para estamparia.....	Ad val.		15 %			
380	Pulseiras e outros enfeites de sandalo e madeiras semelhantes, simples ou com embutidos de outra qualquer materia.....	Kilog.	20\$000	50 %			
381	Regoas.....	*	4\$800	*			Liquido
382	Remos.....	Metro	\$300	*			
383	Retretes ou bancas.....	de madeira ordinaria. simples ou com enosto.....	Uma	9\$000	*		
		com bomba.....	*	16\$000	*		
		de madeira fina..... simples ou com enosto.....	*	20\$000	60 %		
		com bomba.....	*	32\$000	*		
<p>Nota 39ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que ás retretes ou bancas pertencerem e lhes vierem annexos.</p>							
384	Secretarias de madeira ordinaria.....		44\$000	50 %			
		pequenas, para mulher, simples ou com prateleiras (bureau de dame). grandes, para homem, idem..... idem idem (bureau minstre).....	*	60\$000	*		
			*	84\$000	*		

H
77
H

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 13^a						
Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipós						
EM BRUTO OU PREPARADOS						
395	Canna..... { da India e bambu..... { de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$400 \$200	50 %	—	Liquido
396	Junco ou rotim.... { em bruto..... { em palhinha, passado á feira, ou { de qualquer modo preparado..	"	\$400 1\$600	"		
397	Vime em bruto ou em liazas ou molhos.....	"	\$080	15 %		
EM OBRAS						
398	Bergos.....	Um	7\$200	50 %		
399	Cabos para chapéus de sol.....	Kilog.	1\$000	"		
<p>Nota 43^a — Os cabos que trouxerem castão de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão o dobro dos direitos; e quando uma parte dos cabos, além dos castões, for dessas materias, pagarão o quadruplo dos mesmos direitos.</p>						
400	Cadeiras..... { sem braços..... { com braços..... { para criança..... { de balanço e outras não especifi- { cadas.....	Uma	5\$000	"		
		"	10\$000	"		
		"	3\$300	"		
		"	14\$400	"		
401	Carros e carrinhos para crianças, { simples..... com ou sem rodas..... { forrados ou acol- { choados.....	Um	7\$200	"		
		"	16\$000	"		
402	Cestos, cestas, con- { para costura { simples..... deças e baldios, bol- { bordados, enfeita- sas e indispensáveis { dos ou forrados { de seda..... { grandes para roupa, conducção { de garrafas, de cargas e seme- { lhantes..... { ordinarios para aterro e seme- { lhantes..... { para papeis, compras, talheres e { semelhantes..... { de vidro, osso, chi- compartancas { fre, bufalo, ma- para via- { deira e seme- gem ou fins { lhantes..... semelhantes { de marfim, ma- { dreperola, me- { tal, prateado e { semelhantes.....	Kilog.	3\$000	"	—	Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envoltó- rios semelhantes Bruto
		"	9\$600	"		
		"	\$700	"		
		"	\$080	"		
		"	3\$000	"		
<p>Nota 44^a — As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
403	Chapéus..... { simples..... { enfeitados.....	Um	1\$300 3\$000	50 %		
404	Lavatorios.....	"	4\$800	"		
405	Mesas.....	Uma	12\$000	"		
406	Peanhas, porta-bustos e jardineiras.....	Kilog.	4\$800	"	Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltórios se- melhantes.....	Bruto
407	Sofás.....	Um	24\$000	"		
408	Varetas..... { para espartilhos..... { para outros usos.....	Kilog.	4\$000 1\$600	"		
409	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	"		
<p>Nota 45^a — As obras desta classe que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
474	brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes proprios para roupa de homem e menino, lisos, entrançados, lavrados ou imitando a lona, brancos, tintos ou estampados, ... cassas grossas lisas ou entrançadas, de listras ou de xadrez, proprias sómente para ferro, e panninhos envernizados e os transparentes proprios para mappas ou plantas, brancos ou tintos, ... belbutes, belbutinas, bombasinas, e velludos, lisos ou entrançados, brancos, tintos ou estampados, ... panno felpudo, proprio para toalhas e lençóis, ... panno listrado proprio para ponches, ... lonas e meias lonas proprias para vellas, toldos e usos semelhantes, ... talagarça, ... tecido de ponto de meia, ...	Kilog.	2\$000	60 %	39	Liquido
475	de filó & imitação de renda, ... bordados no tear, & de morini, cassa ou mão ou & machina, ... de fustão ou musselina, ... de cassa, filó ou cambraia, com ou sem renda, denomina-dos <i>plissés</i> , ... de morim, fustão ou musselina idem, ...	Um	35\$000	60 %	45	Excluidas sómente as caixinhas de papelão Bruto
476	estampados ou sim-plesmente com pre-gas ou filós da mes-fazenda, ...	Um	20\$000	60 %		
476	Torcidas para lampeão simples ou enceradas, ...	Um	10\$000	60 %		Em caixas ou caixi-nhas de papelão ou envoltorios seme-lhantes, ...
477	Transparentes para janellas, com ou sem rodizios, ...	Um	5\$000	60 %		
478	Traços, ourelos e aparas, ...	Kilog.	\$040	20 %		Em fardos, ...
479	Vãos, ... { bordados, ... não especificados - como os tecidos corres-pondentes, ...	Ad val.		60 %		
480	Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos seme-lhantes, urdidos com ouro ou prata falsos, ...	Kilog.	8\$000	50 %		Liquido

Nota 56 - Os tecidos e obras de ramia ou *ah-grass* pagarão os direitos estabelecidos para os de algodão segundo sua qualidade.
Os tecidos e obras, bordados ou enfeitados com renda, que não estiverem assim classificados, pagarão 30 % dos direitos respectivos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 16ª						
Lã						
EM BRUTO E PREPARADA						
481	Em bruto, ...	Kilog.	\$200	20 %		Liquido
482	Lavada simples ou carbonisada, ...	»	\$500	»		
483	Tinta em rama, ...	»	\$600	»		
484	Cardada, em pó ou de qualquer modo preparada, ...	»	\$700	»		
485	Em fio, ... { simples de uma / crú ou branco, ... ou mais cordas / para tecelagem / ou para obras / de sirigueiro, de / lã ou de lã e / algodão, ... / com mescla de seda, ... frouxo para bordar, ...	»	\$500	15 %		Em caixas ou caixi-nhas de pape-lão ou envoltorios semelhantes Bruto
486	Alamares, borlas, barbicachos, galões, gregas, franjas, e requites de lã pura ou com mescla de algodão e linho, e obras semelhantes, ...	»	\$10000	»		
EM OBRAS E TECIDOS						
487	Alentifas, tapetes, ... { riscados grossos, proprios para escadas, de lã pura ou com mescla de outra ma-teria, ... de pello alto grosseiro, com fundo ou assento de es-topa ou canhamo (capa-chos), ... de pello curto, macio, apre-sentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, ... idem, idem, sem o sobre-dito tecido, ... idem, idem, proprio para calçado, ... apresentando pelo avesso um tecido grosso de al-godão, linho ou canhamo, ... não especifi-cados - sem o sobredito tecido, ... idem, idem, proprio para calçado, ...	»	\$2400	»		Liquido
488	Alpacas, cassas de lã, lilas, durantes, damascos, me-ninos, cachemiras, princetas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China, tecido de ponto de meia, touquim, rizzo ou velludo de lã e tecidos seme-lhantes não classificados, lisos ou entrançados, la-vrados ou adamascados, ...	»	\$7200	60 %		
489	Bactas e bactões, ... { em peças cylindricas para as machinas de fabricar papel, ... de qualquer outra qualidade	»	\$1100	»		
490	Bactilhas e fanellas li-brancas ou tintas, ... { suas ou entrançadas ou la-vradas, ... estampadas, ...	»	\$300	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	grossas proprias para tra balhadores e amadores e camisas.....	Duzia	\$400	6%		
	de meia } de baetilha ou fanella com ou sem bordado de cordão.....		\$2000			
	ceroulas de meia ou de fanella.....		\$2000			
	jaquetões, saias e colletes grossos de ponto de meia ou malha.....		\$18000			
520	Roupa feita.. fumos de casimira e peitos para luto simples ou com laços, pregas ou badados.....	Kilog.	\$12000			Liquido
	de basta ou panno abachado ou encorpado proprio para tropa e semelhantes		\$5500			
	não especificada de feltro.....		\$12000			
	de panno ou casimira dobrada.....		\$18000			
	de panno ou casimira singela ou qualquer outro tecido.....		\$24000			
	de renda, bordada ou enfeitada.....	Ad. val.				
521	Saccos de viagem.....	Um	\$3000	50%		
522	Sapatinhos e borzequins { simples..... } som sola..... } bordados ou enfeitados.....	Par	\$600			
523	Sarçaneta.....	Kilog.	\$3500			
524	Tecidos abertos ou transparentes.....		\$18000			
	barêges, filós, grenadines, gaze, escotilhas e outros tecidos abertos ou transparentes não classificados.....		\$10000			
525	Tiras e entremeios simples (com bordado de algodão, ou com vidrilho.....) ou com vidrilho.....		\$20000			Excluidas as caixilhas de papelão Bruto
526	Transparentes para portas e janellas, com ou sem rodizios.....	Um	\$5000			
527	Trapos, ourelas e ricas.....	Kilog.	\$200	20%		Em fardos e envoltorios semelhantes Bruto

Nota 508 - Os sacos e outras bordadas e enfeitadas, que não estão em nenhuma das classificações pagam os direitos de acordo com o artigo 509.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 17ª Linho, juta e canhamo EM BRUTO E PREPARADO					
528	Em bruto, preparado, assedado, restellado ou em estrigas, tinto ou pintado.....	Kilog.	\$20	20%		Em fardos e envoltorios semelhantes Bruto
	de juta e canhamo.....		\$100			
	simples para teçelagem.....		\$130			
	não especificados - os mesmos direitos dos fios de linho.....					
529	Em fio. de linho.....	Kilog.	\$640	20%		Em caixas ou caixilhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis Bruto
	simples para teçelagem.....		\$840			
	torcido, ou linho de qualquer qualidade em carreteis, novelos ou meadas, para costura, crochet, tricot e semelhantes para sapateiro e fogueteiro.....		\$2000	50%		
			\$600			
530	Estopa, em bruto ou em rama.....		\$20	20%		Em fardos e envoltorios semelhantes Bruto
531	Fios, para feridas, simples ou em pasta.....		\$700	10%		Liquido
	EM TECIDOS E OBRAS					
532	Almofares, botlas, barbichos, passadores, galões, gregas, franjas, requifes e obras semelhantes, de linho puro ou com mescla de lã ou algodão.....		\$10000	60%		Em caixas ou caixilhas de papelão ou envoltorios semelhantes Bruto
533	Alcatifas e tapetes, para qualquer uso.....		\$2000			Em fardos e envoltorios semelhantes 2% Bruto
534	Anagem e canhamo e outros tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfiar, lisos ou entrançados.....		\$650			Liquido
535	Barêges e outros tecidos abertos.....		\$10000			
536	Bonets e gorras.....	Um	\$300	50%		
537	Botões.....	Kilog.	\$3000			Em caixas ou caixilhas de papelão ou envoltorios semelhantes Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
561	Rendas de linho ou de linho com mescla de algodão ou lã... em côrtes de vestidos, véos e outros objectos..... não especificadas... de aniação ou creguela..... camisas..... de qualquer outra qualidade, lisas ou com pregas..... ceroulas..... collarinhos para camisas.....	— Kilog. Duzia » » » »	Ad val. 54\$000 18\$000 52\$000 24\$000 3\$000	60 % » » » » »	Excluidas as caixinhas de papelão.	Bruto
562	Roupa feita .. peitos para ditas lisos ou com pregas.. punhos para ditas..... não especificada..... de renda..... de qualquer outro tecido..... bordada ou enfeitada.....	— Kilog. Duz. de pares — Kilog. —	Ad val. 12\$000 5\$000 Ad val. 12\$000 Ad val.	» » » » » »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Líquido
NOTA 65ª — Os collarinhos e punhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.						
X 563	Saccos de viagem..... de grossaria ou canhamo e semelhantes.....	Um Kilog.	3\$200 \$800	50 % 60 %	—	»
564	Tiras e entremaios , estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos, lisos ou adamascados, e bordados á mão ou á machina.....	»	24\$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão..	Bruto
565	Transparentes para portas ou janellas, com ou sem rodizios.....	Um	5\$000	»		
566	Trapos , ourelos e aparas.....	Kilog.	\$050	20 %	Em fardos.....	»

X Os saccos em dupla sala que vierem acondicionados do arroyo não estão sujeitos a comilla de arroyo em dobro — Vou de cima a baixo a Fazenda de 70 de 12 de 5 a 98 — Botetim.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 18ª						
Seda						
EM BRUTO OU PREPARADA						
567	Em casulo	Kilog.	\$800	20 %		
568	Em rama	»	2\$600	»		Líquido
569	Em borra	»	1\$600	»		
570	Em fio	»	oril, branco ou tinto para tecer... (em meadas.....)	4\$000	»	Em caixas, caixinhas de papelão, papeis ou envoltórios semelhantes, incluídos os carretéis e bobinas de papelão ou madeira.....
			de borra de seda..... (em carretéis.....)	2\$000	»	
			frouxo para bordar e torcido (retroz e torçal)..... (em carretéis.....)	\$500	25 %	
			12\$000	20 %		Bruto
			4\$000	»		
EM TECIDOS E OBRAS						
571	Alamares , borlas, passadores, barbichoos e obras semelhantes, cordões, cadarços, tranças, trancelins, galões, gregas e franjas de seda pura ou de seda com qualquer materia.....	»	30\$000	60 %	Excluidas as caixas e caixinhas de papelão.....	
NOTA 66ª — As mercadorias comprehendidas neste artigo, quando tiverem apenas um friso ou pequena mescla de seda, pagarão a taxa da materia que nellas predominar com a sobretaxa de 30 %.						
572	Bandas de qualquer tecido para militares.....	»	50\$000	»		
573	Barretes , carapuças, luvas e meias de ponto de meia ou de malha, bolsas ou redes de retroz para cabeça, de seda pura ou de seda com mescla de algodão ou linho, ou de qualquer materia coberta de seda.....	»	60\$000	»		Líquido
574	Barêges , filó, garça, fumo, escornilha e tecidos semelhantes, lisos, lavrados, com flores e outros ornatos imitando o bordado (brochds).....	»	60\$000	»		
575	Bonets e gorras lisos ou enfeitados.....	Um	6\$000	»		
576	Botões de seda pura ou de seda e qualquer outra materia, ou de qualquer materia coberta de seda ou de seda e outra materia.....	Kilog.	6\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
577	Brocados , lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja.....	»	lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata.....	60\$000	»	
			idem, idem, idem de ouro ou prata entrefina ou falsa.....	30\$000	»	
			idem, idem com ramos soltos ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes.....	38\$000	»	
			idem, idem de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes.....	20\$000	»	Líquido
578	Chapas para cobrir pianos e semelhantes.....	»	50\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
579	Chales, mantas, palas, lenços e véos... de renda, filô, escomilha, crepe, etc., com ou sem mescla de qualquer materia, lisos ou bordados... de retroz ou froco, idem, idem, de tecidos não especificados, lisos, entrançados ou lavrados idem, idem bordados...	Kilog.	60\$000	60 %	-	Liquido				
			50\$000							
			44\$000							
			Ad val.							
580	Chapcos de cabeça... de pellucia... de pasta... redondos... de velludo ou qualquer tecido de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia, simples ou enfeitados...	Um	8\$400	»	-	Liquido				
			24\$000							
		7\$000								
		12\$000								
		7\$000								
		Ad val.								
		Ad val.								
		Nota 67ª - Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 51ª.								
		581	Cintos, ligas e suspensorios, lisos ou bordados...	Kilog.			30\$000	»	Em caixas ou chirl-nhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
		582	Cobertores e mantas de borra de sedá só ou de borra de seda com urdidura ou trama de algodão, para cama...	»			18\$000	»	-	Liquido
583	Coberturas e rosetas para guarda-sol...	»	50\$000	»	-	Liquido				
584	Córtes de calçado - como os tecidos correspondentes...	-	-	-	-	-				
585	Espartilhos...	Um	20\$000	60 %	-	-				
586	Fitas de qualquer tecido de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia e frocos com ou sem arame...	Kilog.	30\$000	»	Excluidas as caixas e caixinhas de papelão...	Bruto				
587	Fôrros, lãdos e tiras ponteadas ou não para chapéos, de seda pura ou de seda com qualquer materia...	»	10\$000	»	Excluidas as caixas e caixinhas de papelão...	»				
588	Gaze de seda gommada...	»	22\$000	»	-	-				
589	Gravatas de seda pura ou de seda com qualquer materia, de qualquer feitio, para homem ou mulher...	»	50\$000	»	-	-				
590	Laços para calçado, com ou sem fivelas, de seda ou de seda com qualquer outra materia...	»	30\$000	»	-	Liquido				
591	Pellucia preta, de seda e algodão para chapéos... não especificada de seda pura... de seda e algodão...	»	10\$500	»	-	Liquido				
			25\$000							
592	Rendas de seda pura ou de seda com qualquer outra materia... em côrtes de vestidos...	»	72\$000	»	Excluidas as caixas e caixinhas de papelão...	Bruto				

As fitas de seda artificial pagam direitos aduanaes de 20% nos direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
593	Roupa feita, mantelates, vestidos, camisinhas e objectos semelhantes... de borra de seda... de renda, bordada ou enfeitada... não especificada - os direitos dos tecidos respectivos e mais 10%...	Kilog.	30\$000	60 %	-	Liquido
594	Sapatinhos, ou borzequins sem sola para crianca, simples, enfeitados ou bordados...	Par	1\$200	60 %	-	-
595	Tecidos não classificados ou não especificados de ponto de meia, de seda pura ou com mescla de qualquer outra materia, com ou sem vidrilhos... de borra de seda... crús... brancos, tintos, estampados, lavrados e brochés...	Kilog.	20\$000	»	-	Liquido
			30\$000			
596	Tiras e entremeios de qualquer tecido de seda ou de seda e outra qualquer materia, lisos ou bordados, com ou sem rendas, inclusive os fôcos denominados plissés.	»	45\$000	»	Excluidas as caixas e caixinhas de papelão...	Bruto
			56\$000			
597	Transparentes para janellas ou portas, com ou sem vidrilhos...	Um	12\$000	»	-	-
598	Velludos lisos, lavrados (de seda pura... ou com flores e outros ornatos imitando o bordado (brochés)... de seda e algodão...	Kilog.	50\$000	»	-	Liquido
			25\$000			

Nota 68ª - As mercadorias desta classe que tiverem contas e vidrilhos, não estando assim classificadas, pagam o abatimento de 20% nos direitos.

Tecidos de seda artificial mantidos em branco...

As fitas de seda artificial pagam direitos aduanaes de 20% nos direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 19ª Papel e suas applicações						
599	Albums para desenhos ou photographias e para sellos com capa de madeira ou papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem idem..... com capa de sandalo ou charão, de seda, velludo e semelhantes, idem idem..... com enfeites de ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga.....	Kilog.	3\$000 12\$000 5\$000	50 %		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto
NOTA 69ª — Os albums que trouxerem estampas, chromos ou photographias pagarão mais 30 % das taxas acima estabelecidas.						
600	Bocetas ou caixas de papelão ou massa..... para rapé e semelhantes..... grandes para chapéos, enfeites de cabeça e semelhantes..... pequenas para obreiras, botica, perfumarias e semelhantes.....	Kilog.	6\$000 1\$000 1\$500			
601	Cartão branco ou de cor..... em folhas..... cortado para bilhetes de visita e outros misteres, simples ou dobrados nas beiras, tarjados, ou com cercadura dourada, pintada ou com relevo.....		\$300 1\$000	10 % 2 %		Em caixas..... Em balas ou fardos..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto
NOTA 70ª — Os cartões que trouxerem nomes ou annuncios pagarão os direitos do art. 610.						
602	Cartas de jogar em baralhos..... em cartão por acabar, ou em folhas por cortar, coloridas ou sómente estampadas.....	Um Kilog.	1\$000 10\$000		Idem, idem.....	
603	Chapéos e bonets simples, imitando palha, ou forrados de oleado para militares... entestados.....	Um	1\$600 3\$100			
604	Estampas, desenhos e photographias proprijs para estudos de anatomia, botânica e outras sciencias, de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officios, encadernados, brochados em papel ou em avulsos..... para cartazes, annuncios, briqueados e semelhantes..... em gelatina, ou papel-oleado ou gelatinado para vidraças (vitragos), sistema glacier e outros..... quaesquer outros.....	Kilog.	\$300 3\$000 1\$000 5\$600	15 % 50 %		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....
NOTA 71ª — As estampas que acompanharem os jornaes illustrados e pertencentes a estes pagarão os mesmos direitos a que estão sujeitos os referidos jornaes. As coladas em papelão para cartazes e annuncios terão o abatimento de 30 % nas taxas respectivas.						

Nota 69ª - Os albums que trouxerem estampas, chromos ou photographias pagarão mais 30 % das taxas acima estabelecidas.
 Nota 70ª - Os cartões que trouxerem nomes ou annuncios pagarão os direitos do art. 610.
 Nota 71ª - As estampas que acompanharem os jornaes illustrados e pertencentes a estes pagarão os mesmos direitos a que estão sujeitos os referidos jornaes. As coladas em papelão para cartazes e annuncios terão o abatimento de 30 % nas taxas respectivas.
 Nota 72ª - As taxas acima terão o abatimento de 30 % quando as obras impressas em avulso forem coladas em papelão.
 As obras mencionadas neste artigo que forem abandonadas e, postas em praça, não chegar o preço respectivo arrematação á importancia dos direitos por ellas devidos, serão retiradas do leilão e inutilizadas.
 Os prospectos, catalogos, cartazes e obras semelhantes, destinados unicamente a servir de annuncio e tornar conhecidos productos da industria e importados para distribuição gratuita, quaesquer que sejam as cores em que venham impressos, pagarão os direitos dos livros impressos.
 Palas de papelão para bonets ou barretinas, simples ou forradas de couro ou oleado, e com ou sem frisos de metal.....

Nota 72ª - As taxas acima terão o abatimento de 30 % quando as obras impressas em avulso forem coladas em papelão. As obras mencionadas neste artigo que forem abandonadas e, postas em praça, não chegar o preço respectivo arrematação á importancia dos direitos por ellas devidos, serão retiradas do leilão e inutilizadas. Os prospectos, catalogos, cartazes e obras semelhantes, destinados unicamente a servir de annuncio e tornar conhecidos productos da industria e importados para distribuição gratuita, quaesquer que sejam as cores em que venham impressos, pagarão os direitos dos livros impressos. Palas de papelão para bonets ou barretinas, simples ou forradas de couro ou oleado, e com ou sem frisos de metal.....

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
605	Livros em branco de papel liso, pautado ou riscado, proprijs para escripturação mercantil ou contabilidade, com ou sem impressão..... proprijs para copiadores de cartas, notas e lembranças, idem idem.....	Kilog.	4\$000 2\$600	50 %		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto
606	Livros impressos ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas..... brochados ou encadernados, com capa de papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle, simples, ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata, marfim, madreperola ou tartaruga, idem idem idem, com capa de marfim madreperola ou tartaruga, idem idem..... idem idem, com capa de seda, velludo, massa ou madeira... idem idem, com enfeites de ouro ou prata.....		157 \$300 12\$000 5\$000	15 % 50 %		Em caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto
607	Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados, brochados ou em folhas avulsas.....	Livres				
608	Mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, encadernadas, brochadas, em papel ou avulsas.....	Kilog.	157 \$300	15 %		
609	Musicas brochadas, encadernadas ou avulsas.....		157 \$300			Em caixas..... 10 %
610	Obras impressas ou lithographadas, facturas, notas, conhecimentos, envelopes, contas de venda, circulares, prospectos, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, letreiros, talões, rotulos, disticos, folhinhas, quadros-annuncios, cartazes e outras obras semelhantes, cortadas ou em folhas, gomadas ou não, em papel ou cartão de qualquer formato ou qualidade, em avulso, brochadas ou encadernadas..... de uma só cor..... de duas ou mais cores.....		4\$000 7\$000	100 %		Em balas ou fardos..... 2 % Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto
NOTA 72ª — As taxas acima terão o abatimento de 30 % quando as obras impressas em avulso forem coladas em papelão. As obras mencionadas neste artigo que forem abandonadas e, postas em praça, não chegar o preço respectivo arrematação á importancia dos direitos por ellas devidos, serão retiradas do leilão e inutilizadas. Os prospectos, catalogos, cartazes e obras semelhantes, destinados unicamente a servir de annuncio e tornar conhecidos productos da industria e importados para distribuição gratuita, quaesquer que sejam as cores em que venham impressos, pagarão os direitos dos livros impressos.						
611	Palas de papelão para bonets ou barretinas, simples ou forradas de couro ou oleado, e com ou sem frisos de metal.....		3\$200	50 %	Idem.....	

X

Nota 72ª - As taxas acima terão o abatimento de 30 % quando as obras impressas em avulso forem coladas em papelão. As obras mencionadas neste artigo que forem abandonadas e, postas em praça, não chegar o preço respectivo arrematação á importancia dos direitos por ellas devidos, serão retiradas do leilão e inutilizadas. Os prospectos, catalogos, cartazes e obras semelhantes, destinados unicamente a servir de annuncio e tornar conhecidos productos da industria e importados para distribuição gratuita, quaesquer que sejam as cores em que venham impressos, pagarão os direitos dos livros impressos. Palas de papelão para bonets ou barretinas, simples ou forradas de couro ou oleado, e com ou sem frisos de metal.....

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	TARAS		ABATIMENTO
			DIREITOS	RAZÃO	
	em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel.....	Kilog.	\$010	10 %	
	para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de cores.....	"	\$350	50 %	
	para impressão ou typographia.....	"	\$1000	"	
	para impressão ou typographia.....	"	\$010	10 %	
	para impressão ou typographia.....	"	\$100	15 %	
	pintado, estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos.....	"	\$400	50 %	Lei de 1706
	dourado, prateado ou a sua imitação albuminada ou chlorurelada, para photographia.....	"	\$600	"	
	passento ou mata-borrão, de philip ou para philip.....	"	\$300	"	
	ordinario proprio para embrulho, sem impressão.....	"	\$150	"	Lei de 1706
	idem com impressão.....	"	\$600	"	
	branco ou tinto, assetinado ou não, em peça ou em rolo, proprio para fabrica de estampa.....	"	\$100	15 %	Em caixas..... 10 %
	de seda, branco ou de cores, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonisado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes.....	"	\$400	50 %	Em balas ou fardos..... 2 %
612	Papel.....				Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto
	para cigarros e semelhantes.....	"	\$500	"	
	em folhas ou rolos.....	"	\$300	"	
	em livrinhos ou em mortaihas.....	"	\$500	"	
	para forrar salas.....	"	\$600	"	
	idem idem com dourados, prateados ou avelludados.....	"	\$300	"	
	em abas de papelão, forradas de algodão ou linho, colladas, para chapéos.....	"	\$500	"	
	collarinhos, punhos e peitos para camisas em forros e lados para chapéos, com ou sem téa de seda.....	"	\$800	"	
	em capas ou sacos sem letreiro.....	"	\$900	"	
	idem idem com letreiro.....	"	\$200	"	
	em capas para cartas (envelopes).....	"	\$300	"	
	com lâmina de ouro ou prata falsas para fabricação de flores.....	"	\$600	"	
	para telegraphia.....	"	\$300	"	
	em tixas ou galões de qualquer outra qualidade.....	"	\$600	"	
	em lanternas para iluminação, em jours e semelhantes recortado ou preparado de certo modo para confeiteiros, com ou sem letreiros ou letreiros de qualquer qualidade e semelhantes.....	"	\$300	"	

612 Papel forrado de algodão para uso de impressão de livros e revistas.

613 Papelão envernizado para palas de bonet e semelhantes.

614 Pastas de madeira forradas de oleado.

615 Quaesquer outras obras de papel, papelão ou massa não classificadas.

Nota 73ª - As obras desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola, tartaruga, ouro ou prata que não estiverem assim classificadas pagarão direitos ad valorem na razão de 50 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	TARAS		ABATIMENTO
			DIREITOS	RAZÃO	
612	Papel em serpentinas e confetti.....	Kilog.	\$1000	60 %	Em caixas..... 10 % Em sacos..... Bruto Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....
613	Papelão.....	"	\$700	50 %	Em caixas..... 10 % Em balas ou fardos..... 2 % Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto
614	Pastas.....	"	\$2000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....
615	Quaesquer outras obras de papel, papelão ou massa não classificadas.....	Ad val.			

613 - conforme uma decisão sobre a classificação de papelão envernizado para palas de bonet.

614 Pastas de madeira forradas de oleado.

615 Quaesquer outras obras de papel, papelão ou massa não classificadas.

Nota 73ª - As obras desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola, tartaruga, ouro ou prata que não estiverem assim classificadas pagarão direitos ad valorem na razão de 50 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
CLASSE 20ª									
Pedras, terras e outros mineraes									
616	Alabastro, marmore, por- fido, jaspe e pe- dras semelhan- tes.....	em pedacos desbastados ou serrados.....	Metro cub.	15\$000	20 %	} Em barricas ou caixas..... 5 %			
		em ladrilhos e taboas simplesmente serradas	Metro³	2\$300	30 %				
		em pó.....	Kilog.	\$060	50 %				
		polidas e em obras.....	Metro³	5\$900	*				
			—	Ad val.	*				
Nota 74ª — As taboas, cuja espessura exceder a dez centimetros, serão consideradas como pedacos desbastados ou serrados quando vierem em bruto, e como obras quando vierem polidas.									
617	Amiantho ou asbestos.....	em bruto ou preparado	Kilog.	desfiado, cardado, em fi- bra, lã, ou estopa e pó, puro.....	\$900	20 %	} Em barricas ou cal- xas..... 5 % } Em latas e saccos e em barris de ferro..... Bruto		
		em fio torcido, cordão ou corda.....		\$940	*				
		em obras e tecidos....	panno, fitas, gacheta e arruelas de panno com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco.....	*	1\$100	*			
			papel e papelão em la- minas ou cortado de qualquer forma ou feito para qualquer uso, com ou sem composição de borracha e com ou sem aramé e em pasta com mistura de outra ma- teria.....	*	\$500	*			
			em pó com mistura ou composição para fabri- car massa para cobrir caldeiras, tubos e usos semelhantes.....	*	\$050	*			
			em massa para lubrifi- cação de machinas (<i>lu- bricating cream</i>)....	*	\$330	*			
			em tinta de qualquer modo preparada.....	*	\$100	*			
			em ornatos e enfeites de papelão para tectos e paredes.....	—	Ad. val.	*			
			vestuario.....	—	*	*			
			em obras não especifi- cadas.....	—	*	*			
			618	Argilla e areia de moldar.....	Kilog.	\$010		25 %	} Em barricas ou cal- xas..... 5 %
			619	Barro em bruto de qualquer qualidade.....	*	\$010		*	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
620	Barro em obra.....	apparelhos e peças não classificadas de qualquer forma ou feito para qualquer uso, simples, vidrados ou esmaltados....	Kilog.	\$800	50 %	(Em barricas..... 30 % Em caixas..... 25 % Em gigos ou cestas 20 %
		bacias ou pias para cozinha, lavatorios, microrios, vasos (<i>water closet</i>), ralos, sumidouros ou boeiros e syphoes em forma de caixa e outros objectos sani- tarios semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidrados ou esmaltados.....	*	\$150	30 %	} Em barricas ou caixas..... 8 %
		botijas, botijões e vasilhas semelhantes de grés impermeavel, simples, vidradas ou esmaltadas.....	*	\$080	*	
		canos ou manilhas, rectos, curvos e de qualquer outro feito para qualquer uso.	*	\$100	50 %	
		frascos ou vasos de barro para pilhas, iso- ladores ou quaesquer peças com ou sem preparo de cobre, para installações ele- ctricas.....	*	\$200	*	
		figuras, bustos, esta- tuas, vasos e ou- tros objectos....	*	3\$500	*	
		(para cima de mesa, de adorno e phan- tasia.....	*	\$800	*	
		(para jardim e seme- lhantes.....	*	*	*	
		lambrequins, guarções e quaesquer ou- tros enfeites não classificados para te- lhados, chaminés e paredes.....	*	\$170	*	
		modelos e obras semelhantes proprios para as artes.....	*	\$060	45 %	
		peças não classificadas de qualquer feito, proprias para construção de casas e armazens.....	*	\$040	50 %	
		peças de barro refractario não classificadas, de qualquer forma ou feito, proprias para construção de estufas e fornos de grande reverbero, destinados a fundir metaes, arca e outros mineraes.....	—	Ad val.	45 %	
telhas de qualquer de barro simples....	Cento	\$8000	60 %	} Em barricas ou caixas 10 %		
feito, inclusive os ventiladores e ca- potes.....	*	76\$500	50 %			
de alvenaria compactos.....	Milh.	25\$000	*			
idem com furos.....	*	50\$000	*			
de barro simples....	Metro³	\$350	*			
idem vidrado (azu- lejos).....	*	2\$000	40 %			
de ladrilho idem calcinado e de grés impermeavel, lisos ou com mo- saicos.....	*	5\$000	50 %			
de fornalhas ou refractarios.....	Milh.	48\$000	*			
para limpar facas.....	Kilog.	\$060	*			
velas para philtros, systema Pasteur e outros autores.....	—	Livres	—			

Nota 75ª — As armações de metal, as peças de borracha e as talhas de louça ou vidro que acompanharem as velas, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. As talhas de barro com philtros de arca ou carvão pagarão como apparelhos não classificados de qualquer forma ou feito.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
621	Betumes..	Kilog.	1\$600	50 %	Em barricas ou caixas.....	10 %				
							liquido, rectificado ou sem cor.....	20 %		
									píxe de carvão de pedra, liquido, em massa ou em pedra.....	Bruto
622	Bolo armenio.....	Kilog.	\$200	5 %	Em barricas ou caixas.....	5 %				
623	Cal em pedra ou em pó.....	Kilog.	\$600		Em barricas ou caixas.....	10 %				
624	Carvão.....	Livre	\$200	Bruto	Em saccos.....	Bruto				
625	Cimento romano ou de Portland e semelhantes.	Kilog.	8020	30 %	Idem.....					
626	Esmeril...	Kilog.	\$300	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....					
							para amolar serras em pedra ou tijolo.....	50 %		
									e limpar em pó ou arêa.....	30 %
627	Gelo.....	Metro	\$3200	60 %		Liquido				
628	Gesso.....	Kilog.	\$300	30 %	Em barricas ou caixas.....	10 %				
							em pó ou calcinado (plâtre).....	50 %		
									em obras.....	Bruto
629	Giz.....	Kilog.	\$800	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %				
							em pó, crê ou greda preparada.....	5 %		
									preparado para alfaiate, para tacos de bilhar e outros usos.....	Bruto
630	Lã de vidro...	Kilog.	\$500	30 %	Em barricas ou caixas.....	5 %				
631	Lousa ou ardosa.....	Metro	\$600	50 %	Em barricas ou caixas.....	5 %				
							em bruto, em taboas e telhas.....	Bruto		
									cortada e preparada em lapis ou em laminas para escrever.....	Ad val.
632	Pedrneiras	Kilog.	\$300		Em barricas ou caixas.....	5 %				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
633	Pedra pomes ou podre e semelhantes.....	Kilog.	\$100	50 %	Em barricas ou caixas.....	10 %				
634	Pedra sanguinea, pedra africana e pedra tripoli ou triple.....	Ad val.	\$800	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto				
635	Pedras de granito ou de cantaria	Uma	\$700	15 %	Em barricas ou caixas.....	5 %				
							de moinho	Bruto		
									de outra qualquer qualidade, com ou sem aros de ferro.....	Ad val.
de afiar alfanges de jardineiro, de afiar navalhas e ferramentas.....										
de amolar e rebolos.....										
de philtrar.....										
proprias para construção de casas ou armazens, calçamentos de ruas e semelhantes.....										
não classificadas.....										
Nota 77ª — As pedras que acompanharem os moinhos pagarão direitos em separado.										
636	Pedras de lithographia.....	Uma	\$3000	2 %	Em barricas ou caixas.....	5 %				
							até 30 centímetros de comprimento.....	Bruto		
									de mais de 30 até 60 idem.....	Ad val.
de mais de 60 até 90 idem.....										
de mais de 90 idem.....										
Nota 78ª — As pedras de lithographia que vierem com algum trabalho ou de todo promptas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.										
637	Pedras preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas como brilhantes, esmeraldas, saphiras, rubins e opalas, topazios, ametistas, corallinas, onix, mosaicos e outras não especificadas.....	Ad val.		2 %						
638	Philtros de pedra vulcanica, denominados aporianos.	Um	\$5000	10 %						
639	Plombagina, graphite ou mina de chumbo negro em pedra ou em pó.....	Kilog.	\$200	50 %						
640	Spath-fluor.....	Kilog.	\$300	25 %	Em barricas ou caixas.....	5 %				
641	Taleo.....	Kilog.	\$400	50 %	Em saccos.....	Bruto				
642	Terras.....	Ad val.	\$100	45 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....					
643	Quaesquer outros mineraes não classificados.....									

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 21ª						
Louça e vidros						
LOUÇA						
644	Agulheiros, pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e obras semelhantes.....	Kilog.	12\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
645	Apparehos e peças de qualquer forma ou feitio, não classificados..		\$200 \$250 \$300 \$600 1\$200 2\$000	> > > 60 % > >	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos, cestas ou engradados..	35 % 30 % 25 %
NOTA 79ª — Sobre o que seja louça ns. 1, 2, 3, etc., veja-se a nota n. 87 no fim desta classe.						
646	Azulejos ou ladrilhos.....	Metro²	2\$000	40 %		
647	Botões.....	Kilog.	1\$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
648	Coroas para tumulos.....		5\$000			
649	Frascos ou vasos para pilhas, isoladores, e botões para campainhas electricas e quaesquer outras peças de louça de qualquer qualidade com ou sem preparos de cobre para installações electricas.....		\$200			Liquido
NOTA 80ª — Os supportes ou braços de ferro que acompanharem os isoladores, não vindo soldados nestes, pagarão direitos em separado. Os parafusos de ferro ou de madeira estão igualmente sujeitos a direitos.						
650	Vasos e jarras para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, imagens, medalhões, e outros objectos de ornamento.....		2\$500 4\$000 \$500 2\$400	> 60 % 50 % 60 %	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas.	45 % 40 % 30 %
NOTA 81ª — Neste artigo não estão comprehendidas as mangas, redomas, flores e penhas, que aos vasos e jarras pertencerem, as quaes pagarão direitos em separado.						
VIDROS						
651	Em desperdícios, residuos das fabricas ou em objectos quebrados e inutilizados.....					
652	Em massa conica ou em tubos para cortar lapidaria e polir cortada, lapidada e polida ou pedras falsas.....	Kilog.	2\$400 12\$000	50 % >	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
653	Em pó.....		\$300		Em saccos.....	

4. Osapparehos de qualquer forma ou feitio de louça e vidro e de vidro e louça não abata a qualidade do material e deve ser classificado na classe de louça.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS							
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO						
654	de vidraça, claraboias e navios..	Kilog.	\$200	50 %	brancos, lisos ou de gomos (canells), foscos, esmerilhados ou á sua imitação, e com ou sem arame interiormente (wire glass)							
							de cores, lavrados ou esmerilhados ou á sua imitação (mous-selines), e de gomos (canells) pintados, representando figuras, com ligaduras de qualquer metal ordinario.....	Em caixas, gigos ou cestas.....	15 %			
										até 20 decímetros quadrados de superficie.....		
										até tres milímetros de espessura..		
										de mais de 20 até 40 idem.....		
										de mais de 40 até 60 idem.....		
										de mais de 60 até 80 idem.....		
										de mais de 80 até 100 idem.....		
										de mais de 100 idem.....		
										até 20 decímetros quadrados de superficie.....		
										de mais de 20 até 40 idem.....		
										de mais de 40 até 60 idem.....		
										de mais de 60 até 80 idem.....		
										de mais de 80 até 100 idem.....		
										de mais de 100 idem.....		
Em chapas ou laminas.	polidas sem aço.....	D e c i - metro quad.	\$300									
							até 20 decímetros quadrados de superficie.....					
							de mais de 20 até 40 idem.....					
							de mais de 40 até 60 idem.....					
							de mais de 60 até 80 idem.....					
							de mais de 80 até 100 idem.....					
							de mais de 100 idem.....					
							até 20 decímetros quadrados de superficie.....					
							de mais de 20 até 40 idem.....					
							de mais de 40 até 60 idem.....					
							de mais de 60 até 80 idem.....					
							de mais de 80 até 100 idem.....					
							de mais de 100 idem.....					
							até 20 decímetros quadrados de superficie.....					
							de mais de 20 até 40 idem.....					
de mais de 40 até 60 idem.....												
de mais de 60 até 80 idem.....												
de mais de 80 até 100 idem.....												
de mais de 100 idem.....												

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
654	Em chapas ou laminaes polidas com esp. (Continuação)	até 20 decímetros quadrados de superficie.....	Deci-metro quad.	\$060	50 %		
		de mais de 20 até 40 idem.....		\$150			
		de mais de 40 até 60 idem.....		\$200			
		de mais de 60 até 80 idem.....		\$240			
		de mais de 80 até 100 idem.....		\$300			
		de mais de 100 idem.....		\$400			
		até 20 decímetros quadrados de superficie.....		\$100			
		de mais de 20 até 40 idem.....		\$240			
		de mais de 40 até 60 idem.....		\$280			
		de mais de 60 até 80 idem.....		\$320			
		de mais de 80 até 100 idem.....		\$400			
		de mais de 100 idem.....		\$500			
		até 20 decímetros quadrados de superficie.....		\$140			
		de mais de 20 até 40 idem.....		\$280			
		de mais de 40 até 60 idem.....		\$420			
		de mais de 60 até 80 idem.....		\$560			
		de mais de 80 até 100 idem.....		\$700			
		de mais de 100 idem.....		\$1000			
		até 20 decímetros quadrados de superficie.....		\$200			
		de mais de 20 até 40 idem.....		\$400			
de mais de 40 até 60 idem.....		\$600					
de mais de 60 até 80 idem.....		\$800					
de mais de 80 até 100 idem.....		\$1000					
de mais de 100 idem.....		\$1400					
<p>Nota 82ª — Os vidros polidos denominados <i>biscuités</i> pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. Qualquer que seja a forma geometrica dos vidros polidos, a superficie destes será sempre considerada equivalente á do rectangulo, cujos lados contiguos tenham por dimensões a do maior comprimento e a da maior largura dos mesmos vidros.</p>							
655	Agulheiros, pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e outras obras semelhantes.....	Kilog.	12000			Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
656	Botões.....		1000				

Nota 83ª — No caso contrario pagarão taes objectos direitos segundo sua qualidade.

Nota 84ª — E' extensiva a este artigo a disposição da nota 80ª.

Nota 85ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos pingentes, cupolas, correntes, brucos e quassquer outras peças que fizerem parte dos lustres e vierem em separado ou de sobresalente.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
657	assetinados, brancos ou de cores, imitando perolas e semelhantes, ócos ou finos, inclusive o vidrilho.....	Kilog.	6000	50 %		Em barricas ou caixas.....	20 %
658	Coroas e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites.....		2000			Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
659	Esmalte { fino para ourives..... ordinario, ou cobalto vitrificado para oleiros		8000	15 %		—	Liquido
			2000				
660	Frascos para agua de cheiro, vasos e jarras para flores, lustros e figuras e quassquer outras peças de luxo e adorno		2000	50 %		Em barricas.....	50 %
			4000	60 %		Em caixas.....	45 %
<p>Nota 83ª — No peso dos vasos ou figuras que trouxerem annexos depositos ou pertenças de qualquer qualidade ou materia para servir de lampeão ou lamparina, será incluído o destes objectos, sempre que não seja possível separal-os.</p>							
661	Garrafas, garra fões, potes e frascos communs		150	50 %		Em barricas.....	40 %
662	Isoladores de vidro para postes telegraphicos ou telephonicos.....		300			Em gigos, cestas e engradados.....	30 %
			400			Em caixas de madeira destinadas ás fabricas de cerveja ou a encaixotamento de garrafas de vinho	Bruto
663	Lustres, candelabros, arandelas e serpentinas.....		1000			Em barricas ou caixas.....	40 %
			200				
664	Telhas de qualquer qualidade.....		150			Em barricas ou caixas.....	20 %
665	Obras não classificadas para o serviço de vidro n. 1 de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fructeiras, assucareiros, saleiros, galheteiros, colheres, porta-facas e objectos semelhantes.....		700			Em barricas.....	50 %
			1000			Em caixas.....	45 %
			1000			Em gigos ou cestas.....	30 %

Nota 86ª — Mandar incluir no peso dos frascos os depositos annexos, sempre que não seja possível separal-os.

Nota 87ª — Mandar incluir no peso dos frascos os depositos annexos, sempre que não seja possível separal-os.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
665	<p>Obras não classificadas... (Continuação)</p> <p>para outros usos, como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, verre d'eau, tete à tete, jarros e bacias e mais pertencas de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de bocca larga, esmerilhada ou não, escaradeiras, assucenas para castiças, mangas, cupulas, globos, redomas, vidros de chaminé para candeeiro, reflectores de vidro, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papeis, maçanetas para portas e janellas e objectos semelhantes.....</p> <p>tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gottas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes.</p>	de vidro n. 1	Kilog.	1\$100	50 %		
		de vidro n. 2	"	2\$000	"		
				\$400	30 %		

NOTA 86— Ficam comprehendidas nas taxas acima as dos boccaes, virolas, guarrições e correntes de metal, que vierem presas, unidas ou grudadas ás obras de vidro; bem assim as de quaesquer guarrições ou enfeites de madeira que pertencerem ou fizerem parte das mesmas.

Os lampeões que tiverem pé ou pedestal de ferro, chumbo ou zinco ou outros metais semelhantes, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas.

NOTA 87— Reputar-se-ha louça:
de n. 1, a de pó de pedra branca;
de n. 2, a de granito;
de n. 3, a de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer cor; — a de pó de pedra ou granito pintada ou estampada; — a de pó de pedra ou granito de cor de cobre e semelhantes; — a de pó de pedra ou granito esmaltada; — a preta de qualquer qualidade; — a de pó de pedra do Japão e semelhantes; — a de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com qualquer douradura;
de n. 4, a de porcellana branca;
de n. 5, a de porcellana branca com qualquer douradura; — a de porcellana pintada, estampada ou esmaltada; — a de porcellana pintada, estampada ou esmaltada com qualquer douradura
de n. 6, a de biscuit.

Reputar-se-ha vidro:
de n. 1, o lizo, o moldado e o esmerilhado ou fosco;
de n. 2, o lapidado e o lavrado no todo ou em parte.
Os vidros de cor, os coalhados e os pintados, esmaltados ou dourados, ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 50 % calculados sobre os respectivos direitos.

Não serão reputadas de vidro n. 2 as garrafas, compoiteiras e quaesquer outras peças semelhantes lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates das tampas e as rolhas.

Quando em algum volume se encontrar louça ou vidro de mais de um numero, não se sujeitando a parte a verificação do peso liquido de cada qualidade, serão considerados como sendo todos do numero mais tributado que o volume contiver.

Nota: Tubos de vidro para apparatus de evaporação e condensação de vapor de agua ou outros liquidos de uso em laboratorios chimicos. Art. 3º do Dec. nº 1906

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 22ª							
Ouro, prata e platina							
666	Ouro...	em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo, em bruto ou em obras inutilizadas...	Livre	—			
		em folhas para dourar ou para dentista.....	Kilog.	45\$000	15 %	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto	
		em moeda nacional ou estrangeira..... em medalhas, colleções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Livre	—	—	—	Liquido
		em obras de curives	Ad val.	15 %			
667	Prata..	em barras para escrever, com pontas de diamante ou sem ellas.....	Gram.	\$300	5 %		
		em quaesquer outras obras não classificadas.	Gram.	\$400	10 %		
		em pennas para escrever, com pontas de diamante ou sem ellas.....	"	\$600	15 %		
		em barra, pó ou mina, e de qualquer modo em bruto ou em obras inutilizadas.....	Livre	—			
		em folhas para pratear ou para dentista.....	Kilog.	12\$000	15 %	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto	
		em moeda nacional ou estrangeira..... em medalhas, colleções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Livre	—	—	Liquido	
		em canotilhos, franjas, galões e quaesquer outras obras de passamaneiro.....	Kilog.	25\$000	15 %	Excluidas as caixas ou caixinhas de papelão..... Bruto	
		em dragonas, borlas e outras obras de sirgueiro.....	"	35\$000	"		
			"	42\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
667	Prata... (Continuação)	Gram.	\$040	30%	-	Líquido
			\$030	15%		
		Ad val.				
668	Platina	Gram.	\$040	30%	-	Líquido
			\$080	15%		
			\$300			

em baixellas, para o serviço de mesa, de laboratório e semelhantes.....
 em obras de joalheiro, brinços, pulseiras, adereços e semelhantes.....
 lisas, lavradas, estampadas, esmalçadas, ou com pedras falsas, simples ou douradas ou de filigrana.....
 de qualquer qualidade com mosaicos, coral, perolas, pedras finas, e outros adornos.....
 em quaisquer outras obras não classificadas.

em bruto, em barra, lamina, fios, residuos, pós, esponjas.....
 em obras de qualquer qualidade.....

Nota 88ª — No peso das obras desta classe fica comprehendido o de seus accessorios e pertencas, taes como cabos, pés, etc., quando forem de marfim, madreperola ou tartaruga; e bem assim os de vidro, louça, madeira, chifre e semelhantes, quando não puderem ser separados para pagarem os direitos correspondentes, dando-se, porém, neste caso, o abatimento de 30%.

A's facas, garfos e outras peças semelhantes, que tiverem lamina e outros accessorios de ferro, aço ou outro qualquer metal ordinario, dar-se-ha igualmente o abatimento de 30%, ficando comprehendidas nas respectivas taxas as de taes artigos.

Nos direitos das joias e outras obras desta classe ficam comprehendidos os das caixinhas communs em que vierem as mesmas.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 23ª						
Cobre e suas ligas						
EM BRUTO OU PREPARADO						
669	Fundido, coado, em limalha, ladrilho, barra, linguados, vergalhão, vergas, verguinhas, batido, em lamina, fundos ou folhas, com ou sem liga.....	Kilog.	\$200	20%	-	Em barricas ou caixas..... 8%
EM OBRAS						
670	Agulhas de enfilar e semelhantes.....		\$3000	50%	-	
671	Apparelhos ou baixellas, salvas, bandejas, galheteiros, licoreiros, colhares, garfos e peças semelhantes de uso domestico, bacias, jarros e mais pertencas de toilette, candelabros, lustres, serpentinas, castiças, tin-toiros, medalhões, molduras para quadros, porta-cartões, vasos e outros objectos de cima de mesa e de adorno ou de phantasia, de cobre ou de ligas de cobre inclusive as conhecidas no mercado com os nomes de Christofle, Elkington, electro-plate, alfenide, Ruoltz, plaqué e semelhantes, e de casquinha		\$4000		-	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto
672	Argolas e meias argolas simples para arreios.....		\$200		-	
673	Berços.....	Um	\$10000		-	50%
674	Bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada.....	Kilog.	\$12000		-	
Nota 89ª — Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, aneis, pulseiras, correntes para relógios, botões não especificados, ligas, pentes, cintos e quaisquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas, contas douradas, prateadas ou perfumadas.						
675	Botões.....		\$3000		-	
	com furos, para calças.....		\$3000		-	
	para casaca, farda ou libré.....		\$6000		-	
	simplesmente polidos ou envernizados, lisos ou com emblemas, numeros ou letras.....		\$12000		-	
	dourados, prateados ou perfumados, lisos ou com numeros, letras ou emblemas.		\$750		-	
676	Cabeções para animaes.....	Um	\$750		-	
677	Cadeados.....	Kilog.	\$2400		-	
	simples ou communs.....		\$6000		-	
	de bomba, de segredo ou de letras e de qualquer outra qualidade.....		\$6000		-	
678	Cadeiras e tamboretos.....	Uma	\$6000		-	
	lisas ou simples.....		\$2000		-	
	com lavores ou enfeites.....		\$2000		-	
	de balança e outras não especificadas.		\$2000		-	

X Escovas e raspadeiras de latão p. latão 3% ad val. de acordo com a taxa 1906 Art. 35 (1ª e 2ª alíneas) e p. latão para cadeiras e p. aparelhos de concentração e aparelhos de mesma natureza.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
695	Polvorinhos com ou sem cordões.....	Kilog.	\$5000	50 %	Em barricas ou caixas.....	40 %
696	Pregos, tachas, arestas e arrebites.....	"	\$1000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
697	Sinos e sinetas.....	"	\$600	"	Em barricas ou caixas.....	5 %
698	Tubos de qualquer qualidade.....	"	\$500	30 %	—	Líquido
699	Quaesquer outras obras não classificadas, limadas ou simplesmente polidas, envernizadas, estanhadas ou bronzeadas ou com guarnições de outro metal ordinario.....	"	\$2000	50 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	40 % Bruto

NOTA 92ª — Neste artigo ficam compreendidas todas as obras de cobre e suas ligas não classificadas, ou sejam simples, ou tenham enfeites, guarnições ou pertenças de louça ou vidro, com excepção, todavia, das cupolas e globos que lhes pertencerem, os quaes pagarão direitos em separado.
As obras desta classe que forem douradas ou prateadas, não estando assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos. As de casquinha, que não tiverem classificação especial, pagarão as mesmas taxas estabelecidas para as de cobre e suas ligas com o augmento de 50 %.

*x Tubos de cobre 5% ad val. Lei do aramto nº 1908...
Artº 3º, sendo pº solduras e aparelhos de condensação e vaporação.*

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 24ª							
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas							
700	Chumbo	Kilog.	em barras, em linguados ou pães, em pedaços ou resíduos e de qualquer outro modo em bruto, em ligas para typos e para mancoes, em laminas delgadas para botões de rapé e semelhantes.....	\$300	15 %		
			em canos para aqueductos, gaz e semelhantes, e em lençol, laminas, pastas ou fios.....	\$150	50 %		
			em pesos para balanças, para relógios e para pescaria.....	\$200	60 %		
			em obras não classificadas (simples.....)	\$150	50 %		
			prateadas ou douradas no todo ou em parte.....	\$600	"		
			não especificadas.....	\$500	"		
			em barras, verguinhas, grisalhas, cinza, em pó, em folhas, em pedaços ou em resíduos, e de qualquer outro modo em bruto.....	\$400	30 %		
			em bijouteria de qualquer qualidade simples, envernizada, dourada, prateada ou perfumada, ou com pedras falsas.....	12\$000	50 %		
			em laminas delgadas para garrafas, em capsulas ou bococas para as mesmas e semelhantes, simples ou estampadas.....	\$300	"		
			em canos para alambiques e semelhantes.....	\$700	"		
701	Estanho		para gravar musica.....	\$300	"	Em barricas ou caixas..... Em cartões ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
			abertas a buril, ou com obras de insculptura, para letras, musicas e semelhantes, simples ou assentadas sobre madeira ou clichés.....	\$400	"		
			em chapas.....	\$300	"		
			em pesos ou marcos para balanças.....	\$300	"		
702	Zinco.....		em obras não classificadas (simples.....)	\$600	"		
			prateadas, douradas, bronzeadas, douradas ou pintadas.....	\$500	"		
			não especificadas.....	\$500	"		
			em barras ou linguados, em pedaços ou resíduos e em bastões para pilhas electricas e de qualquer outro modo em bruto.....	\$100	30 %		
			em bijouteria de qualquer qualidade simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada ou com pedras falsas.....	12\$000	50 %		
			em chapas e pintadas ou envernizadas para qualquer uso.....	\$220	"		
			em folhas ou para gravar musica.....	\$400	"		
			em pregos, tachas, arrebites e arestas.....	\$300	"		
			em obras não classificadas (simples.....)	\$600	"		
			prateadas, douradas, bronzeadas no todo ou em parte.....	\$500	"		
não especificadas.....	\$500	"					

NOTA 93ª — Nas bijouterias ficam compreendidos os adereços, anéis, pulseiras, correntes para relógios, botões não especificados, ligas, pentes e quaesquer outros objectos de adorno.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 25ª						
Ferro e aço						
EM BRUTO OU PREPARADO						
Ferro						
703	Fundido ou guza em linguados ou pudlado, bruto... <i>para laminagem</i>	Kilog.	20 \$010	20 %		
704	Chapas simples laminadas e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes.....	"	130 \$080	30 %		Liquido
705	Em barra ou verguinha, em geral laminado de qualquer feitio.....	"	\$100	"		
706	Em lamalha grossa.....	"	\$100	"	Em barris ou caixas.	5 %
Aço						
707	Em verguinha, vergalhão ou barra.....	"	\$120	"		20 %
EM OBRAS						
Ferro e aço						
708	Agulhas para costura, machinas de qualquer especie, crochet e semelhantes.....	"	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão, em la nas ou envoltorios semelhantes	Bruto
709	Aldrabas, cachimbos para ditas e taramelas.....	"	\$700	"		
710	Almofaças.....	"	\$500	"	Em barricas..... Em caixas.....	20 % 5 %
711	Amarras e amarretas.....	"	\$200	"	Em barricas ou caixas	"
712	Anzões.....	"	3\$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
713	Arções para sellins.....	Um	2\$500	50 %		
714	Argolas e meias ar-golas estanhadas, en-vernizadas ou polidas... (para chaves..... para quesequer outros usos, com rosca ou espiga, ou sem ellas...)	Kilog.	6\$000 \$500	" "		
715	Bandejas pintadas... (com ou sem dourados..... com enfeites de marfim, madrepe- ou envernizadas... rola ou tartaruga.....)	"	1\$000 2\$100	" "		
716	Barbellas.....	"	2\$800	"	Em barricas.....	5 %

x Chapas simples, lisas ou estiradas e laminadas de ferro e aço 75 e 100 mm. Barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de barris, pipas e fardos e em geral laminados de qualquer feitio de ferro e aço 75 e 100 mm.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
717	Berços... (lisos ou simples..... (com labores ou enfeites.....)	Um	5\$000 10\$000	50 %		
718	Bicos para gaz.....	Kilog.	2\$400	"		
719	Bijouteria de aço.....	"	12\$000	"	Em barricas ou caixas..... Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	5 % Bruto
NOTA 94ª — Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, brinco, pulseiras, correntes para relógios e quesequer outros objectos de adorno, com pedras falsas ou sem ellas.						
720	Birimbaós.....	"	2\$000	"	Idem.....	"
721	Botões... (com furos para calças..... (não especificados.....)	"	2\$000 3\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"
722	Braços e conchas, juntos ou separados, com ou sem correntes, para balanças.....	"	1\$000	"		
723	Burras ou cofres... (até 50 centimetros na maior dimensão... (de mais de 5 até 75 idem..... (de mais de 75 até 100 idem..... (de mais de 100 até 125 idem..... (de mais de 125 até 150 idem..... (de mais de 15 até 175 idem..... (de mais de 175 idem.....)	Uma	64\$000 128\$000 256\$000 384\$000 520\$000 640\$000 800\$000	" " " " " " "		
NOTA 95ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as das peanhas ou bases de madeira ou ferro que acompanhar as burras. As peanhas e cimbalhas não serão incluídas na medição para o pagamento dos direitos. As burras ou cofres de mais de uma porta exterior pagarão mais 30 % sobre as taxas respectivas.						
724	Cabeções para animaes (focinheiras).....	Um	\$400	"		
725	Cadeados (simples ou communs..... (de bomba, de segredo ou de letras e de qualquer outra qualidade.....)	Kilog.	\$800 3\$000	" "	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % Bruto
726	Cadeiras (lisas ou simples..... (com labores ou enfeites..... (de balanço e outras não especificadas.....)	Uma	4\$000 6\$000 20\$000	" " "		
727	Camas... (para solteiro..... (para casados..... (para criança.....) (lisas ou simples... (com labores... (para solteiro..... (para casados..... (para criança.....)	"	8\$000 15\$000 5\$000 16\$000 30\$000 10\$000	" " " " " "		
NOTA 96ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centimetros de largura, tomados pela parte de dentro. Nos direitos das camas estão incluídos os dos estrados de fio de ferro, aço ou cobre, que as acompanhar.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
728	Chapas..... e varetas para espartilhos, saias e outras obras semelhantes, simples ou forradas de panno ou pelica..... abertas a buril, ou com obras de insculptura, para lettras e outros papeis, documentos commerciaes e semelhantes..... idem para fabrica de estamperia e semelhantes..... galvanizadas para cobrir casas..... não especificadas.....	Kilog.	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
		"	25\$600	"		Liquido
		"	6\$400	15 %		
		"	\$400	20 %		
		"	2\$400	50 %		
729	Chaves não classificadas.....	"	1\$000	"	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	5 % Bruto
730	Colleiras para animaes.....	"	2\$000	"		Liquido
731	Correntes... (de ferro fundido, de elos desligaveis, com ou sem azas..... para balança, com argolas para prisão de animaes, e semelhantes, em peça ou em obra de qualquer qualidade, simples, estanhadas ou envernizadas, não especificadas.....)	"	\$200	"		
		"	\$600	"		
		"	1\$600	"		
732	Cravos para ferrar animaes.....	"	\$900	"		
733	Dedaes.....	"	1\$300	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
734	Dobradiças, fixas, lemes, gonzos, bisagras, e quaisquer outros artigos semelhantes, para portas e janellas e para outros misteres.....	"	\$400	"		
735	Escapulas... { com chapa ou florão..... simples ou de qualquer forma ou feitiço.....	"	1\$300	"		
		"	\$500	"		
736	Esporas..... { grandes, denominadas chilenas e semelhantes..... não especificadas.....	Duz. de pares	10\$000	"		
		"	6\$000	"		
737	Estribos..... { almados, estanhados ou envernizados.. polidos..... { com mola..... sem mola..... para sellim de banda, simples ou forrados, no todo ou em parte..... denominados estribeiras ou caçambas, grandes ou pequenas.....	"	3\$000	60 %		
		"	20\$000	"		
		"	8\$000	"		
		Duzia	5\$000	"		
		Duz. de pares	20\$000	"		
738	Fechaduras... { de uma só volta, com ou sem broca... de duas voltas, de bomba, segredo, ou com tanto, idem idem e outras não especificadas.....	Kilog.	\$800	"		
		"	1\$500	50 %		
739	Fechos pedrezes de melo fio e de qualquer outra qualidade.....	"	\$400	"		

Nota 97a - Ficas comprehendidas neste artigo as obras de funileiro e de lampista não classificadas, e no seu peso se incluirá o dos olhos, tampos, guarnições e outros accessorios de madeira, chifre ou qualquer outra materia semelhante que lhes pertencem.

Nota 98a - Ficam comprehendidas neste artigo as obras de funileiro e de lampista não classificadas, e no seu peso se incluirá o dos olhos, tampos, guarnições e outros accessorios de madeira, chifre ou qualquer outra materia semelhante que lhes pertencem.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
740	Fio (arame) * de qualquer qualidade e grossura, simples ou galvanizado, liso ou farpado, comprehendendo os grampos ou pregadores proprios para cercas, e o destinado á fabricação de pontas de Paris..... coberto de papel, seda ou algodão.....	Kilog.	\$100	50 %		
		"	1\$200	"		
		"	1\$600	"		
		"	1\$000	"		
		"	\$200	"		
		"	2\$000	"		
		"	\$800	"		
		"	1\$000	"		
		"	1\$000	"		
		"	1\$200	"		
		"	\$150	15 %		
		"	\$500	50 %		
		"	2\$000	"		
741	Fivelas.... de ferro, simples, estanhadas ou envernizadas..... e ferro ou aço polidas para calçado, cintos, vestidos ou outro qualquer uso, cobertas ou não de qualquer materia, com ou sem dentes.....	"	\$700	60 %	Em caixas ou barricas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	8 % Bruto
		"	3\$000	"		
742	Fogões simples, fornos e fornalhas, fogareiros, chapas e outros artigos semelhantes, para cozinha.....	"	3\$200	50 %		
		"	\$050	25 %		
		"	\$300	50 %		
		"	1\$000	"		
		"	2\$000	"		
743	Folha de Flandres.... em obras de pintadas ou envernizadas no qualquer todo ou em parte, com qualidades guarnições ou enfeites de não elias, cobre ou zinco, ou outros metais ordinarios ou sem elias.....	"			Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
744	Formas ou pés de ferro fundido para calçado, simples, estanhados ou pintados.....	"	\$250	"		

Nota 97a - Ficas comprehendidas neste artigo as obras de funileiro e de lampista não classificadas, e no seu peso se incluirá o dos olhos, tampos, guarnições e outros accessorios de madeira, chifre ou qualquer outra materia semelhante que lhes pertencem.

Nota 98a - Ficam comprehendidas neste artigo as obras de funileiro e de lampista não classificadas, e no seu peso se incluirá o dos olhos, tampos, guarnições e outros accessorios de madeira, chifre ou qualquer outra materia semelhante que lhes pertencem.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
745	Freios e bridões limados ou estanhados, com ou sem barbellas, polidos, idem idem, nickelados, batidos ou fundidos, limados ou polidos, com ou sem barbellas.	Um	\$800 \$500 \$800	80 %		
NOTA 98ª - Os freios que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.						
746	Fuzis para tirar fogo.	Kilog.	1\$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
747	Mesas lisas ou simples, com labores ou enfeites.	Uma	4\$000 8\$000			
748	Molas para portas, grades e sellins e para usos semelhantes.	Kilog.	\$700			
749	Parafusos com cabeça de latão, de qualquer outra qualidade.	"	1\$500 \$600			
750	Pennas para escrever de qualquer qualidade.	"	7\$000			
751	Pregos, tachas, arestas e arrebites simples, com cabeça de latão ou de osso, com cabeça de marfim, pontas de Paris.	"	\$300 \$700 9\$000 \$400		Em barricas ou caixas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	15 % Bruto
752	Puxadores, trincos e tranquetas para portas e gavetas, simples ou com maçanetas, de latão, louça, vidro ou crystal, ou de qualquer outra qualidade.	"	2\$000	80 %		Bruto
753	Rodízios, roldanas, polés e outros objectos semelhantes.	"	\$700	50 %	Em barricas ou caixas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	10 % Bruto
754	Sofás lisos ou simples, com labores ou enfeites.	Um	6\$000 12\$000			
755	Trilhos pesando até 10 kilogrammas por metro corrente, pesando mais de 10 kilogrammas por metro corrente, grampos ou pregos, talas de junção e parafusos correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente.	Kilog.	\$050 \$015 \$080	15 % 20 %		Liquido
NOTA 99ª - As talas de junção, grampos, dormentes, giradores e outros accessorios ficam sujeitos á mesma disposição e taxa dos trilhos respectivos quando importados juntamente com estes.						
756	Tubos simples ou galvanizados para caldeiras, agua, gaz e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas esmaltadas.	"	100 \$200	30 %		

Trilhos com todos seus accessorios, grampos, chapas de ferro, parafusos, desvios, entrias, trilhos, e ras, e outros de ferro para desvios e apparatus de manobra, a saber: Lei do Org. supra citada.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
737	Quaesquer outras obras não classificadas.	Kilog.	\$200	50 %	simples, pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario e esmaltadas, douradas ou prateadas.	300
					fundidas, simples, pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario, esmaltadas, douradas ou prateadas.	500
			\$100		Em barricas ou caixas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	10 % Bruto
			\$600 1\$200 1\$600			720 ✓
	em peças para edificação de casas ou armazens, e para construção de barcos ou vasos miudos, pontes, cercas, postes telegraphicos ou telephonicos, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas.	-	Ad val.	20 %		
NOTA 100ª - Os artigos desta classe que forem dourados ou prateados no todo ou em parte, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos; os que forem nickelados mais 30 %; e os galvanizados com zinco ou qualquer outro metal ordinario mais 20 %.						
Aos que forem simplesmente pintados ou envernizados, não estando assim classificados, nenhuma differença se fará na percepção dos direitos, que serão os mesmos estabelecidos para as obras simples.						
As obras e artefactos desta classe que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola, tartaruga, metaes e pedras preciosas, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.						

737 - Nota 1 - As obras a fio de arame estanhadas, são comprehendidas na ultima parte deste artº
Off. do Off. do Tit. n.º 75 de 18-3-901 D.O. de 18 de maio
Nota 2 - As calhas de ferro devem ser classificadas na ultima parte deste artº
Ordem do Fiscal de Maranhão n.º 42 de 18-5-905. D. O. de 17 do mes de maio
Nota 3 - Ferragens de ferro batidas pagão de 25% a D. F. em C. Paulo D. O. de 12 de agosto de 1904.

Nota 100ª
1, 2, 3
X Tubos de ferro para caldeiras e para outros usos, e outros de ferro para desvios e apparatus de manobra, a saber: Lei do Org. supra citada.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 26ª						
Metalloides e varios metaes						
758	Aluminio em barra, laminas, fios e pó.....	Kilog.	1\$500	25 %	A mesma dos accatados.....	-
759	Antimonio ou regulo de antimonio.....	»	\$200	»		
760	Arsenico.....	»	\$300	»		
761	Bismutho.....	»	3\$200	20 %		
762	Bromo.....	»	1\$500	25 %		
763	Cadmio.....	»	6\$000	»		
764	Enxofre..... (em cylindros ou canudos..... lavado ou hydrato de enxofre, leite de enxofre..... sublimado ou flor de enxofre.....	»	\$010	20 %		
			\$800	50 %		
			\$060	20 %		
765	Iodo.....	»	6\$000	»		
766	Mercurio metallico vivo ou azougue.....	»	1\$000	»	Em frascos de ferro 30 % Em quaesquer outros envoltorios, 10 %	
767	Nickel, em cubos e em laminas para galvanisar e outros usos.....	»	1\$500	25 %	A mesma dos accatados.....	-
768	Phosphoro branco ou vermelho, em massa ou em cylindros e amorpho.....	»	1\$200	20 %		
769	Potassio.....	»	20\$000	25 %		
770	Sodio.....	»	2\$500	»		
771	Quaesquer outros metalloides e metaes não classificados.....	-	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 27ª						
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de municao e petrechos de guerra						
D 772	Bacarmates, trabucos, arcabuzes e armas semelhantes com ou sem baionetas.....	Um	12\$000	60 %	com cano de ferro.....	»
		»	20\$000	»		
D 773	Bainhas para espadas, espadins, floretes, facas e baionetas.....	Duzia	10\$000	»	de couro e semelhantes.....	»
		»	7\$000	»		
		»	12\$000	»	de ferro ou de metal branco ou amarello.....	
D 774	Balas.....	Kilog.	\$050	»	de ferro.....	Em barricas ou caixas..... 5 %
		»	\$300	80 %		
D 775	Baionetas, sabres-baionetas e armas semelhantes para espingardas, e para quaesquer outras armas.....	Uma	1\$200	60 %		
NOTA 101ª — Fica extensiva a este artigo a disposicao da nota 105ª sobre bainhas.						
D 776	Canos.....	Um	3\$000	»	para espingardas, bacarmates, clavinas e outras armas.....	»
		»	1\$500	»		
D 777	Coronhas.....	Uma	1\$000	»	para pistolas.....	»
		»	1\$500	»		
NOTA 102ª — As coronhas que trouxerem fechos pagão além das taxas acima as do art. 782.						
D 778	Espadas.....	»	20\$000	50 %	com copos e bainhas douradas, para officiaes generaes..... com copos dourados e bainha dourada em parte, para officiaes superiores e para officiaes de marinha, e outras semelhantes..... com copos e bainha de metal branco ou amarello, ou de aço de qualquer feitio..... com copos de metal branco ou amarello, ou de aço e bainha de couro de qualquer feitio..... com copos e bainha de ferro ou de couro de qualquer feitio.....	»
		»	10\$000	»		
		»	6\$000	»		
		»	5\$000	»		
		»	3\$000	»		
D 779	Espadões.....	Um	4\$000	»	de ferro ou aço para cavallaria e para jogo.....	»
		»	2\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
730	Espingardas e clavinas	para guerra, com ou sem baionetas ou sabres-baionetas, e com ou sem bainha.....	Uma	8\$000	50 %		
		de um cano.....	"	5\$000	"		
781	Espoletas para armas de fogo	para caça, de qualquer qualidade.....	"	10\$000	"		
		de dous canos...	"	4\$500	"		
782	Fechos	simples.....	Kilog.	4\$500	"		
		em cartuchos vazios, com ou sem fulminante.....	"	2\$000	"	Em caixas ou calxinhas de papelão ou de folha ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	carregados de chumbo ou de bala..	"	4\$000	"			
783	Floretes e espadins	para peças de artilharia.....	Um	6\$700	"		
		para espingardas, clavinas, pistolas e armas semelhantes.....	"	1\$700	"		
784	Laminas ou folhas	para marinha e semelhantes, e de ornato com bainha de couro ou de lixa.....	"	6\$000	"		
		idem idem com bainha de metal branco simples ou dourado.....	"	12\$000	"		
785	Lanças ou chuchos com ou sem cabos	para espadas, floretes de ornato, e para espadins.....	Uma	3\$700	"		
		para sabres e para floretes de jogo, e outras não classificadas.....	"	1\$400	"		
786	Martelinhos e sacatrapos para espingardas	Kilog.	2\$000	"	Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes		
787	Ouvidos para armas de fogo	"	4\$500	"	Em latas ou calxinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes.....		
788	Pistolas	para algibeira, para cavallaria, ou de munição e semelhantes, de qualquer qualidade.....	Par	4\$800	"		
		de dous canos..	"	13\$000	"		
789	Polvora de qualquer qualidade	revolvers de qualquer qualidade...	Tivo	1\$000	"		
			Kilog.	1\$300	"	Em barrileas ou caixas..... Em latas ou caixas de papelão.....	15 % Bruto
790	Punhos ou copos para espadas e floretes	dourados ou com ornatos...	Um	2\$400	"		
		simples.....	"	1\$200	"		
791	Quaesquer outras armas, obras de armeiro, objectos de munição, e petrechos de guerra não classificados	—	Ad val.	60 %			

Nota 103ª — As obras desta classe, que tiverem enfeites ou embutidos de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 % sobre os direitos respectivos. As que tiverem enfeites de ouro ou prata pagarão ad valorem na razão de 60%.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 28ª						
Obras de cutelaria						
792	Canivetes ...	para aparar pennas, para fructas, e semelhantes, com ou sem moia ou outro accessorio, como seja tesoura para unhas, saca-roilhas ou furador.....	Duzia	2\$100	50 %	com cabo de osso, madeira, chifre, ou metal ordinario..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga
		para podar, ou para cortar galhos, e semelhantes.....	"	12\$000	"	
793	Facas	com accessorios ou ferros para alveitar, ou com perneças para viagem.....	"	5\$000	"	com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga
		para mesa ou sobremesa.....	Uma	8\$000	"	
793	Facas	para mesa ou sobremesa.....	Duzia	7\$000	"	para mesa ou sobremesa..... para trinchar.....
		para trinchar.....	Uma	\$700	"	
793	Facas	sem cabo.....	Duzia	1\$000	"	para mesa ou sobremesa..... para trinchar.....
		para trinchar.....	Uma	\$100	"	
793	Facas	ou para sapateiro, correiro, para cozinha e semelhantes, com ou sem cabos ordinarios.....	Kilog.	\$200	"	Em caixas ou calxinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....
			"			

Nota 104ª — Os canivetes que medirem quatro centímetros ou menos no comprimento dos cabos pagarão as taxas estabelecidas para os de aparar pennas, com o abatimento de 50 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
793	Facas de ponta para xarquear, de matto para caça, de viagem e semelhantes..... <i>(Continuação)</i>	Kilog.	1\$000	50%	Em caixas ou caixi-nhas de papelão ou envoltórios se-melhantes.....	Bruto
	com cabo de osso, madeira, chifre ou ferro e semelhantes com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, ou metal branco e seme-lhantes.....		5\$000			
	<p>NOTA 105ª — Os garfos pagarão 50 % dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a ellas ou separados. As facas que tiverem bainhas de couro, de papelão, ou de metal ordinario, e as que tiverem cabo ou bainha de metal galvanizado, pagarão no primeiro caso mais 40 % dos respectivos direitos e no segundo mais 60 %.</p> <p>As bainhas devem vir na mesma caixa em que vieram as respectivas facas, em numero igual ao destas, mas não é preciso estarem as facas metidas nellas.</p>					
794	Navalhas de qualquer feitio.....	Duzia	4\$000		com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....	
			20\$000			
	<p>NOTA 106ª — Quando as navalhas tiverem mais de uma lamina, pagarão de cada uma de excesso mais 50 % dos respectivos direitos.</p>					
795	Raspadeiras para escriptorio.....		2\$400		com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....	
			20\$000			
796	Terçados ou facões de matto, com ou sem guarda....	Kilog.	1\$000			
	<p>NOTA 107ª — São extensivas a este artigo as disposições da nota 105ª sobre bainhas.</p>					
	para costura, unhas e se-melhantes...	Duzia	3\$000		até 16 centímetros de comprimento..... de mais de 16 centi-metros idem.....	
			3\$000			
797	Tesouras		10\$000		pequenas, para cortar flores, ou para podar..... grandes, com cabo de páo ou semelhan-tes, e para aparar ramos.....	
			15\$000			
	diversas.....		20\$000		de mola para cabel-leiro..... com ou sem mola para tosquiar animaes... para cortar chapas... não especificadas....	
			6\$000			
			10\$000			
			Ad val.			
	<p>NOTA 108ª — Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objectos desta classe, que tiverem ornamentos ou enfeites de ouro ou prata, pagarão o dobro dos respectivos direitos e os que tiverem cabos desses metaes pagarão como si fossem de ouro ou prata. Os que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, que assim não estiverem clas-sificados, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 29ª						
Obras de relojoaria						
798	Chaves de cobre e suas ligas; ou de ferro e aço...	Kilog.	9\$500	50%	para relógio de algibeira... idem de parede ou de cima de mesa.....	Em caixas ou caixi-nhas de papelão ou envoltórios se-melhantes.....
			2\$000			
799	Despertadores pequenos, de metal branco ou amarello, redondos ou quadrados.....	Um	2\$000			
800	Ponteiros , palhetas, cabellos, cordas, mostradores, pendulas, rodas e quaes-quer outras peças soltas...	Kilog.	20\$000		para relógio de algibeira... idem de parede ou cima de mesa, ou para caixas de musica, excluidos os cy-lindros e pentes.....	
			4\$000			
		Um	10\$000	20%	de ouro.... de prata, simples ou dourada ou oxyda-da..... de cobre fo-lheados de ouro..... de qualquer outro metal.....	
			4\$000		sem compli-cação de sys-tema.....	
			4\$000		de ouro.... de prata simples ou dourada ou oxyda-da.....	
			2\$000		de cobre fo-lheados de ouro..... de qualquer outro metal.....	
			30\$000		de ouro.... de prata simples ou dourada ou oxyda-da.....	
			8\$000		de cobre fo-lheados de ouro..... de qualquer outro metal.....	
			8\$000		de qualquer outro metal.....	
			4\$000		de qualquer outro metal.....	
		Ad val.			com pedras preciosas.....	
801	Relogios	Um	5\$000	50%	de parede... de mais de 65 centímetros de comprimento na maior extensão da caixa..... de mais de 65 centímetros até 100 idem idem..... de mais de 100 idem idem	
			6\$000			
			8\$000			
			4\$000		com caixa de madeira, me-dindo até 65 centímetros na maior extensão da caixa	
			6\$000		de cima de mesa....	
			Ad val.		com caixa de bronze ou de metal bronzeado ou dourado, marmore, alabas-tro, etc.....	
		Um	70\$000		chronometros de balanço para navios..	
			3\$000		ordinarios, de balanço e sem pendula para navios.....	
		Ad val.			não especificados.....	
	<p>NOTA 109ª — Na medição dos relógios de parede e de cima de mesa devem ser desprezados os enfeites que as caixas tiverem.</p>					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
802	Vidros para relógios de algebeira, parede ou para cima de mesa..... Nota 110ª — Os relógios de algebeira, de prata com guarnições de ouro ou vice-versa, e os de ouro com guarnições de qualquer outro metal, serão reputados de ouro para o pagamento dos direitos. Os novos por acabar, as caixas de relógios sem machinismo, e os machinismos para relógios separados das respectivas caixas, ficam sujeitos ás taxas marcadas para os relógios acabados e completos, considerando-se os machinismos como pertencentes aos relógios mais tributados. Nas taxas acima estabelecidas ficam comprehendidas as das caixinhas communs em que vierem os relógios.	Kilog.	5\$000	50 %	—	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 30ª						
Carros e outros vehiculos						
803	Carros, carrinhos, caleças, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes.....	Kilog.	3\$000	60 %	—	Liquido
	de quatro rodas... de duas rodas...	»	4\$500	»		
804	Carros, carrinhos, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes, em osso.....	»	\$800	80 %		
	de quatro rodas... de duas rodas....	»	\$500	»		
Nota 111ª — Entende-se por carro em osso o carro inteiro sem nenhum preparo ou forros internos ou externos. As caixas de carros de madeira, sem preparo, importadas em separado pagam metade destas taxas.						
805	Carros e outros vehiculos de condução de pessoas ou de generos e suas pertencas, proprios para estradas de ferro.....	»	Ad val.	»		
806	Carroças, carros e carretas para condução de generos.....	»	»	60 %		
807	Eixos, forquilhas, buchas, jogos, molas, cubos e outros objectos de ferro para carros.....	»	\$400	50 %		
808	Frisos de estanho cobertos de casquinha, para guarnição de carros.....	»	1\$500	60 %		Liquido
809	Rodas, varas, raios, cubos, pinas, cajados, armões e outras peças simples, pintadas ou vernizadas, para carros.....	»	\$350	»		
	(de madeira..... de madeira e ferro	»	\$450	»		
810	Quaesquer outras peças e objectos proprios para segos, carros ou carroças, não classificados.....	»	Ad val.	»		

Autoveis (carros ou embarcações) p^o transporte de passageiros ou de carga, ad val. 7%.
Autoveis que utilizam como combustível vel e alcool puro, carburada ou desmatrada ad val. 5%.
Trucks de autoveis, armados ou desarmados, da rodagem traseira ou dianteira completa e suscitantes e respectivas pertencas, sem preparo em caixa ou curso - ad val. - 5%.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 31ª						
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos						
811	Agatas magneticas para bussolas.....	Duzia	1\$200	15 %		
812	Alicometros de { de vidro..... Gay-Lussac e semelhan- tes..... } de metal.....	Um	4\$800	»		
813	Alidades..... { de metal com pinulas..... idem com oculo, niveis, circulo ou meio circulo..... }	Uma	3\$000	»		
814	Ampulhetas..... { de madeira..... } de metal.....	Duzia	2\$000	»		
815	Anemometros de Combes e outros autores para medir a velocidade dos ventos.....	Um	5\$000	»		
816	Anemographos ou anemometros e cataventos registradores.....	»	80\$000	»		
817	Anéis, collares e correntes electro-galvanicas ou electro-magneticas.....	Kilog.	16\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
818	Apparehos... { gazogeneos... } de Briet e semelhantes..... } de Loth e semelhantes..... } não especificados.....	Um	4\$000	50 %		
819	Areometros, pesa-acidos, pesa-licores, pesa-xaropes e outros instrumentos semelhantes.....	Duzia	2\$400	»		
820	Barometros de qualquer qualidade.....	»	8\$000	»		
821	Barquinhas de metal para navios.....	Uma	6\$000	»		
822	Barras magneticas para bussolas.....	»	\$400	»		
823	Bussolas..... { pequenas, simples ou com meridianas, em forma de relógio para algebeira, ou com pinulas e declinatorias para pranchetas..... de geologia com boceta de metal, e as prismaticas do capitão Kater ou Bournier e semelhantes..... de agrimensor, simples..... grandes, em } com oculo e niveis. caixa de me- } com oculo, niveis talou madeira } e meio circulo... trancha-montagne com armação de madeira ou de metal, circulo ou meio circulo..... para bitaculas de navios, e outras não especificadas..... }	»	4\$000	»		
824	Cadeias de ferro para agrimensor, simples, galvanizadas ou envernizadas.....	Kilog.	\$300	»	Em caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
825	Camaras..... { claras ou lucidas com prismas e lentes em caixinhas, ou com caixa de madeira, lentes e espelho..... escuras ou obscuras com prismas, mesa e capas de panno para pintura e retratos..... }	Uma	4\$000	15 %		
826	Chapiteis de metal com agata.....	Duzia	6\$000	»		
827	Circulos geodesicos ou de reflexão.....	Um	40\$000	»		
828	Compassos..... { de quarto de circulo, á Vergé, ellipticos, e de redução..... simples..... }	Duzia	2\$000	»		
829	Condensador de Volta.....	Um	5\$000	»		
830	Conta-fios.....	Duzia	2\$000	»		
831	Conta-passos, ou podometros, e conta-segundos.....	Um	1\$600	»		
832	Daguerreotypos, aparelhos para photographia.....	—	Ad. val.	»		
833	Escalas divididas, medidas e outras obras semelhantes, { de osso, chifre, madeira, ou metal. de marfim..... de buxo ou de metal, para medição estereometrica..... }	Uma	\$300	»		
834	Esquadros de { octogonos, ou redondos, com ou sem bussola..... divididos no centro, com ou sem bussola..... não especificados..... }	Um	1\$200	»		
835	Estojos ou caixas { até 12 peças..... de mais de 12 até 18 idem..... de mais de 18 até 24 idem..... de mais de 24 idem..... com tiras-linhas, compassos, transferidores, ou com instrumentos mathematicos e semelhantes..... com accessorios ou partes de mineralogia, pequenos..... idem grandes, e completos de Plathner..... não especificados..... }	»	1\$600	»		
836	Garrafas ou botelhas siphoides.....	Uma	1\$000	»		
837	Globos geogra- { até 20 centimetros de diametro. phicos..... } de mais de 20 até 40 idem..... } de mais de 40 até 60 idem..... } de mais de 60 idem.....	Um	1\$500	»		
838	Graphometros { com pinulas e bussola..... com oculos, pinulas e bussola..... não especificados..... }	»	3\$000	»		
839	Gravimetros.....	Um	8\$000	»		
840	Horizontes arti- { de vidro com nivel..... ficias..... } de metal com mercurio.....	»	3\$000	»		
841	Hygrometros { ordinarios de figura ou de cabelo, montados em cartão ou madeira. de metal com cabelo..... de Daniel, e Mounier..... de Allward, Crova, e Regnault..... }	»	\$500	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
842	Hypsometros.....	Um	8\$000	15 %		
813	Imans artificiaes de qualquer feitio.....	Kilog.	2\$000	"	Em caixas ou calxinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
844	Kaleidoscopios ou lunetas magicas.....	Duzia	6\$000	50 %		
845	Lanternas magicas ou phantasmas magicas ou phantasmas magicas.....	Uma	4\$000	"		
	(simples..... tendo mesa, com rodas e reflector..... tendo mesa com rodas, reflector e aparelhos para megascopio.....)	"	20\$000	"		
		"	00\$000	"		
	<p>Nota 112 — As lanternas magicas ou phantasmagoticas pequenas, ordinarias, proprias para divertimento de crianças, serão consideradas como brinquedos. Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos aparelhos proprios das lanternas. As vistas pagarão diretos em separado.</p>					
846	Lentes.....	Duzia	3\$000	15 %		
	(montadas em metal, convexas ou concavas para physica..... para reljoseiros, abridores, gravadores e semelhantes (loupes).....)	"	3\$000	"		
	(com caixa de um vidro.....)	"	3\$000	"		
	(de mais de um vidro.....)	"	6\$000	"		
847	Lunetas.....	Uma	12\$000	"		
	(micrometricas de Rochon, ou de outro autor, para medir distancias.....)	"	30\$000	"		
	(muras para observações.....)	"	Ad val.	"		
	(meridianas e as não especificadas)	"	Ad val.	"		
848	Machinas electricas, hydrogeneo-platinicas (briguets), pneumaticas e outras.....	—	"	"		
849	Manometros para marcar a pressão do vapor.....	Um	5\$000	"		
850	Maregraphos registradores para marés.....	"	120\$000	"		
851	Meridianas.....	Uma	2\$000	"		
	(de marmore e semelhantes, simples de detonação.....)	"	6\$000	"		
	(não especificadas.....)	"	Ad val.	"		
852	Microscopios.....	Um	3\$000	"		
	(simples, ordinarios, de um até tres vidros.....)	"	12\$000	"		
	(compostos ou achromaticos de mais vidros.....)	"	32\$000	"		
	(solares e semelhantes.....)	"	Ad val.	"		
	(não especificados.....)	"	Ad val.	"		
853	Molinetes de Woltmann.....	Um	3\$000	"		
854	Navispheres para marinha.....	"	3\$000	"		
	(simples, de bolha de ar, com ou sem tubo de latão ou de aço.....)	Duzia	7\$000	"		
	(com tubos de latão ou clinometros.....)	Um	3\$000	"		
855	Niveis ou liveis.....					
	(de agua, gran- em tubos de folha com mangas de des..... vidro.....)	"	2\$000	"		
	(em tubos de latão, idem idem.....)	"	4\$000	"		
	(não especificados.....)	"	1\$000	"		

Manometros e indicadores de temperatura — 3% ad val. 1906

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	(de papelão, de qualquer qualidade)	Duzia	6\$000	15 %		
	(de latão com até 20 centímetros de comprimento.....)	Um	1\$000	"		
	(de madeira, de mais de 20 até 50 idem.....)	"	2\$800	"		
	(de alcance ou longa mira.....)	"	5\$000	"		
	(de mais de 50 até 100 idem.....)	"	10\$000	"		
	(de mais de 100 até 150 idem.....)	"	20\$000	"		
	(de mais de 150 idem não especificados.....)	—	Ad val.	"		
856	Oculos.....	Um	5\$000	50 %		
	(de folha, latão, louça, bufalo ou chifre, simples, pintados, envernizados ou forrados de couro.....)	"	12\$000	"		
	(de punho para teatro ou binoculos.. de marfim, madreperola ou tartaruga, com ou sem tubos dourados.....)	"	Ad val.	"		
	(não especificados.....)	—	Ad val.	"		
	(fixos e semelhantes, como lunetas, monoculos (lorgnetes), pince-nez, lunetas de caixa (faces & main) e oculos para strabismo.....)	Duzia	3\$600	"		
	(de chifre, massa, osso, bufalo, borracha, ferro, aço, nickel, aluminio ou qualquer metal ordinario.....)	"	10\$000	"		
	(de tartaruga.....)	"	6\$000	15 %		
	(de prata simples ou dourada.....)	"	45\$000	"		
	(de ouro.....)	"	Ad val.	"		
	<p>Nota 113 — As armações sem os vidros ficam sujeitas ás mesmas taxas acima, segundo a sua qualidade. Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas ou estojos communs em que vierem os oculos. Os oculos de alcance ou longa mira, com tubos de tartaruga, marfim ou madreperola, pagarão mais 30 % sobre os diretos respectivos dos com tubos de madeira, osso ou chifre.</p>					
857	Palmiros para marinha.....	Um	8\$000	"		
858	Pantographos.....	"	1\$000	"		
	(ordinarios com reguas de madeira branca.....)	"	4\$000	"		
	(idem de ebano em caixa.....)	"	24\$000	"		
859	Pantometros.....	"	12\$000	"		
860	Pluviometros.....	"	2\$000	"		
	(com potes de barro, de Casella.. de metal, de Babinet.....)	"	4\$000	"		
	(não especificados.....)	—	Ad val.	"		
861	Prumos de patente para marinha.....	Um	6\$000	"		
862	Psychrometros.....	"	2\$000	"		
	(sobre madeira.....)	"	6\$000	"		
	(sobre metal.....)	"	Ad val.	"		
863	Reguas de mira para nivelamentos.....	Uma	3\$000	"		
	(de madeira e corrediça, com alvo idem, fallantes.....)	"	6\$000	"		
	(não especificadas.....)	—	Ad val.	"		
864	Saccharimetros de Duboscq e semelhantes.....	Um	30\$000	"		
865	Sextantes e octantes.....	"	12\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
887	Curativo de algodão simples hydrophilo ou com qualquer substancia antiseptica... Lister gaze simples ou com qualquer substancia antiseptica, catgut, tubos de drenagem e linha para sutura... macintosh ou protectiva.....	Kilog.	\$500	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
888	Dentes artificiaes - soltos, avulsos, ou em dentaduras... collocationes em cera.....	"	64\$000 32\$000	"	Em caixas ou cartões ou envoltorios semelhantes	"
889	Escalpellos com cabos de madeira, osso ou metal.	Duzia	2\$000	"	"	"
890	Esmagadores	Um	4\$800	"	"	"
891	Espelhos de cirurgia e dentista.....	Duzia	8\$000	"	"	"
892	Esqueletos para estudo de anatomia, caveiras ou outra qualquer parte de esqueleto.....	Kilog.	\$700	"	Em cartões ou caixas de papelão ou madeira.....	"
893	Estyletes, por-ta-mechas e tentas de metal ordinario, aço e ferro... de prata.....	Duzia	18\$000 4\$700	"	"	"
894	Facas de amputação.....	"	8\$000	"	"	"
895	Ferros avulsos para chumbar, limpar, descarnar e cauterisar dentes.....	"	3\$600	"	"	"
896	Flames para sangrar.....	"	2\$400	"	"	"
897	Fundas herniarias com mola, ou sem ella, cobertas de qualquer pelle, tecido ou borracha de tarracha..... electro-magneticas.....	" "	simples... 4\$000	" "	" "	" "
			dobradas.. 7\$200			
			simples... 12\$000 dobradas.. 20\$000			
898	Lancetas.....	"	3\$000	"	"	"
899	Laryngoscopios, pharyngoscopios, ophthalmoscopios, otoscopios e semelhantes.....	Um	2\$000	"	"	"
900	Limas para dentes.....	Kilog.	8\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	"
901	Lithotomos, lithotritores ou quebra-pedras.....	Um	4\$800	"	"	"
902	Machinas de vulcanite para dentista.....	Uma	6\$400	"	"	"
903	Mammadeiras completas..... e suas pertencas... bicos completos, com capsulas e tubos, sem os frascos... só os bicos.....	Duzia	4\$000	" "	" "	" "
			2\$000			
			1\$000 \$200			
904	Manequins para estudo de anatomia.....	Um	6\$400	"	"	"
905	Martellos para autopsia ou para dentista.....	Duzia	9\$600	"	"	"
906	Massas para chumbar dentes, inclusive a de cadmio....	Kilog.	16\$000	"	Em caixas, caixinhas ou cartões.	"
907	Meias elasticas (tecidas de linho ou de algodão... para inchacoes... tecidas de seda.....	Duzia	6\$000	" "	" "	" "
			16\$000			
908	Muletas simples ou com mola.....	Par	2\$800	"	"	"
909	Olhos artificiaes (de vidro ou porcellana).....	Um	\$500	"	"	"

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
910	Pernas de pao sem mola.....	Uma	1\$400	15 %	"	"
911	Pinças..... simples..... do feilto de tesoura... de torção, pontas trocadas, fava... gemas e se... de prata.....	Duzia	3\$200 6\$000	"	"	"
		"	9\$600 25\$000	"	"	"
912	Porta-causticos, porta-agulhas e porta-pedras.....	"	10\$400 2\$800	"	"	"
913	Pulverisadores, etherisadores e aparelhos de chloroformio.....	Um	2\$000	"	"	"
914	Sarjadeiras de qualquer qualidade.....	Uma	1\$300	"	"	"
915	Seringas..... de borracha... de estanho... de metal amarello... de osso, chifre, madeira ou vidro... de mola (irrigateur).....	Kilog.	3\$200 \$600	" "	" "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes
		"	4\$000			
		Uma	2\$000 2\$000			
916	Serras e serrotes.....	"	1\$600	"	"	"
917	Speculumens... de vidro ou porcellana... de borracha, bufalo, madeira e semelhantes... não especificados	Kilog.	5\$200	" "	" "	" "
		"	3\$200			
		Um	\$700			
918	Stethoscopos e pleasímetros.....	" "	1\$000	" "	" "	" "
			2\$000			
919	Suspensorios para escrotos..... de algodão ou linho... de seda.....	Duzia	1\$300 5\$000	" "	" "	" "
			"			
NOTA 117ª - As cintas só ou as bolsas só pagarão a metade dos direitos.						
920	Talas de madeira, papelão ou arame para fracturas de braços ou de pernas.....	"	2\$000	"	"	"
921	Tenta-canulas... de ferro, aço ou metal ordinario... de prata.....	"	2\$000 7\$800	"	"	"
922	Tesouras de cirurgia e tenaculas.....	"	8\$000	"	"	"
923	Tira-leite, de qualquer qualidade.....	"	2\$000	"	"	"
924	Torniquetes.....	Um	1\$300	"	"	"
925	Trocateras.....	Duzia	8\$000	"	"	"
926	Urethrotomos.....	Um	5\$000	"	"	"
927	Ventosas..... de borracha e vidro... de vidro.....	Duzia	2\$000 \$500	" "	" "	" "
			"			
928	Instrumentos não especificados e peças avulsas..... de aço ou ferro polido ou de metal ordinario... de prata... de vidro ou louça... de borracha ou de madeira, bufalo, chifre e semelhantes... machinas ou aparelhos.....	Kilog.	18\$000	" "	" "	Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes
		Gram.	\$100			
		Kilog.	5\$200			
		Ad val.	10\$000			
NOTA 117ª - As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola, tartaruga e prata, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 %; as que tiverem enfeites ou guarnições de ouro ou pedras preciosas pagarão mais 50 %.						

1.928 - Cadeiras para operações dentarias...
 928 Os aparelhos para rescolher...
 2-904 P. C. 7

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 33ª						
Instrumentos de musica e suas pertencas						
929	Arcos para rabeca ou rabeção.....	Um	\$800	50 %		
930	Arvores de campainhas.....	Uma	20\$000	»		
931	Bandolins, bandurras e banjos.....	Um	8\$000	»		
932	Batutas... { de ebano ou de outra qualquer madeira, com ou sem guarnições de metal..... idem idem com guarnições de prata..... de unicorno ou de marfim, no todo ou em parte.....	Uma	2\$000	»		
		»	4\$000	»		
933	Boccos... { de osso, madeira, chifre ou bufalo..... de metal..... de crystal..... de marfim.....	Kilog.	10\$000	»	}	Líquido
		»	8\$000	»		
		»	12\$000	»		
		»	40\$000	»		
934	Baldriés para tambores, zabumbas e outros instrumentos.....	Um	2\$000	»		
935	Boquillas para clarinetas e outros instrumentos semelhantes..... { de madeira..... de crystal..... de marfim..... de metal ou chifre, para corneta de palheta.....	Uma	\$800	»		
		»	1\$200	»		
		»	4\$000	»		
		»	\$400	»		
936	Caixas... { para piano ou harmonium, ou para piano-harmonium sem machialismo..... para quaisquer outros instrumentos..... { de madeira ordinaria..... de madeira fina ou ferradnas de qualquer pelle..... pequenas { de corda..... de manivella.. Kilog. 2\$000 de musica em cilindros..... { até 25 centímetros de comprimento.... de mais de 25 até 32 idem. » 12\$000 de mais de 32 até 42 idem. » 20\$000 de mais de 42 até 55 idem. » 35\$000 de mais de 55 até 62 idem. » 50\$000 de mais de 62 até 70 idem. » 70\$000 idem..... » 100\$000		200\$000	»	}	Bruto
		»	4\$500	»		
		»	3\$000	»		
		»	2\$000	»		
		»	2\$000	»		
		»	8\$000	»		
		»	12\$000	»		
		»	20\$000	»		
		»	35\$000	»		
		»	50\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
936	Caixas de musica sem cylindros, tocando com laminas circulares de qualquer metal..... (Continuação)	Uma	2\$000	50 %		
		»	4\$000	»		
		»	6\$000	»		
		»	8\$000	»		
		»	12\$000	»		
		»	18\$000	»		
		»	25\$000	»		
		»	35\$000	»		
		»	50\$000	»		
		»	70\$000	»		
Nota 118ª — O comprimento deve ser tomado pelas paredes internas da caixa. As caixas de musica que tiverem campainhas, tambores ou figuras, pagarão mais 15 % dos respectivos direitos.						
937	Caravelhas de ferro para piano, harpa e quaesquer outros instrumentos.....	Kilog.	1\$600	»		Líquido
938	Carrilhões... { de campainhas de metal..... de barras de aço.....	Um	10\$000	»		
		»	60\$000	»		
939	Castanholas { de ebano ou de outra qualquer madeira, com cabo para orchestra..... de marfim.....	Par	1\$200	»		
		»	3\$000	»		
940	Cavaquinhos e machetes.....	Um	4\$000	»		
941	Chaves de aço ou de ferro para piano e outros instrumentos.....	Kilog.	1\$600	»		
942	Clarinetas e oboés até 13 chaves, { de buxo..... de ebano ou de outra qualquer madeira fina..... não especificados....	Uma	12\$000	»		
		»	20\$000	»		
		Ad. val.		»		
943	Cordas... { de aço, em rolo, para piano..... de aço, metal amarelo ou branco, em carreteis, para viola, guitarra e semelhantes..... de seda, palha, tripa e semelhantes..... cobertas de canotilho para violão e semelhantes.....	Kilog.	2\$000	»	}	Em caixas ou caixinhas de papelão, madeira, zinco, folha, ou envoltorios semelhantes.....
		»	3\$000	»		
		»	12\$000	»		
		»	8\$000	»		
944	Cornetas de { proprias para signaes, de chifre, com ou sem guarnição de metal..... de metal.....	Uma	\$400	»		
945	Corn inglez.....	Um	30\$000	»		
946	Cytharas.....	Uma	12\$000	»		
947	Diapasões... { de aço..... de osso, metal e semelhantes, de palheta.....	Um	\$400	»		
		»	\$200	»		
948	Estandartes, botões, cavalletes e outros quaesquer accessorios de instrumentos de madeira.....	Kilog.	6\$000	»		Líquido
949	Fagotes.....	Um	60\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
950	Flautas e fagotes.....	de uma chave, de buxo.....	Uma	1\$000	50 %		
		de metal ordinario.....	»	3\$000	»		
		de duas até seis chaves idem..	»	3\$000	»		
		de mais de seis até oito chaves idem.....	»	6\$000	»		
		de mais de oito chaves idem.....	»	8\$000	»		
		de mais de seis até oito chaves idem.....	»	12\$000	»		
		de mais de oito chaves idem.....	»	15\$000	»		
		de mais de seis até oito chaves idem.....	»	15\$000	»		
		de mais de oito chaves idem.....	»	20\$000	»		
		de mais de oito chaves idem.....	»	20\$000	»		
951	Flautins.....	de uma chave, de buxo.....	Um	\$600	»		
		de metal ordinario.....	»	2\$000	»		
		de duas até seis chaves idem..	»	2\$000	»		
		de mais de seis até oito chaves idem.....	»	4\$000	»		
		de mais de seis até oito chaves idem.....	»	5\$000	»		
		de mais de seis até oito chaves idem.....	»	8\$000	»		
		de mais de seis até oito chaves idem.....	»	10\$000	»		
		de mais de oito chaves idem.....	»	10\$000	»		
		de mais de oito chaves idem.....	»	12\$000	»		
		de mais de oito chaves idem.....	»	12\$000	»		
952	Gaitas de folle.....	de ebano ou de outra qualquer madeira.....	»	20\$000	»		
		de metal.....	»	30\$000	»		
953	Guitarras.....	de ebano ou de outra qualquer madeira.....	»	60\$000	»		
		de prata.....	»	30\$000	»		
954	Harmonicas, harmoniflutes e harmoniums.....	simples com caravelhas de madeira..	Uma	5\$000	»		
		com leque ou chave.....	»	4\$000	»		
		portateis, ou de mão, concertinas e semelhantes.....	Kilog.	10\$000	»		
		com teclado de piano, que possam ser tocados sobre os joelhos, com ou sem registros, até 2 1/2 oitavas...	Um	2\$000	»		
		idem idem de mais de 2 1/2 oitavas...	Um	15\$000	»		
		idem idem de mais de 2 1/2 oitavas...	Um	20\$000	»		
		de tres e meia oitavas com ou sem registro.....	»	25\$000	»		
		idem com dous registros.....	»	30\$000	»		
		idem com tres idem.....	»	35\$000	»		
		idem com quatro idem.....	»	40\$000	»		

{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.... Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
X 954	Harmonicas, harmoniflutes e harmoniums em forma de pianos. (Continuação)	pequenos	Um	50 %	idem com mais de quatro idem.....	45\$000				
					até quatro oitavas com ou sem registro.....	30\$000				
					idem com dous registros.....	35\$000				
					idem com tres idem.....	40\$000				
					idem com quatro idem.....	45\$000				
					idem com mais de quatro idem.....	50\$000				
					grandes	de mais de quatro oitavas sem registro.....	»	40\$000	»	
						idem com um registro.....	»	50\$000	»	
						idem até tres registros.....	»	60\$000	»	
						idem até cinco idem.....	»	70\$000	»	
						idem até sete idem.....	»	90\$000	»	
						idem até 10 idem.....	»	120\$000	»	
						idem até 12 idem.....	»	150\$000	»	
						idem até 14 idem.....	»	200\$000	»	
						idem até 18 idem.....	»	250\$000	»	
idem de mais de 18 idem..	»	350\$000	»							
Nota 119ª— Os harmoniums que tiverem joalheiras pagarão mais 10% dos respectivos direitos, e os que tiverem machinismo para manivella, mais 25 %.										
955	Harpas.....	de movimento simples.....	Uma	»	240\$000					
					360\$000					
956	Instrumentos de metal.....	helicons.....	Um	»	30\$000					
		ophicleides.....	»	»	20\$000					
		plattens.....	»	»	15\$000					
		saxophones.....	»	»	40\$000					
		quasequer outros não classificados e pertencas.....	Kilog.	»	8\$000					
957	Machinismos para piano.....	completos, montados ou desarmados..	Um	»	300\$000					
		peças soltas ou avulsas.....	Kilog.	»	12\$000					
		teclados simples.....	Um	»	30\$000					
958	Metronomos de Maetzel e semelhantes.....	»	»	»	4\$000					
					»					
959	Musicas.....	em pranchetas de madeira, para piano mecanico.....	Kilog.	»	2\$000					
		idem de papelão para pianista automatico.....	»	»	1\$500					
		idem de papelão ou zinco para realejo.....	»	»	2\$000					
		em carretéis.....	»	»	2\$400					
		em laminas circulares de cobre ou de outro qualquer metal, para caixas de musica.....	»	»	4\$000					
960	Palhetas.....	para clarineta e semelhantes.....	Duzia	»	\$400					
		para fagote e semelhantes.....	»	»	2\$400					
961	Pandeiros....	simples com ou sem arcos de metal...	Um	»	1\$000					
		com tarachas de aço ou metal.....	»	»	3\$000					
962	Peltes para tambor e zabumba.....	Kilog.	»	»	4\$000					
963	Pianista automatico.....	Um	»	»	100\$000					
964	Pifaros.....	de buxo.....	»	»	\$600					
		de ebano e de outra madeira fina....	»	»	2\$000					

x 754 A Grande n.º 200 a D Fiscal em Paulo de 26.11.1911
D. O. de 1911
mandado al. 1911
cur e corra 1911
mão grande 1911
trabalho e 1911

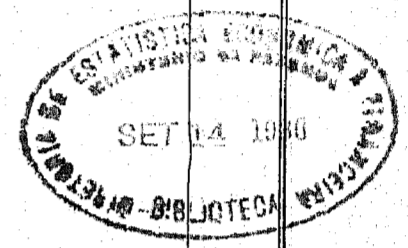
Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 34^a Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos					
979	Afiadores para facas... com cabo de osso, bufalo, chifre ou madeira... para navalhas de duas faces... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga... de quatro faces... não especificados...	Duzia	6\$000 33\$000 5\$000 10\$000 Ad val.	50 % » » » »		
980	Alambiques , auto-claves, fornalhas, retortas, tachas, caldeiras, e quaisquer objectos semelhantes não classificados... grandes, para uso da lavoura e das fabricas... pequenos, para laboratorios quimicos e pharmaceuticos.	Kilog.	\$400	30 %	Em barricas ou caixas... 5 %	
981	Almofarizes ou grues... de ferro... de marmore, vidro ou massa... de bronze ou de outra qualquer qualidade...		\$300 \$500 1\$000	50 % » »		
982	Apparellhos de movimento ou transmissão comprehendendo os eixos, mancas, pultias, luvas, chavetas, aneis, collares, suspensões (brackets, hangers), columnas preparadas para receber as suspensões...		Ad val.			
983	Balanças ... de conchas pendentes, simples ou communs... de plataforma ou estrado de ferro de qualquer tamanho... de plataforma com estrado de madeira com ou sem estrias de ferro, e as romanas, typo antigo conhecido como vara de aço (steel yard)—a metade das taxas das balanças com estrado de ferro... de cima de mesa ou balcão, de qualquer feição com base ou socco de qualquer qualidade...	Kilog.	1\$000	50 %	Em barricas... 20 % Em caixas... 10 %	
			2\$000	»		
		Uma	20\$000	»		
		»	40\$000	»		
		»	60\$000	»		
		»	88\$000	»		
		»	140\$000	»		
		»	180\$000	»		
		»	320\$000	»		
		»	Uma	6\$000	»	
»	»	12\$000	»			
»	»	27\$000	»			
»	»	40\$000	»			

* estão fabricados pintados ou somarelados, 3.º grau, 3.º parte

Tachas, moedas e engrenagens, alambiques e columnas de ferro com seus accessorios - Art. 3.º da Lei de Dec. 1906 5% ad val. (para agricultores) e 10% para outros. Apparellhos de movimento ou transmissão comprehendendo os eixos, mancas, pultias, luvas, chavetas, aneis, collares e suspensões.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
983	Balanças ... (Continuação) granatarias... comuns, de pendurar ou de columna, ordinarias, com ou sem caixa... de precisão ou de qualquer outra qualidade... hydrostaticas para physica... automaticas para pesagem de café, cereas, etc... de canudo, de suspender, com ou sem concha... com socco de ferro ou marmore, de uma só concha... não especificadas...	Kilog.	7\$000	50 %	-	Liquido
			Ad val.	»		
		Kilog.	2\$800	50 %	-	»
			1\$200	»		
			Ad val.			
984	Baterias a vapor para trabalhos de laboratorios quimicos e pharmaceuticos, fabricas e officinas de confeiteiro, com todas as suas pertencas...		Ad val.			
985	Bigornas e sagras... para ourives, relojoeiros e semelhantes... para ferreiro, tanoeiro, funileiro e semelhantes...	Kilog.	\$700 \$200	50 % »	Em barricas ou caixas... 5 %	
986	Bombas ... aspirantes, cal-cantes ou prementes... movidas a vapor... para extincção de incendios, movidas á mão...	Kilog.	\$400	»	-	Liquido
			\$300	»		
		Ad val.	\$800	15 %	»	»
			1\$300	»		



Bombas a ferro ou outro metal para qualquer liquido ou vapor, ou abastecimento de agua quente ou fria - Art. 3.º da Lei de Dec. 1906 5% ad val. (para agricultores) e 10% para outros.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1009	Machinas... para fazer saccos, chapéus, caixas de folha, picar ou cortar capim, canna e raíças, aplinar e calcar a terra com as respectivas guarnições de ferro ou madeira; preparar productos da agricultura, como prensas para espremer mandioca, descascadores e quebradores de milho; para mineração, como britadores e trituradores de pedra, com as suas respectivas armações de madeira e competentes pilões; para fabricas e officinas e para a navegação; movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou por electricidade ou por forças animadas... para limpar facas, com ou sem furros, de madeira ou ferro e de qualquer feito ou systema... para costura, communs, proprias para familias e officinas de alfaiate ou selheiro... para escrever (com teclado) (type-writer) sem teclado... para cortar e engommar babados, picar fumo, para gelar de qualquer qualidade, cortar pão, rochas, engarrafar, lavar e espremer coupa, picar carne e legumes, fazer gelo, e outras para usos semelhantes, pequenas, de uso domestico... para oriação artificial de gallinhas...	Kilog.	Ad val.	50%	15%	Em barricas ou caixas... 10%
1010	Moinhos... grandes, para uso das fabricas, movidos a vapor ou força hydraulica... pequenos, para café, para tintas, pimenta e semelhantes...	Kilog.	Ad val.	50%	15%	
1011	Para-raios... completos, com bouquet multiple, simples ou com ponta de platina... sem bouquet, simples ou com ponta de platina...	Um	Ad val.	30%		
1012	Peneiras e peneiros... de cabelo ou de seda, manuaes... de seda, preparadas com orlas de canção e com ilhós para machinas de peneirar... de arame ou de tela metallica... de ferro... de latão ou cobre...	Uma	Ad val.	15%		
1013	Piluleiros, pastilheiros e esparadrapiros de metal ou de madeira e metal...	Kilog.	Ad val.			Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes, Bruto
1014	Prelos de qualquer qualidade...	Um	Ad val.			
1015	Prensas... para copiar... para numerar e marcar papel e semelhantes... para emballar ou enfiar, apparar, dourar, assetinar e cortar papel, para lithographia, fabrico de massas alimenticias, sabonetes e semelhantes...	Kilog.	Ad val.	30%		Liquido

7209 Machinas p...
recebimento de d...
re pagas por este art...
= Gebirgo n. 264 a D...
Fiscal de S Paulo. D.O...
de 17-8-704

Machinas para quebra-nozes...
para 1706 (pr agricultura)

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1016	Quebra-nozes... de metal simples... prateados ou dourados...	Kilog.	Ad val.	50%		Em barricas ou caixas... 5%
1017	Saca-rolhas... simples, todos de ferro ou aço, com cabo de madeira, osso, chifre e semelhantes... com armação de cobre ou latão... idem de qualquer metal prateado ou dourado...	Kilog.	Ad val.			Bruto
1018	Sinetes... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga... com cabo de osso, chifre, vidro, louça ou metal simples, dourado ou prateado e semelhantes...	Kilog.	Ad val.			Em barricas ou caixas... 10%
1019	Serras circulares, verticais e serras sem fim, movidas á mão ou a vapor...	Ad val.		15%		
1020	Torradores... de qualquer forma ou feito e com ou sem fogão ou armação, movidos á mão ou a vapor... para farinha... de ferro... de cobre e suas ligas...	Kilog.	Ad val.			Em barricas... 20% Em caixas... 10%
1021	Tornos... de mão ou de banca para relojoeiro, ourives e semelhantes... para ferreiro, serralheiro e semelhantes... movidos a vapor...	Ad val.		50%	15%	Em barricas ou caixas... 10%
1022	Trenas ou fitas de medir... soltas ou sem caixa... com caixa de marfim, madreperola ou tartaruga, com ou sem mola... com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola...	Kilog.	Ad val.	50%		Em caixas ou caixi-nhas de papelão ou envoltorios semelhantes... Bruto
1023	Typos... para typographia... para encadernador ou livreiro, de cobre, zinco ou ferro...	Ad val.		15%		Em caixas... 5%
1024	Velocipedes... de duas rodas bicyclettes com um assento, para adultos... idem, para meninos e meninas... de tres rodas tricycle com cestas ou caixas para transporte de pessoas e de mercadorias e usos identicos... idem ordinarios de ferro estanhado ou de madeira, para oriança...	Um	Ad val.	25%		Liquido

Nota 132 - Neste artigo ficam comprehendidas as vinhetas, fletas, emblemas, flores, colchetes e quaesquer outros objectos que venham separados ou juntamente com os typos.

Nota 133 - Os bicyclettes (tandem) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 30\$000. Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios indispensaveis que os acompanham. Os tricycles para oriança, quando trouxerem rodas pneumaticas, pagarão direitos ad valorem na razão de 25%. Serão considerados bicyclettes para meninos os que medirem até 49 centimetros de comprimento contados do centro do eixo da roda motora (pedalier) até a extremidade do quadro no lugar do sellim (doville), e para meninas os que tiverem até 43 centimetros contados de mesmo modo.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1025	Quaesquer outras ferramentas, manuaes..... para machinas..	Kilog.	\$600	50 %	Em barricas..... Em caixas..... Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes....	20 % 10 % Bruto
<p>NOTA 134ª — Os estrados de ferro ou de madeira, as vigas e columnas respectivas, as escadas, balaustradas e outros objectos necessarios para o assentamento de machinismos que exijam taes accessorios, bem assim as chaminés para as fornalhas e artigos analogos, quando despachados conjuntamente com as machinas a que pertencerem, serão incluídos no valor dellas; sendo, porém, despachados isoladamente, podendo portanto ter applicação diversa, pagarão direitos <i>ad valorem</i> na razão de 20 %.</p> <p>As peças avulsas de machinismos que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial, e que se reconheça que são partes integrantes de qualquer machina e que não podem ter outra applicação, ficarão sujeitas ao regimen fiscal a que estiverem os machinismos respectivos. As peças, porém, que estiverem classificadas pagarão os direitos que lhes competirem, acompanhando ou não as machinas, salvo qualquer disposição especial da Tarifa.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 33ª						
Varios artigos						
1026	Anquinhas de crina ou cobertas de qualquer tecido de algodão, lã ou linho	Kilog.	7\$000	50 %		Liquido
1027	Aparelhos gymnasticos, como balanços, cordas, trapezios e objectos semelhantes.....		\$900			
1028	Armações..	de arame coberto, para chapéus ou enfeites de cabeça (carcassas).....	Duzia	5\$000		
		para chapéus de chuva ou sol, com varetas de barbatana, junco, ferro ou aço, garfos de ferro e cabos deste metal ou de madeira ou canna, ou sem cabos, simplesmente varetas ou garfos de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$500		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....
<p>NOTA 135ª — As armações cujos cabos trouxerem castões de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão o dobro dos direitos respectivos; e quando uma parte dos cabos, além dos castões, for dessas materias, pagarão o quadruplo dos mesmos direitos.</p>						
1029	Bandejas, caixas, panhas, ágáeres e bibelots de phantasia, e outras obras de charão ou madeira acharoadas, ou de papel imitando o charão (<i>papier maché</i>), lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeites de marfim ou madreperola.....		8\$000			
1030	Barracas de couro ou de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos.....	Ad val.				
1031	Bengalas....	de barbatana, massa ou chifre preparado	Kilog.	12\$000		
		de marfim ou unicornio.....		40\$000		
1031	Bengalas....	de madeira, junco, canna da Índia, bambú e semelhantes... com castão de osso, bufalo, chifre, massa, madeira ou metal ordinario....	Duzia	6\$000		
		com castão de marfim madreperola ou tartaruga.....		25\$000		
1032	Bolsas, indispensaveis e outros objectos semelhantes, de qualquer tecido, menos seda, não classificados — os mesmos direitos estabelecidos para os de couro, segundo sua qualidade					
<p>NOTA 136ª — As bolsas e indispensaveis, com ou sem preparos ordinarios, quando fabricados de algodão, lã ou linho, além das taxas mencionadas no n. 27, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e quando cobertas de seda mais 50 % dos mesmos direitos.</p>						
1033	Borracha ou gomma elastica, celluloides e gutta-percha, vulcanizada ou não, em obras.	bacias e quaesquer peças de uso domestico, funis, capsulas e garrafas.....	Kilog.	2\$600		
		bengalas, chicotes e obras semelhantes.		5\$000		
		bolsas para fumo, ponteiros e estojos para caixas de phosphoros.....		4\$000		
		bonecas, brinquedos e obras semelhantes.....		3\$500		
		botões de qualquer qualidade.....		4\$000		
		calcado.....		3\$700		
		gacheta para machinas.....		1\$000		
pentas, regos e ganetas.....		4\$000				
		Um	3\$000			

As mercadorias da classe 33ª pagarão os direitos ad valorem na razão de 50% sobre o valor official. Os direitos sobre as mercadorias da classe 33ª pagarão os direitos ad valorem na razão de 50% sobre o valor official.

Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.....

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1041	Chocolate commum ou de refeição de qualquer qualidade, doces e confeitos não classificados.....	Kilog.	3\$000	50 %	Em bocetas, caixas, caixinhas de papelão, latas de folha ou zinco, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
1042	Coques e obras semelhantes imitando o cabelo.....	"	6\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"
1043	Coroas de perpetuas, para tumulos.....	"	2\$500	"	Em latas.....	10 %
1044	Dynamite e outras massas explosivas.....	"	1\$000	"		
1045	Esfuminhos para desenho.....	"	6\$500	"		
	com moldura de papelão ou forrados de papelão, ou de metal ordinario, simples, pintado ou envernizado....	"	1\$000	"		
	pequenos.. com molduras de cobre prateado, dourado ou nicelado, liso ou lavrado, ou forrados de seda ou velludo....	"	1\$300	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	com molduras de cobre prateado, dourado ou nicelado, liso ou lavrado, ou forrados de seda ou velludo....	"	6\$000	"		
1046	Espelhos e quadros.....	—	Ad val.	"		
	não especificados.....					
	Nota 140ª — Serão reputados pequenos os quadros ou espelhos que, incluídas as molduras, tiverem de superficie quinze decímetros quadrados ou menos. No peso dos quadros será incluído o dos vidros e o das estampas, impressas ou lithographadas, quando as trouxerem.					
1047	Estopim	Kilog.	1\$200	"	Em barricas ou caixas	10 %
1048	Flores artificiaes.....	Gram.	\$100	60 %	Excluídas semente as caixas ou caixinhas de papelão..	Bruto
	de qualquer tecido, de palha ou papel, soltas, em ramas ou em grinaldas....	"	\$080	"		
	de cera ou pellica.....	"	\$040	"		
	botões, calices, folhas, talos e sementes para a fabricaçãõ de flores.....					
1049	Fogo artificial de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$800	50 %	Em caixas ou barricas.....	10 %
	com cartas (bichas ou traques) de qualquer outra qualidade.	"	4\$000	"	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
1050	Impermeaveis de canhamaco, com ou sem papel adherente, em peça ou em obras.....	"	1\$300	"		Liquido
1051	Isacas de qualquer qualidade.....	"	\$100	"	Em saccoes, fardos, caixas ou caixinhas de papelão..	Bruto
1052	Isqueiros de osso, chifre ou metal ordinario, com ou sem fuzis e pedrneiras e semelhantes.....	"	1\$400	"		
1053	Jogo de damas, de papelão ou de madeira ordinaria ou gamão; xadrez, de charão ou acharoado, de papier madoimã, etc....	"	2\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
	de charão ou acharoado, de papier madoimã, etc....	"	4\$000	"		
	não especificados.....	—	Ad val.	"		
	Nota 141ª — Nas taxas acima não serão comprehendidas as dos jogos, figuras e pedras quando forem de osso, marfim, ou madreperola.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1054	Lacre	Kilog.	\$640	50 %	em pães para garrafas.....	
	não especificado.....	"	2\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
1055	Lamparinas de qualquer qualidade.....	"	1\$600	60 %		
1056	Lanternas simples ou com forros ou guarnições de para carros, navios e locomotivas.....	"	2\$000	50 %	metal branco ou amarello.....	
	idem, idem de casquinha ou de metal dourado ou prateado.....	"	3\$500	"		Liquido
	loscos ou ordinarios, de papel, com varetas simples ou lisas, de papelão, páo ou bambú.....	Duzia	2\$400	"		
	de madeira polida de papel.....	"	6\$000	"		
	ou envernizada e de seda.....	"	36\$000	"		
	com ou sem rendados ou enfites cido.....	"	16\$000	"		
1057	Leques	Um	3\$000	"	de pellica, papel ou qualquer tecido, liso, bordados ou enfeitados com armadilhas ou pennas.....	
	com varetas de couro, osso, chifre, sandalo, charão, bufalo, borrachn, massa ou metal ordinario.....	"	25\$000	"	com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga.....	
	Nota 142ª — Aqui não estão comprehendidos os leques feitos de uma só materia, que tem suas taxas nas classes respectivas. Nas taxas dos leques estão comprehendidas as das caixas communs em que virem acondicionados. Os leques cujas varetas chegarem, pelo lado da frente, á extremidade superior, passando sobre o papel, seda ou pellica, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e os que tiverem enfeites de ouro ou prata pagarão mais 50 %, salvo si taes enfeites forem insignificantes. As argolas, aros e arestas dos leques finos não são considerados enfeites. As armações de madreperola, marfim e tartaruga para leques pagarão 120\$ por kilogramma na razão de 50 % e de outras materias, os mesmos direitos dos leques completos, seguindo sua qualidade.					
1058	Manequins cobertos de panno, com ou sem pedestaes.	"	10\$000	"		
1059	Mascaras	Kilog.	35\$000	"	de seda ou de qualquer materia eberta de seda.....	Em caixas, ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....
	de qualquer outra qualidade.....	"	8\$000	"		Bruto
	Nota 143ª — No peso das mascararas será comprehendido o de quaesquer accessorios ordinarios que lhes são proprios, bigodos, barbas, oculos, etc., etc.					
1060	Mechas e palletos phosphoricos.....	"	3\$200	—	de páo.....	Em caixas ou caixinhas de papelão, ou de madeira ou de folha ou envoltorios semelhantes
	de qualquer outra qualidade.....	"	4\$500	50 %		
1061	Molhos ou líquidos temperados para comida, de qualquer modo preparados.....	"	1\$000	"	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATEMENTO
1062	Obras de côco { adereços, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes... quaesquer outras obras não classificadas	Kilog.	10\$000 4\$000	50%	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
1063	Obreias... { de massa de farinha de trigo e semelhantes... de colla e outras não classificadas...	»	1\$200 8\$000	»		
1064	Panno de esmeril e papel de lixa, de qualquer qualidade	»	\$300	30%	-	Liquido
1065	Palitos de madeira para phosphoros.....	»	7 \$080	50%	Em caixas ou caixinhas de papelão, folha e zinco ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
1066	Parafina simples (cera de petroleo).....	em massa.....	\$800	»	Em barriles.....	10%
		em velas.....	1\$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	20%
1067	Patins.....	Par	3\$500	»		Bruto
1068	Pós ou outras quaesquer preparações para matar, prevenir ou destruir insectos e animaes.....	Kilog.	2\$300	»		
1069	Rosarios com contas de pào, côco, louça ou vidro e semelhantes.....	»	2\$000	»	Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.	
1070	Ventarolas { com cabos de papelão { de algodão..... ou de madeira... { da seda..... { de papel.....	Duzia	5\$000	»		
		»	15\$000	»		
		»	2\$400	»		
	com cabos de marfim, madreperola, ou tartaruga e de qualquer tecido ou papel	Uma	8\$000	»		

Capital Federal, 19 de março de 1900.

Foagim Murinho

1065 - A subtrahida que vigorava modificação desta cast. em 1º de Junho de 1906 se será imposta da subtrahida os cabos que exportarem pinto que aumentarem seus artigos importados sobre cabos de madeira. Os importadores de palitos de madeira para phosphoros não poderão despachar quantida de inferior de que se importou no ultimo anno. Cir.

Notas

a - Pode ser permitido o despacho livre de direitos nos objectos constantes d'estes §§ mediante simples requisição do Ministro do Exterior ou das partes interessadas. -

Circ. n.º 24 de 25 de Março de 1902 D. O. de 26.

Circ. n.º 36 de 26 de Agosto de 1905 não comprehende expediente e capitancias.

b - Tenta dos direitos de importação os cylindros de ferro importados da Europa com acido sulphurico. -

Ord. a Alfandega do Rio de Janeiro n.º 53 de 23 de Fevereiro de 1904 - D. O. de 27.

"- A isenção de que trata o § 9º não se refere aos envoltorios de que trata o § 7º da Lei n.º 144, de 30 de Dezembro de 1903 art.º 3.º § 2.º.

"- Tenta de direitos um piano que ingressou de Hamburgo depois de ter sido concertado.

Ord. a Delegacia Fiscal no Ceará n.º 90 de 8 de Outubro de 1902 D. O. do mesmo mez.

b - Isenta idem aos saccos de amido e bagagem reimportados, revogada a Ord. n.º 28 de 15 de julho de 1902 - Ord. a Alf. de Alagoas do Rio n.º 314 de 18 de Dezembro de 1902 - D. O. de 19.

- " - Idem n.º 315 a mesma Alf. da mesma data mesmo D. O.

c - Os retratos de que trata o § 14 são exclusivamente da familia do individuo, o que importa devendo exigir-se a prova disso.

Decisão n.º 31 de 1 de Fevereiro de 1898.

d - Os envoltorios de chumbo e outros que tenham valor mercantil, não estão comprehendidos n.º este §.

Art. 3.º § 1.º da Lei n.º 144 de 30 de Dezembro de 1903.

e - Os palhaes ou que vierem acondicionados em garrafas vazias estão comprehendidos n.º § 18 da Tarifa -

Ord. n.º 290 a Alf. de Alagoas do Rio em 19 de Novembro de 1902 D. O. de 20 do mesmo mez.

f - §§ 21, 22, 23 - As isenções concedidas nestes §§ foram sujeitas ás instrucções

do Art.º 11 da Lei n.º 953 de 29 de Dezembro de 1902.

g - Indifere a vista da Circ. n.º 15 de 6 de Marco de 1901 um pedido de restituição de direitos de animaes importados para melhoramento da raça cavallar.

Ord. a Alf. do Rio n.º 269 de 23 de Outubro de 1902 - D. O. de 24.

h - Concede isenção de direitos a uma estatua destinada a commemorar a batalha das Taboas.

Ord. a D. Fiscal de Pernambuco n.º 86 de 5 de julho de 1904 - D. O. de 6.

i - Por differença entre a factura e o valor arbitrado pelo empregado mandou-se applicar a multa do art.º 511 § 3.º da consolidação - Ord. D. Fiscal na Bahia n.º 9 de 23 de Janeiro de 1904 - D. O. de 6 do mesmo mez.

j - Formula para calcular o valor official: $\frac{\text{Taxa} \times 100}{\text{Razão}}$ esta formula é particular.

Por valor official se entende o que pela lei é attribuido a mercadoria, se está esta tarifada, o seu valor é fracção arithmetica á taxa e da razão que estiver marcada na tarifa, ou seja valor official - $\text{Taxa} \times 100 \div \text{Razão}$; se não está tarifada, não pode ser au-

methada, o valor official e' calculado de accordo com o artº 14 das Preliminares da Tarifa e artº 509 da Consolidação.

77
O - Vide Ordem a Alf.º do Rio nº 195 de 16 de Agosto de 1900 - Diario Official mesma data.

L - As amestras ou encomendas. - Não havendo na legislação fiscal disposição alguma que estabeleça com criterio a distincção entre as amestras e encomendas, estes dois vocabulos devem ser tomados como synonymos ord. da Directoria das Rendas a Alf.º do Rio Grande nº 1 de 23 de Abril de 1902 P.O. do mes ^{mesmo}

m - Pela ord. nº 25 de Maio de 1901 a D. Fiscal no Ceará, foi ordenada a restituição dos direitos de manueiga em dênada, impondo multa as contrabandistas, e intencionalmente inutilizando a mercadoria. -

A multa de que trata este artigo deve ser imposta quando o importador se recusar a reexportar a mercadoria dentro do prazo que lhe for marcado. Circ. nº 10 de 12 de Fevereiro de 1902 P.O. de 13 do mesmo

n - Artº 51 § unico - A differença total da mercadoria que se verificar na mesma classe, que não, está sujeita a multa de direitos em dobro, desde que estes excedam a 100\$000.

Ord. a Delog. Fiscal no Para nº 36 de 6 de Julho de 1901 - P.O. do mesmo

o - Esta disposição começou a vigorar em 1 de Janeiro de 1901 - Circ. nº 68 de 8 de Novembro de 1900 -

p - Alterado pelo Decreto nº 7732 de 7 de Agosto de 1900.

q - Substitutos de banca de porco são os conhecidos pelos nomes de garrapana - vegetali - catalone e sumbrentis, e bem assim os preparados de sibó com mistura de outras substancias oleosas, vegetaes, e animaes que se destinarem a alimentação publica, como substitutos da banca de porco, pagando 500 rs por kilo. - Os baldes de folha de flandres pintados em que vem a banca de porco não estão sujeitos a direitos em separado. - Ord. a Delog. Fiscal no Para nº 126 de 11 de Novembro de 1902. -

P. Calcula-se o metro cubico x as di-
 mensões em centimetros de compri-
 mento pelo numero de pedras, taboas
 ou ladrilhos, x o producto resultante
 pelos centimetros da largura, e ainda
 esse producto, pelos centimetros de es-
 pessura. Do resultado despresando-se
 6 algarismos: exemplo;

Pedras	1800	
Compr ^{to}	<u>0,100</u>	
	180000	
Largura	<u>0,35</u>	
	710.000	
	<u>970000</u>	150 ^m cubicos
	10070000	
Espessura	<u>0,15</u>	
	500050000	
	<u>10070000</u>	
	150150000	

Se o comprimento da pedra for dado
 em metros e as outras dimensões forem
 em centimetros, proceda-se à mesma
 operação despresando-se quatro alga-
 rismos do producto.

Calcula-se o metro quadrado dado
 o comprimento em metros e a largu-
 ra em centimetros, das taboas pedras
 e ladrilhos, x o numero dellas pelos me-
 tros de comprimento, x este producto pe-
 los centimetros de largura, e despresan-
 do do resultado dois algarismos. Exemplo

600 pedras de 10 metros de comprimento
 e 32 centimetros de largura, teremos

Pedras	600	
	<u>10^m</u>	
	6000	
	<u>0,32</u>	
	12000	
	<u>18000</u>	1720 m ^q .
	792000	

Se as dimensões forem dadas em cen-
 timetros, a operação é a mesma des-
 presando-se porém, quatro algaris-
 mos do producto.

S. Pás ou vigas, toros e mastros ou vergan-
 teas. A grossura ou espessura dos pás
 ou vigas, e o diametro dos toros, mastros
 ou verganteas, serão calculados pela me-
 dia dos dois extremos dos mesmos pás.

Toma-se o numero dos centimetros
 da circumferencia de uma das extre-
 midades, tomando-se depois o nu-
 mero de centimetros da circumferen-
 cia da outra extremidade somman-
 do-se esses dois numeros, divide-se o
 resultado por 2 p^o ter os centimetros a
 diametro medio.

Se o pás for faceado, toma-se o nu-
 mero das distâncias entre as faces opo-
 sitas dig^o numero de centimetros das
 duas distâncias entre as faces oppo-
 sitas de uma extremidade somman-
 do-se estes 2 numeros e divide-se o resulta-
 do por 2; toma-se em seguida o nu-
 mero de centimetros das duas distan-
 ças entre as faces oppositas da outra

extremidade, somma os estes dois, me-
meros e divide se por 2. Somma
se os dois memeros acima achados,
divide se ainda por 2 para obter a
grossura media recommendada por
lei.

Se o pino for irregular, deve se calcu-
lar os diâmetros sobre o diametro medio
entre a maior e a menor grossura,
tejam estas nas extremidades ou for
da dollas.

Factura consular. O **Alfandega**
da Paratyba, se declarou pelo ordem
nº 1 de 17 de Abril de 1906, publicada
no **D. Off.** nº 94 de 26 do mesmo mez,
que o que determina a despesa da
factura consular, em relação as en-
comendas ou amostras, e a circum-
stancia do valor comm^{al} dellas, na
praca exportadora, não exceder de
10 lb. esterlinas, incluidas as despesas
do fret^o x; se exceder, pones importan-
tenham manifestadas como tais, a
factura e exigida devendo a autoridade
de aduaneira firmar^m com exigencia,
nas na simples declaração do ma-
nifesto, por um sim n'aquelle valor
que e o que caracteriza a encomen-
da ou amostra. Assim dentro do lim-
te de 10 lb. esterlinas, não e exigida factura

consular das encomendas e amos-
tras, segundo o enunniado no Reg. art.
nº 1705 de 21 de Novembro de 1903, mas do
authoridade fiscaes o direito de exigir a
simplesmente porque o Comandante
dos vapores não fizeram expressa men-
ção no manifesto, d'aquelle circumstan-
cia.

Ab - Especialidades pharmaceuticas. O qu-
seja - Tida Portaria nº 12 de 28 de Janeiro
de 1898 B do **Off.** de 2 de Fevereiro
do mesmo anno.

P - As filias photographicas para cinema-
tographos esta sujeita ao pagamento
da taxa de 50% ad. valor em nos termos
do § 5º do artº 73 das Disposições Prelimi-
nares da Tarifa, conformu resolução
do Conselho de Fazenda de 2-7-906 **Di-
rio Official** de 4 do mesmo mez.

X - Para calcular se os metros cubicos
de 1.000 taboas de 14 pés de comprimento,
9 polegadas de largura e 3 de es-
pessura x o numero de taboas pelos
pés de comprimento, obtendo assim
o numero total dos pés, e como um
pé tem 12 polegadas + por este numero
e o resultado sera o total de polegadas,
depois do que + por 3 que representa a
espessura. Feito esta operacão x o seu re-
sultado pelo divisor commum - 0,002355

constando de 7 algarismos. O numero resultante demonstrará os metros em fios. Exemplo:

100 libras de 14 fios de comp-9 a larg-3 a 25 pessa.

1000	
14	
14000	
9	
126000	/ 12
0080	10500
00	3
37500	
0,0023576	

189000	
283500	
127500	
152500	
374500	
83000	
2213274000	

Para ser conhecido o metro \square pelo que são cobrados as direitas de tecidos proceda-se da forma seguinte

\square x o comp. pela larg. da peça. Tomando-se o peso da peça ÷ o resultado pelo \square de metros \square que for encontrado. O total obtido na operação x 20 ÷ pelo numero de fios.

\square Camisas de algodão com parte de seda e algodão. Id val. nunca inferior a taxa as idênticas com parte de lã. Duzia 30 $\%$ Decreto n $^{\circ}$ 1008 de 24 de Dez de 1905.

Art 394 Pratos de madeira 2400 a kilo 9 $^{\circ}$ val. 50 $\%$ D. de 11-6-903

Art 484 } Cortes de tecido de algodão que pagavam ad val. pagam agora a taxa como tecido.

Decreto de 1 de Julho de 1907 C da Tarifa

Roupa feita:

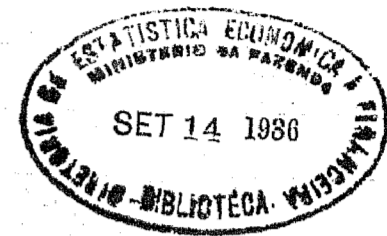
- algodão não pode pagar menos do dobro da taxa do respectivo tecido em o aumento de 10% - kilo.
- lã não pode pagar menos de 2 $\%$ por kilo e está sujeito ao aumento se for bordado ou confeitado, 30 a 40% conforme a natureza dos confeitos ou bordados.
- linho não pode pagar menos de 12 $\%$ por kilo idem idem.

Cortes de vestidos em blusas

- de algodão nunca menos do tecido correspondente com reservel aumento para parte bordada e se tiver ser paga como roupa feita, o dobro do tecido e mais 10 $\%$.
 - de lã com reservel aumento para parte bordada, o tecido correspondente, podendo ser paga como roupa feita, pagando nunca menos de 4 $\%$ por kilo.
 - de linho, nunca menos do tecido correspondente em fios, com qualquer reservel aumento e se tiver ser paga pelo menos 12 $\%$ por kilo como roupa feita.
- Colchas de seda e algodão e franjas em partes iguais ad val. se pagar de 28 $\%$ por kilo.

5º Cas. 1.º a sobrança do imposto p. a fl. Cas,
 + sobre as bebidas, multiplicar-se o peso
 liquido por 10.
 Intendencia. 1.º o imposto sobre bebidas multiplicar
 o peso liquido por 5, 500.
 Assistentia. 1.º 20% do imposto p. a Intendencia
 pagagem. total do imposto p. a Assis-
 tencia.
 N.º Exame não utruin declaras o peso
 liquido, calcula-se o imposto sobre 100%
 do peso bruto.

Ministério da Fazenda — Circular n. 40 —
 Rio de Janeiro, 13 de março de 1912.
 Declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas,
 para os devidos fins, haver resolvido per-
 miltir, por equidade, que ás mercadorias im-
 portadas até 31 de dezembro de 1911 e que
 até essa data tenham dado entrada nos ar-
 mazens sejam applicadas as taxas que vigo-
 ravam no momento de serem recebidas nos
 mesmos armazens, desde que sejam despacha-
 das até o fim do corrente mez.—Francisco
 Salles.



74

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Tabella para o calculo da armazenagem

De accordo com a lei n.º 359 de Dezembro de 1895-

Cargos de direitos	Prazos de armazenagem segundo o tempo da demora				Observações
	30 dias	60 dias	90 dias	Mais de 90 dias	
1% a mes	20	30	40	60	Para multiplicar-se pelo valor da mercadoria
2% a mes	1,428	21,4285	28,57	42,85	
3% a mes	10	15	20	30	
4% a mes	7,69	11,53	15,38	23,076	
5% a mes	6,66	10	13,33	20	
6% a mes	5	7,5	10	15	
7% a mes	4	6	8	12	
8% a mes	3,33	5	6,66	10	
9% a mes	2,5	3,75	5	7,5	
10% a mes	2,22	3,33	4,44	6,666	
11% a mes	2,08	3,125	4,165	6,25	
12% a mes	2	3	4	6	
13% a mes	1,666	2,5	3,333	5	
14% a mes	1,611	2,4193	3,2258	4,8387	
15% a mes	1,477	2,2388	2,985	4,7419	
16% a mes	1,282	1,9257	2,564	3,8461	
17% a mes	1,19	1,7857	2,38	3,5714	

Multiplicar-se o direito pelo correspondente, e o resultado dividir-se por 100, a resultante será a armazenagem simples de 1 mes - segundo a lei de 30 dias - e tempo da demora da mercadoria armazenada.

177

Tabela para o cálculo das multas de expediente
Lei n. 359 de Dezembro de 1895

Impostos cobrados pelas Alfândegas e moedas de perdas

Raxão dos direitos	5%	20%	2,5%	3%	3,5%	4%	4,5%	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%	12%	13%	14%	15%	16%	17%	18%	19%	20%
5%	20	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150	160	170	180	190	200	210	220	230	240	250
7%	21,4285	28,57	35,7142	42,85	50	57,14	64,22	71,42	78,57	85,71	92,85	100	107,14	114,28	121,42	128,57	135,71	142,85	150	157,14	164,28	171,42	178,57
10%	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100	105	110	115	120	125
15%	11,53	15,38	19,23	23,07	26,92	30,76	34,61	38,46	42,30	46,15	50	53,84	57,69	61,53	65,38	69,23	73,07	76,92	80,76	84,61	88,46	92,30	96,15
20%	10	13,33	16,66	20	23,33	26,66	30	33,33	36,66	40	43,33	46,66	50	53,33	56,66	60	63,33	66,66	70	73,33	76,66	80	83,33
25%	7,5	10	12,5	15	17,5	20	22,5	25	27,5	30	32,5	35	37,5	40	42,5	45	47,5	50	52,5	55	57,5	60	62,5
30%	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50
40%	5	6,66	8,33	10	11,66	13,33	15	16,66	18,33	20	21,66	23,33	25	26,66	28,33	30	31,66	33,33	35	36,66	38,33	40	41,66
50%	3,75	5	6,25	7,5	8,75	10	11,25	12,5	13,75	15	16,25	17,5	18,75	20	21,25	22,5	23,75	25	26,25	27,5	28,75	30	31,25
60%	3,33	4,44	5,55	6,66	7,77	8,88	10	11,11	12,22	13,33	14,44	15,55	16,66	17,77	18,88	20	21,11	22,22	23,33	24,44	25,55	26,66	27,77
70%	3,125	4,165	5,2083	6,25	7,29	8,33	9,37	10,41	11,45	12,49	13,53	14,57	15,61	16,65	17,69	18,73	19,77	20,81	21,85	22,89	23,93	24,97	26,01
80%	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
90%	2,5	3,333	4,165	5	5,83	6,666	7,5	8,33	9,16	10	10,83	11,66	12,5	13,33	14,16	15	15,83	16,66	17,5	18,33	19,16	20	20,83
100%	2,4193	3,2257	4,0322	4,8387	5,6451	6,4516	7,2581	8,0646	8,8711	9,6776	10,4841	11,2906	12,0971	12,9036	13,7101	14,5166	15,3231	16,1296	16,9361	17,7426	18,5491	19,3556	20,1621
110%	2,3388	2,985	3,7313	4,4776	5,2238	5,9701	6,7164	7,4627	8,209	8,9553	9,7016	10,4479	11,1942	11,9405	12,6868	13,4331	14,1794	14,9257	15,672	16,4183	17,1646	17,9109	18,6572
120%	1	2,564	3,2051	3,8462	4,4873	5,1284	5,7695	6,4106	7,0517	7,6928	8,3339	8,975	9,6161	10,2572	10,8983	11,5394	12,1805	12,8216	13,4627	14,1038	14,7449	15,386	16,0271
130%	1	2,38	2,9761	3,5714	4,1667	4,7619	5,3571	5,9524	6,5477	7,1429	7,7381	8,3333	8,9286	9,5238	10,119	10,7143	11,3095	11,9048	12,5001	13,0953	13,6906	14,2858	14,8811

Multiplicadores

Observação = Multiplicam-se as multas de expediente correspondentes a cada percentagem e dividem-se os produtos por 100, o resultado representará a multa de expediente.

Armas e bagagem de guerra com a Lei n. 428 de 10 de Dezembro de 1896
Contribuição para as casas de caridade (L. 698 do Reg. de 19 de Setembro de 1860)
Contribuição para o Hospital da Misericórdia (Cobrança sobre o vinho e bebidas alcoólicas na proporção de 15%)
Contribuição para a Intendência Municipal (Cobrança de mesma natureza q a antecedente 5,62)
Direito de importação para consumo. (L. n. 640 e 651 de 14 e 22 de Nov. de 1899)
Expediente dos generos livres de direito (de acordo com a Lei acima, 10% e 10% adicional, Lei n. 113 de 23 de Dezembro de 1901)
Expediente de copatarios (L. a Tarifa de Novembro de 1899)
Imposto de doca (idem idem)
" " phoras. Lei n. 813 de 22 de Dezembro de 1901
Imposto de sello (Dec. n. 3564 de 22 de Janeiro de 1902)
Imposto de pal, bebidas e phoras (L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901)
Multa - multa por falta de origem

Armas e bagagem de guerra com a Lei n. 428 de 10 de Dezembro de 1896
Contribuição para as casas de caridade (L. 698 do Reg. de 19 de Setembro de 1860)
Contribuição para o Hospital da Misericórdia (Cobrança sobre o vinho e bebidas alcoólicas na proporção de 15%)
Contribuição para a Intendência Municipal (Cobrança de mesma natureza q a antecedente 5,62)
Direito de importação para consumo. (L. n. 640 e 651 de 14 e 22 de Nov. de 1899)
Expediente dos generos livres de direito (de acordo com a Lei acima, 10% e 10% adicional, Lei n. 113 de 23 de Dezembro de 1901)
Expediente de copatarios (L. a Tarifa de Novembro de 1899)
Imposto de doca (idem idem)
" " phoras. Lei n. 813 de 22 de Dezembro de 1901
Imposto de sello (Dec. n. 3564 de 22 de Janeiro de 1902)
Imposto de pal, bebidas e phoras (L. n. 813 de 23 de Dezembro de 1901)
Multa - multa por falta de origem

Imposto sobre vencimentos

Regulamento que baixou como
Dec. n.º 2.775 de 29 de Novembro

Factura consular - Dec. n.º 1123 de
21 de Novembro de 1903

Dec. n.º 4879 de 7 de Julho de 1903 - estabelece
a taxa de 1,5% ouso sobre o valor
da importação pelo porto de Rio de
Janeiro.

Obs
amul
cinta
reun
do

Tabela para se calcular pela divisão a arma-
zenagem de accordo com a lei n.º 498 de De-
zembro de 1896

Taxa dos direitos	Taxa da armazenagem segundo o tempo da demora			
	Até 30 dias 1% ao mez de valor	Até 60 dias 1,5% ao mez de valor	Até 90 dias 2% ao mez de valor	De mais de 90 dias 3% ao mez de valor
5%	5	3,33	2,5	1,66
7%	7	4,666	3,5	2,33
10%	10	6,66	5	3,33
13%	13	8,66	6,5	4,33
15%	15	10	7,5	5
20%	20	13,33	10	6,66
25%	25	16,66	12,5	8,33
30%	30	20	15	10
40%	40	26,66	20	13,33
45%	45	30	22,5	15
48%	48	32	24	16
50%	50	33,3	25	16,66
60%	60	40	30	20
62%	62	41,33	31	20,66
67%	67	44,66	33,5	22,33
78%	78	52	39	26
84%	84	56	42	28

Observação: os direitos pelo correspondente divisor, o
resultado será a armazenagem simples de um mez,
segundo o tempo da demora das mercadorias nos
armazens.

Tabela para se calcular pela multiplicação a armazenagem de acordo com a lei n° 428 de Dezembro de 1906 artigo 1896.

Taxa dos direitos	Taxa da armazenagem segundo o tempo da demora			
	Até 30 dias 7% ao mez ao valor	Até 60 dias 15% ao mez ao valor	Até 90 dias 2% ao mez ao valor	Demora de 90 dias 3% ao mez ao valor
5%	20	30	40	60
7%	1,428	2,14285	28,57	42,85
10%	10	15	20	30
13%	7,69	11,53	15,38	23,076
15%	6,66	10	13,33	20
20%	5	7,5	10	15
25%	4	6	8	12
30%	3,33	5	6,66	10
40%	2,5	3,75	5	7,5
45%	2,22	3,33	4,44	6,666
48%	2,08	3,125	4,165	6,25
50%	2	3	4	6
60%	1,666	2,5	3,333	5
63%	1,612	2,4193	3,2258	4,8387
67%	1,477	2,2358	2,985	4,4777
78%	1,282	1,9237	2,564	3,8461
84%	1,17	1,7857	2,38	3,5714

Observação: As taxas dos direitos pelo correspondente multiplicadas por 100 e o resultado será a armazenagem em pes de um mez segundo a taxa dos direitos e o tempo da demora em armazenagem.

177

cal
lei
un
s
gu
tu
ff
a
tu
log
tu
es
al
ca
a
an
pe
un
70
pp
ms
ta
un
gu
2
un
7
un

Tabela para se calcular pela \times a porcentagem das multas de expediente de acordo com a lei n^o 428 de Dezembro de 1906.

Porcentagem dos direitos	1,5%	2%	2,5%	3%	3,5%	4%	4,5%
5%	30	40	50	60	70	80	90
7%	27,4285	28,57	35,7142	42,85	50	57,14	64,28
10%	15	20	25	30	35	40	45
13%	17,53	15,38	19,23	23,076	26,92	30,76	34,6
15%	10	13,33	16,66	20	23,33	26,66	30
20%	7,5	10	12,5	15	17,5	20	22,5
25%	6	8	10	12	14	16	18
30%	5	6,66	8,33	10	11,66	13,33	15
40%	3,75	5	6,25	7,5	8,75	10	11,25
45%	3,33	4,44	5,55	6,66	7,77	8,88	10
48%	3,125	4,165	5,2083	6,25	7,29	8,33	9,37
50%	3	4	5	6	7	8	9
60%	2,5	3,333	4,165	5	5,83	6,666	7,5
63%	2,4793	3,2258	4,0322	4,8387	5,6457	6,457	7,268
67%	2,2388	2,985	3,7373	4,4779	5,2238	5,97	6,716
78%	1,9237	2,564	3,2057	3,8467	4,4877	5,128	5,769
84%	1,7857	2,38	2,9767	3,5714	4,2666	4,766	5,357

Observação \times os direitos pelo multiplicador correto dividida a razão e porcentagem e dividida o produto por 100, o resultado representará a importância da multa do expediente.

177

a
elo
acc
cal
lei
un
s
gu
da
ff
a
ta
log
to
ita
es
or
al
un
ida
pro
nu
a
a
lar
pt
nu
co
pre
nu
ta
luu
gu
42
nuu
7i
ento

Tabela para calcular pela % a porcentagem das multas de expediente de acordo com a lei n° 438 de Dezembro de 1898

Porção dos Direitos	1,5%	2%	2,5%	3%	3,5%	4%	4,5%
5%	4,8888	25	2	1,86	1,4285	1,25	1,11
7%	3,33	3,5	2,8	2,33	2	1,75	1,53
10%	6,66	5	4	3,33	2,857	2,5	2,22
13%	8,86	6,5	5,2	4,33	3,71	3,25	2,88
15%	10	7,5	6	5	4,2855	3,75	3,33
20%	13,33	10	8	6,66	5,714	5	4,44
25%	16,66	12,5	10	8,33	7,14	6,25	5,55
30%	20	15	12	10	8,571	7,5	6,66
40%	26,66	20	16	13,33	11,428	10	8,88
45%	30	22,5	18	15	12,857	11,25	10
48%	32	24	19,2	16	13,714	12	10,66
50%	33,3	25	20	16,66	14,285	12,5	11,1
60%	40	30	24	20	17,1428	15	13,33
62%	41,33	31	24,8	20,66	17,7142	15,5	13,77
67%	44,66	33,5	26,8	22,33	19,1428	16,75	14,88
78%	52	39	37,2	28	22,28	19,5	17,33
84%	56	42	33,6	28	24	21	18,66

Observação - Dividem-se as direitas pelo divisor correspondente a razão e porcentagem, o quo resultará representando a importância da multa de expediente.

177

ca
eto
1000
cal
lei
au
o
gu
du
ff
a
st
ilog
ho
ito
es
pr
al
o
mu
ida
pro
ms
a
a
la
pt
tmi
ajo
pro
nos
ta
luu
gu
42
am
7i
eto

Nulla de direitos em dobro por differença de peso da mercadoria submettida a despacho no calculo pagando no entretanto os direitos exactos.

Directoria de Expediente - 6 de Maio de 1899
Off. = de 7 de Setembro do mes anno. J. D. Ficalora
de J. Paulo.

Declara-se nos p^{as} fins exarados, q^o em fls. mltos tendo presul^o recurso suscitado do com^o e v^o off. n^o 80, de 12 de 4^o ultimo, interpretado por J. Benigno de Moraes do acto d^o Delegacia que mantem o ^o impedi^o do off. = de Paulo, multando o recorrente em direitos em dobro, pela differença de peso verificada em a nota n^o 5240 a favor do corrente, anno, pela qual submett^o ten a despacho, em 1^o por liquido de 46 kilos 100 caixas de v^o marca C.C. de Paulo pagando no entretanto 484 v^o os de direitos correspondentes a 1160 kilos liquido, por se ter verificado pelo ^o off. de Paulo, a sabida por ter sido aquella nota distribuida ao calculo resolveu por despacho de 18 de agosto proximo findo, proferido a occaso com o parecer emitido pelo Conselho a favor do recorrente de 7 do mes de maio, negando por vimento as alludidas recursas de conformidade com o art. 9^o § 2^o da lei n^o 428 de 10 de Dezembro de 1896.

Reveramento do servio das empregadas a si e a suas mezes.

Circ. n^o 15 de 18 de Abril de 1895
Estando demonstrado pela experiencia o inconveniente que acarreta a marcha regular das repartiçoes, a permanencia p^o d^o mezes de empregadas em determinados rubricos, resultando d^o tal abrago e perturbacao, na sua execucao sempre que e distribuido a outras empregadas nos casos de impedimento e falta momentanea das daquelles, attendendo a que tambem tem concorrido p^o esse facto o motivo porque algumas fidejantes interpretam o art. 42 § 4^o da Consolidaçao q^o e certo que os d^o de pratica os servios de conferencia, exigidos, entre outras condicoes, para o abono

177
a esse logar, em vez de contínuos ou successivos, são as contralio, constituídos pelo dicio nos periodos em que as empregados prestam seus serviços; considerando, por outro lado, que sendo especial a classe a empregar, e com o mesmo está na substituição das classes superiores faz-se preciso as escripturarios, antes de passarem áquella categoria adquirirem embeccimento a certos trabalhos, e com o mesmo por isso a bem da fiscalização q as escripturarios sejam periodicamente empregados nos diversos ministeres da repartição a que pertence, entre as quaes se hueram as de faz^a - da intencão das heranças e as de faz^a passaram a ter novas e importantes cargas, recommendadas aos chefes das Rep^{as} - subordinadas ao Ho. de faz^a e mandam^{to} sub^{to} as Inspectores das Rep^{as} - qual que seja as condições de cada uma d'ellas a observancia da Circ. n^o 370 de 1 de Maio de 1877 cuja providencia estende se a escripturarios que se acham fora da Repartição em serviços extraordinarios ou em commissoes